

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MESTRADO EM DIREITO

LEMONNIER BENEVIDES JATOBÁ FILHO

**O USO DO SISTEMA DE PATROCÍNIO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PARA A PROMOÇÃO DO ESPORTE FEMININO: ANÁLISE DOS PROGRAMAS
SOCIAIS**

SÃO PAULO
2024

LEMONNIER BENEVIDES JATOBÁ FILHO

**O USO DO SISTEMA DE PATROCÍNIO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PARA A PROMOÇÃO DO ESPORTE FEMININO: ANÁLISE DOS PROGRAMAS
SOCIAIS**

Dissertação de Mestrado, desenvolvida sob a orientação da Professora Dra. Mônica Sapucaia Machado apresentado para obtenção do Título de Mestre em Direito.

SÃO PAULO

2024

LEMONNIER BENEVIDES JATOBÁ FILHO

**O USO DO SISTEMA DE PATROCÍNIO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PARA A PROMOÇÃO DO ESPORTE FEMININO: ANÁLISE DOS PROGRAMAS
SOCIAIS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do IDP, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Data da defesa

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador
Filiação

Prof. Avaliador 1
Filiação

Prof. Avaliador 2
Filiação

Prof. Avaliador 3 (Se houver)
Filiação

A Deus, por sempre direcionar meus caminhos
com sua benção divina.

À minha família e às pessoas que estão ao meu
redor e que torcem pelo meu sucesso.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, cuja orientação e força foram fundamentais para que eu conseguisse trilhar e superar todos os desafios desta jornada. Sem Sua presença em minha vida, nada disso seria possível.

Em segundo lugar, agradeço profundamente aos meus pais, Lemonnier e Aurenice, pelo apoio incondicional, pelo amor e pelos ensinamentos que me guiaram ao longo deste percurso. Vocês são minha base e minha inspiração constante.

Agradeço à minha professora orientadora, Dra. Mônica Sapucaia Machado, principalmente pela paciência em guiar neste caminho de pesquisa científica, e também pelo apoio prestado para elaboração e conclusão desta dissertação.

À minha irmã Graziela, agradeço pelo companheirismo, pelas palavras de incentivo e pelo suporte emocional. Sua presença e apoio fizeram toda a diferença nos momentos mais difíceis.

À minha namorada Sarah, obrigado pelo amor, paciência e por acreditar em mim mesmo quando eu duvidava. Seu carinho e compreensão foram fundamentais para que eu pudesse me dedicar plenamente a este projeto.

Agradeço também ao meu fiel companheiro, meu cachorro Odin, que esteve sempre ao meu lado nas madrugadas de estudo, me fazendo companhia e repousando somente quando eu finalmente ia dormir. Sua lealdade e presença me confortaram e me deram forças para continuar.

Aos amigos feitos durante esta jornada de mestrado, minha gratidão por todos os momentos compartilhados, pelas trocas de conhecimento e pelo apoio mútuo. Vocês enriqueceram essa experiência e tornaram o caminho mais leve e prazeroso.

Por fim, agradeço a todos que torceram por mim no decorrer do curso. Cada palavra de incentivo e cada gesto de apoio foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

A todos, meu sincero agradecimento.

RESUMO

O objeto da presente pesquisa consiste na análise dos programas sociais que promovam participação feminina no esporte, principalmente aqueles financiados pela Caixa Econômica Federal. Nesse contexto, no Brasil, a prática desportiva é um direito social assegurado a todos os cidadãos, inserido no “direito ao lazer” da Constituição Federal de 1988. Por se tratar de um direito social, deve ser garantido e assegurado pelo Estado, o qual deve fomentar a possibilitar a prática desportiva de forma igualitária entre os brasileiros. Uma das formas de garantir a igualdade na prática desportiva é por meio de programas sociais, os quais são patrocinados por empresas públicas, em prol do interesse da nação, como é o caso da Caixa Econômica Federal. Diante desse contexto, o problema de pesquisa consiste em compreender qual é o panorama da diferença entre o financiamento e patrocínio de pessoas do gênero masculino e feminino pelas empresas públicas, mais especificamente a Caixa Econômica Federal. A hipótese é de que a empresa pública investigada não está cumprindo com a transparência no que diz respeito à prestação de informações sobre os patrocínios a que está vinculada, principalmente no que se refere ao programa Bolsa Atleta, de modo a impossibilitar a fiscalização, pelos cidadãos, acerca do respeito aos seus interesses sociais no Brasil. Para verificar a hipótese e responder ao problema de pesquisa proposto, a pesquisa utilizara da metodologia científica de revisão narrativa de literatura técnica e jurídica, além de pesquisa exploratória junto aos sítios da Caixa Econômica Federal e Ministério do Esporte, por meio de uma abordagem qualitativa e do método hipotético-dedutivo. Os resultados da pesquisa demonstram que, apesar de se tratar de um direito social assegurado a todos os cidadãos, a prática desportiva ainda é uma realidade dificultada às mulheres, e, no que diz respeito à Caixa Econômica Federal, as informações publicadas pela empresa pública são genéricas e não demonstram o panorama e medidas de incentivo tomadas para o fim de promover a participação feminina no esporte.

Palavras-chave: Caixa Econômica Federal; direito das mulheres; direito ao esporte; Bolsa Atleta; direitos sociais.

ABSTRACT

The object of this research is female participation in sport, considering that women have historically been excluded and/or prohibited from participating in sports, for various reasons of a misogynistic and prejudiced nature. In this context, in Brazil, practicing sports is a social right guaranteed to all citizens, included in the “right to leisure” of the 1988 Federal Constitution. As it is a social right, it must be guaranteed and ensured by the Federal Government, the which should encourage the practice of sports equally among Brazilians. One of the ways to guarantee equality in sports is through social programs, which are sponsored by public companies, in the interests of the nation, as is the case with Caixa Econômica Federal. Given this context, the research problem consists of understanding the panorama of the difference between the financing and sponsorship of male and female people by public companies, more specifically Caixa Econômica Federal. The hypothesis is that the public company investigated is not complying with transparency with regard to the provision of information about the sponsorships to which it is linked, especially with regard to the Bolsa Atleta program, in order to make inspection by citizens impossible, about respect for their social interests in Brazil. To verify the hypothesis and respond to the proposed research problem, the research will use the scientific methodology of narrative review of technical and legal literature, in addition to exploratory research on the Caixa Econômica Federal and Ministry of Sports websites, through a qualitative and of the hypothetical-deductive method. The research results demonstrate that, despite being

a social right guaranteed to all citizens, practicing sports is still a reality that is difficult for women, and, with regard to Caixa Econômica Federal, the information published by the public company is generic and do not demonstrate the panorama and incentive measures taken to promote female participation in sport, so that, finally, criticism and reflection on the importance and treatment that the Federal Government is giving to female rights and to guarantee of women's basic rights in the country.

Keywords: Caixa Econômica Federal; women's rights; right to sport; Athlete Scholarship; social rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 CONTEXTO HISTÓRICO E LEGAL DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO ESPORTE.....	10
1.1 Da exclusão completa à gradual inserção das mulheres no esporte	11
1.2 Da análise legislativa pós 1988	17
1.3 Uma jornada histórica das mulheres no esporte brasileiro	33
2 FINANCIAMENTO PÚBLICO NO ESPORTE.....	39
2.1. Programas Sociais em prol do direito feminino ao esporte	40
2.2. Empresas Públicas e Financiamento Público para o esporte	48
2.3. Patrocínio nos esportes	55
3 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS	59
3.1 Bolsa Atleta	61
3.2 Análise dos programas sociais patrocinados pela CEF	64
CONCLUSÃO.....	71
REFERÊNCIAS	75

LISTA DE SIGLAS

CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CBSk	Confederação Brasileira de Skate
CEF	Caixa Econômica Federal
CF	Constituição Federal
DPPIE	Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte
EAR	Esportes de Alto Rendimento
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
LBF	Liga de Basquete Feminino
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
ME	Ministério do Esporte
PELC	Esportes e Lazer nas Cidades
PPA	Plano Orçamentário Plurianual
PPPs	Parcerias Público Privadas
PST	Programa Segundo Tempo
SNEAD	Secretaria Nacional de Alto Desempenho
SNEAELIS	Secretaria Nacional de Esporte e Lazer
SNFDT	Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Valores base de pagamento de bolsa auxílio para atletas profissionais no Brasil	26
Figura 2- Participação do Brasil nos Jogos Olímpicos por gênero ao longo do período de 1896 a 2016	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Legislação sobre financiamento público no esporte no Brasil	29
Tabela 2- Investimento de Recursos Públicos para projetos ou entidades que executam programas e eventos entre 2019 a 2022.....	46
Tabela 3- Programas financiados pelo Ministério do Esporte em prol do futebol feminino entre 2019 a 2022	46

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Diferença entre gêneros na participação de programas desportivos	47
Gráfico 2 - Fontes Tributárias de Financiamento para a Infraestrutura Esportiva - Período de 2004 a 2019	53

INTRODUÇÃO

A participação das mulheres no esporte é um fenômeno que, ao ser analisado, demanda uma compreensão acentuada das modulações históricas e sociais de cada época. Inicialmente, é essencial reconhecer que a história do esporte feminino é marcada por desafios e conquistas importantes, refletindo, com isso, as lutas mais amplas das mulheres por igualdade e reconhecimento nas diversas esferas da vida.

No entanto, a interpretação desses eventos não pode ser desvinculada do contexto histórico em que ocorreram. Cada período possui uma lógica interna, influenciada por fatores sociais, culturais, políticos e econômicos específicos da época, que determinaram as possibilidades de participação das mulheres nos esportes, bem como as barreiras enfrentadas por elas.¹

Ademais, apesar desses avanços, muitas noções preconcebidas, enraizadas em séculos de opressão histórica, ainda persistem, influenciando percepções e comportamentos comuns, inclusive no âmbito esportivo.^{2 3} Isso posto, apesar da participação das mulheres no esporte ter aumentado significativamente no passar dos anos, a obtenção de patrocínios ainda representa um desafio considerável, particularmente no que se refere ao apoio financeiro por parte de empresas públicas, a exemplo da Caixa Econômica Federal.

A importância deste estudo está vinculada ao período histórico que o esporte mundial atravessa, especialmente considerando que a 33ª edição dos Jogos Olímpicos, programada para acontecer em Paris no ano de 2024, apresentará, de forma inédita, uma igualdade numérica entre participantes masculinos e femininos.⁴

Este estudo, portanto, visa explorar a magnitude e as consequências da desigualdade no patrocínio por entidades públicas entre atletas de gêneros diferentes, buscando compreender

¹ Por exemplo, nas primeiras décadas do século XX, a participação das mulheres em competições esportivas era frequentemente vista sob uma perspectiva negativa, limitada por noções de fragilidade e decoro feminino. A superação dessas barreiras não apenas reflete mudanças na percepção social do papel das mulheres, mas também destaca o crescente reconhecimento da capacidade feminina em competir em alto nível. RUBIO, K.; SIMÕES, A. C. De espectadoras a protagonistas: a conquista do espaço esportivo pelas mulheres. *Revista Movimento*, Porto Alegre, v. 5, n.11, p. 50-56, 1999.

² BERNABÉ, Ester Gomes; QUIRINO, Raquel. **Reflexões sobre a trajetória da mulher no campo esportivo**. Anais desfazendo o gênero. Editora Realize, Paraíba, 2019.

³ Essa persistência é destacada por Rúbio e Simões (1999), que sugerem que o esporte atua como um espelho das normas culturais de cada sociedade onde é praticado, refletindo e perpetuando suas estruturas hierárquicas e particularidades sociais.

⁴ **Por que as Olimpíadas de Paris serão históricas para as mulheres no esporte: 'Revolução total' e 'nunca imaginamos**. ESPN, 2024. Disponível em: https://www.espn.com.br/olimpiadas/artigo/_id/13339591/por-que-as-olimpiadas-de-paris-serao-historicas-para-as-mulheres-no-esporte. Acesso em 11 abr 2014.

como tal desequilíbrio afeta não somente as trajetórias profissionais das atletas, mas também a visibilidade e o progresso do esporte feminino nos âmbitos nacional e internacional.

Diante disso, o problema norteador dessa pesquisa se concentra na seguinte questão: qual é o panorama da diferença entre o financiamento e patrocínio de pessoas de gênero masculino e feminino pelas empresas públicas, mais especificamente a Caixa Econômica Federal?

Para atingir esse objetivo e responder ao problema de pesquisa, o estudo foi estruturado em três capítulos, de modo que todos utilizam a metodologia científica de revisão narrativa de literatura técnica e jurídica, inclusive por se tratar de pesquisa de natureza quantitativa-qualitativa. Nesse sentido, a primeira parte dessa dissertação aborda o contexto histórico e jurídico da inclusão feminina no esporte, destacando os estágios dessa participação, que abrangem desde a exclusão total até a inclusão gradual e desafiadora no universo esportivo.

A pesquisa utiliza o corte temporal pós Constituição Federal de 1988, para fins de delimitar as legislações e textos jurídicos utilizados na dissertação, sem desconsiderar, no entanto, eventuais contextualizações históricas antes dessa data, que poderão ser utilizadas para fins didáticos e de ambientalização do objeto da pesquisa.

Em prosseguimento, o segundo e terceiro capítulo desta investigação se dedicam, especificamente, às dinâmicas de patrocínio por parte de entidades públicas, com ênfase particular na Caixa Econômica Federal, e seu apoio a atletas femininas. Esta seção explora em profundidade como essas relações de patrocínio são estabelecidas, os critérios utilizados para seleção e apoio, bem como os desafios enfrentados pelas atletas mulheres na busca por financiamento. Nessa parte da pesquisa, para fins de obtenção dos dados a que esta dissertação se propõe, além da metodologia científica já mencionada, foi utilizada, em complementação, a técnica metodológica de pesquisa exploratória junto ao sítio da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Esporte para obtenção de informações.

Além disso, foi analisado o impacto desses patrocínios no desenvolvimento de carreiras e no avanço do esporte feminino, considerando as políticas internas dessas organizações e o contexto sociocultural em que estão inseridas. Através de uma investigação detalhada, buscou-se compreender as nuances dessa relação entre entidades públicas e atletas femininas, destacando avanços, limitações e oportunidades para o futuro.

1 CONTEXTO HISTÓRICO E LEGAL DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO ESPORTE

No Brasil, no que diz respeito ao futebol, havia uma proibição de que as mulheres jogassem as partidas do referido esporte, durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945), por se tratar de um direito “incompatível com a natureza feminina”⁵.

Diante desse contexto, o presente capítulo desta dissertação visa abordar as lutas sociais femininas em busca do direito à prática desportiva, tanto discorrendo sobre as lutas sociais mundiais ocorridas ao longo da história, no primeiro item deste capítulo, quanto trazendo uma revisão histórico-legal pós Constituição Federal de 1988 sobre os avanços e retrocessos legislativos nesse sentido.

Cumprir destacar, desde já, que a presente dissertação delimita a contextualização de lutas sociais femininas no que diz respeito à sua participação na prática desportiva, de modo que não se desconhece, no entanto, as demais lutas sociais enfrentadas por estas, no que diz respeito à participação política⁶, ainda desigual, equidade salarial e demais questões que atingem o direito das mulheres e a impedem de participar, de forma igualitária, em demais âmbitos da sociedade. A limitação contextual, pois, se dá em congruência com o objeto de pesquisa, mas não ignora as demais lutas igualmente relevantes enfrentadas pelas mulheres.

O último item deste capítulo inicial, pois, discorre acerca da jornada histórica das mulheres no esporte brasileiro, de modo que o capítulo busca demonstrar, em sua totalidade, o direito social à prática desportiva no que diz respeito às mulheres, e, ainda, as lutas enfrentadas em recortes temporais e territoriais específicos para garantia da prática dos esportes. Nesse ponto, destaca-se que a presente pesquisa, embora jurídica, contextualiza historicamente, de forma breve, as lutas sociais enfrentadas pelas mulheres no Brasil, mas adota, ao decorrer do trabalho, os cuidados metodológicos sinalizados pelos historiadores Sochaczewski e Santos (2017), no que diz respeito às abordagens exclusivamente eurocêntricas/ocidentais.⁷

⁵ BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm. Acesso em: 09 maio 2024.

⁶ Sobre a desigualdade da participação das mulheres no cenário político brasileiro, ver a doutrina de Andrade e Machado. *In*: ANDRADE, Denise de Almeida; MACHADO, Monica Sapucaia. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES: DESAFIOS PARA A EQUIDADE. **Rev. Jur. UNI7**, v. 14, n. 2, p. 43-64, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/478>. Acesso em: 06 jun. 2024.

⁷ SOCHACZEWSKI, Monique; SANTOS JÚNIOR, João Júlio Gomes dos. História global: um empreendimento intelectual em curso. **Revista Tempo**, v. 23, n. 3, p. 483-502, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/5Qh7XtLX9H9Q4hxrVWMPmhG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 jun. 2024.

1.1 DA EXCLUSÃO COMPLETA À GRADUAL INSERÇÃO DAS MULHERES NO ESPORTE

A presença ativa das mulheres na história do esporte remonta a uma era ancestral e primitiva, em que as atividades esportivas estavam intrinsecamente conectadas a rituais religiosos e práticas de caça⁸. Entretanto, apesar da participação das mulheres na caça ser “tolerada” neste período, elas enfrentavam diversas restrições e proibições em relação a outras modalidades esportivas.

Na Grécia Antiga, em Atenas, entre os anos 776 a.C a 393 d.C, por exemplo, mais especificamente nos primeiros Jogos Olímpicos conhecidos como Panateneias⁹, as mulheres eram proibidas de participar, inclusive como plateia do evento. Essa restrição era justificada pela preocupação com a integridade física das mulheres, argumentando que as características dos locais de realização das provas poderiam colocá-las em risco¹⁰.

Ocorre que, considera-se a possibilidade de que a restrição à participação feminina, tanto ativa quanto passiva, nas Panatenéias, tivesse apenas uma motivação política, tendo em vista que nesse período, apenas os cidadãos tinham autorização para envolverem-se na vida pública, o que incluía participar e assistir a eventos esportivos¹¹.

E, para alcançar o *status* de cidadão, era imprescindível participar dos combates. Dado que as mulheres estavam excluídas dessa esfera militar, elas também eram proibidas de participar dos jogos. Portanto, no período mencionado, o papel social permitido às mulheres era limitado à maternidade, contribuindo para a sociedade por meio da geração de futuros cidadãos gregos¹².

⁸ Tubino MJG. **500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil colônia ao início do século XXI**. Rio de Janeiro (RJ): Shape; 2002.

⁹ “A cada ano, as Panatenéias marcavam o início do ano político, pois era então, no mês do hecatombeon, o primeiro do calendário que se indicavam os principais magistrados da cidade a festa durava nove dias, de 21 a 29 daquele mês. Ela se iniciava com a vigília na Ácropole, onde se faziam ouvir o coro de moças” (MOSSÉ, 2008:159-160). “O programa mais extenso de competições era executado como parte das Grandes Panateneias (Kyle 2014: 160-165). Na década de 380, esse festival quadrienal dedicado à Atena teve competições (agônes) para indivíduos em 27 eventos esportivos, equestres e musicais (Shear 2003). Além disso, as competições em grupos eram organizadas para coros pírricos e ditirâmbicos e para equipes tribais de corredores com tochas, marinheiros e jovens viris. Esses eventos eram mais numerosos que os das antigas Olimpíadas (Miller 2004: 113-129; Shear 2001: 382-384). Outros oito festivais atenienses também incluíam competições esportivas (Pritchard 2013: 93-96)”. PRITCHARD, D. M.; SOUZA, C. D. de; SANO, L. Esporte e guerra na Atenas democrática. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, [S. l.], n. 29, p. 92-104, 2017. DOI: 10.11606/issn.2448-1750.revmae.2017.154952. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revmae/article/view/154952>. Acesso em: 27 jan. 2024.

¹⁰ Oliveira, G.; Cherem, E. H. L.; Tubino, M. J. G. A Inserção Histórica da Mulher no Esporte. **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**, 2008.

¹¹ RUBIO, K. SIMOES, A. C. **De espectadores a protagonistas a conquista do espaço esportivo pelas mulheres**. *Rev. bras. Mov.* ano V, nº 11, 1999.

¹² *Ibidem*.

Nunca a mulher teve acesso a esses momentos grandiosos e corria perigo de vida se se atrevesse a assistir a essas comemorações masculinas. Só nas cerimônias iniciais é que era permitido acesso a uma única mulher – a sacerdotisa de Deméter, a deusa da agricultura com forte pregnância na noosfera grega. No entanto, a sociedade grega, embora segregando e secundarizando o papel da mulher, instituiu uns jogos para as mulheres (Heraia), não em honra de Zeus, mas em honra de Hera, sua mulher. Enquanto, os Jogos Olímpicos eram constituídos por diversas provas, algumas com um profundo cunho militar, e.g. corrida em armas, a competição feminina era constituída por uma simples corrida de velocidade numa distância ligeiramente inferior à corrida de estádio masculina¹³.

Seguindo a conquista da Grécia, durante a era de supremacia romana, o Imperador Teodósio impôs uma proibição sobre as atividades esportivas, classificando-as como celebrações pagãs. Neste contexto, o papel das mulheres no âmbito dessas atividades sofreu uma transformação significativa¹⁴.

Com isso, elas passaram a ser incluídas nos eventos não como competidoras, mas sim como dançarinas ou acrobatas, cujo objetivo era entreter os convidados. Essa mudança refletia não apenas uma alteração na natureza dos eventos - de competições esportivas para espetáculos de entretenimento - mas também uma visão restritiva do papel feminino nessas novas configurações, distanciando-se completamente de qualquer dimensão esportiva¹⁵.

O mais relevante aqui é a correlação e associação da oposição mente/corpo com a oposição entre macho e fêmea, na qual homem e mente, mulher e corpo, alinham-se nas representações. Tal correlação não é contingente ou acidental, é central ao modo pelo qual a filosofia se desenvolveu historicamente e ao modo como ela se vê ainda hoje. (...) A filosofia, como disciplina, exclui sub-repticiamente a feminilidade, e como consequência, a mulher, de suas práticas, através de sua decodificação usualmente implícita da feminilidade como desrazão associada ao corpo¹⁶.

Ao contrário de Atenas, em Esparta, a abordagem educacional para homens e mulheres era uniforme. Embora o treinamento físico das mulheres fosse voltado para as funções domésticas e maternais¹⁷, evidências históricas sugerem que essa preparação era mais

¹³ SANTOS, José Augusto Rodrigues. Mulher e Religião: segregação social e direitos. **Revista Relicário**. Uberlândia, v.7 n.14, jul./dez. 2020. ISSN 2358-8276..

¹⁴ ROMERO, Elaine. Essas mulheres maravilhosas: nadadoras e ginastas. In: **Mulher e Esporte – mitos e verdades**. Simões AC (org). Barueri (SP): Manole; 2003.

¹⁵ *Ibidem*

¹⁶ GROSZ, Elizabeth. Corpos reconfigurados. *Cadernos Pagú*, v. 14, p. 45-86, 2000, p. 49

¹⁷ CHIÉS, P. V. “Eis quem surge no estádio: é Atalante!” A história das mulheres nos jogos gregos. **Rev. bras. Mov.** Porto Alegre, v. 12, n. 03, p. 99-121, setembro/dezembro de 2006.

abrangente, incluindo o aprimoramento de habilidades em corrida, combate e nas técnicas de arremesso de disco e dardo¹⁸.

Esse regime de treinamento indicava uma perspectiva espartana mais ampla sobre o papel das mulheres, visando não apenas à sua capacidade de gerenciar o lar, mas também a manter um elevado nível de aptidão física que transcendia os limites tradicionais do doméstico.

A pioneira feminina a alcançar a vitória nos Jogos Olímpicos da Antiguidade foi Kyniska (Cinisca), uma princesa espartana notável por seus cavalos excepcionais. Filha do Rei Archidamus II e meia-irmã do Rei Agis II, Kyniska se destacou em um domínio até então exclusivo dos homens, marcando sua presença na história olímpica com seu triunfo¹⁹:

A inscrição encontrada na base de um monumento em Olímpia destaca a exclusão feminina das atividades esportivas: *“Eu, Cyniska, descendente dos reis de Esparta, coloco esta pedra para recordar a corrida que ganhei com os meus rápidos pés, sendo a única mulher de toda a Grécia a ganhar”*.²⁰

Existe também um epigrama dedicado à Cinisca, mas a sua autoria ainda é um mistério. Conforme analisado por Sarah Pomeroy²¹, *“o poema se destaca pela competência métrica, adota um estilo direto característico do ‘lacônico’ e é expresso no dialeto dórico”*. No epigrama, a própria princesa parece proferir as linhas, afirmando²²:

Descendo de ancestrais e irmãos que reinaram em Esparta, sou eu, Cinisca, que, triunfando com uma quadriga de cavalos ágeis, erigi este monumento. Proclamo ser a única mulher em toda a Grécia a conquistar tal honra.²³

À medida que se avançava para a Idade Média, apesar de os eventos públicos permanecerem dominados pelos homens, as mulheres tinham a permissão de se engajar em jogos que envolviam bolas. No entanto, com a chegada do século XVII, houve um retrocesso nos direitos das mulheres, que foram progressivamente confinadas a um papel de subordinação

¹⁸ RUBIO, K. SIMOES, A. C. **De espectadores a protagonistas a conquista do espaço esportivo pelas mulheres**. *Rev. bras. Mov.* ano V, nº 11, 1999.

¹⁹ CHIÉS, P. V. “Eis quem surge no estádio: é Atalante!” A história das mulheres nos jogos gregos. **Rev. bras. Mov.** Porto Alegre, v. 12, n. 03, p. 99-121, setembro/dezembro de 2006.

²⁰ BRANDY, Susan. **From antiquity to the 19th century**. *Olympic Review*, 31, p. 18-22, 2000.

²¹ Pomeroy, Sarah B. **Spartan Women**. Oxford University Press, 2002.

²² MATHEW, Philip. **Cinisca de Esparta**. *World History Encyclopedia* em português. Traduzido por Ricardo Albuquerque, 2021. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/1-19939/cinisca-de-esparta/>. Acesso em 10 fev. 2024.

²³ Pomeroy, Sarah B. **Spartan Women**. Oxford University Press, 2002.

aos seus maridos, marcando uma era de limitações significativas na sua participação social e nos direitos²⁴.

Ao longo dos séculos, e mais notavelmente no início do século XIX, as mulheres começaram a reconquistar sua presença nos esportes. Esse desenvolvimento se deu quando cavalheiros ingleses começaram a convidar suas esposas para acompanhá-los em eventos esportivos. Com o tempo, essa prática evoluiu para a participação feminina em esportes, incluindo boliche, arco e flecha, críquete²⁵ e bilhar²⁶.

No ano de 1896, quando os jogos olímpicos foram restabelecidos²⁷ após o Imperador Teodósio ter proibido sua prática por considerar o evento uma festa pagã²⁸, as mulheres foram novamente proibidas de participar, com a justificativa de que sua presença tornaria o ambiente vulgar²⁹.

Na segunda metade do século XIX e ao longo do século XX, com o aumento da consciência sobre seu papel ativo em uma sociedade cada vez mais industrializada, as mulheres começaram a lutar por direitos sociais fundamentais, incluindo o direito ao voto e o reconhecimento como cidadãs plenas em uma sociedade da qual eram marginalizadas³⁰.

Nesse período de crescente mobilização e demanda por igualdade, a questão da inclusão feminina nos Jogos Olímpicos emergiu como uma frente importante de luta. A reivindicação por espaço nas Olimpíadas não era apenas uma demanda por participação esportiva, mas

²⁴ KENNAR, J.; CARTER, J. M. In the beginning: the ancient and medieval worlds. In: COSTA, D. M. & GUTHRIE, S; R. (eds.) **Women and sports: interdisciplinary perspectives**. Champaign: Human Kinetics, 1994.

²⁵ “Atualmente, existem três formatos de críquete jogados internacionalmente: test-cricket, críquete de um dia e críquete Twenty20. No test-cricket, cada equipe geralmente tem dois innings (entradas) para rebater e dois innings em campo, com partidas programadas para quatro ou cinco dias e jogos com duração de até sete horas por dia, incluindo intervalos para almoço e chá. Essa é a forma mais longa do críquete. No críquete de um dia, cada equipe rebate uma vez e entra em campo uma vez. No nível internacional, em partidas que não são afetadas pela chuva, cada equipe bate por 50 'overs', ou 300 bolas. As partidas duram cerca de oito horas. O Twenty20, a versão mais rápida do críquete internacional, também é um inning por equipe. Em partidas que não são afetadas pela chuva, cada equipe rebate por 20 'overs' (120 bolas), o que dá origem ao nome "Twenty20". As partidas duram cerca de três horas. O formato foi introduzido pela primeira vez em 2003” (Críquete: tudo o que você precisa saber. **Olympics.com.**, 2023. Disponível em: <https://olympics.com/pt/noticias/crquete-tudo-o-que-voce-precisa-saber>. Acesso em 14 fev. 2024).

²⁶ Tubino MJG. **500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil colônia ao início do século XXI**. Rio de Janeiro (RJ): Shape; 2002.

²⁷ Romariz SB, Devide FP, Votre S. Atleta substantivo feminino: As mulheres brasileiras nos jogos olímpicos. **Revista Movimento**. 2007; 1: 207-216.

²⁸ Romero E. Essas mulheres maravilhosas: nadadoras e ginastas. In: **Mulher e Esporte – mitos e verdades**. Simões AC (org). Barueri (SP): Manole; 2003.

²⁹ Goellner SV. Mulher e esporte no Brasil: Entre incentivos e interdições elas fazem história. *Pensar a prática*. 2006; 1: 85-100.

³⁰ MIRAGAYA, A. **A mulher olímpica: tradição versus inovação na busca pela inclusão**, Fórum olímpico, 2002. Grupo de estudos olímpicos, UGF.

também um símbolo maior da luta das mulheres por igualdade e reconhecimento em todos os aspectos da vida pública e privada³¹.

Uma das figuras mais emblemáticas na batalha pela inclusão feminina no esporte é Stamati Revithi, uma atleta grega cuja tentativa de inscrição nas competições olímpicas de 1896 foi rejeitada pela comissão organizadora. De maneira não oficial e fora do estádio, Stamati completou a distância de 42km em menos de cinco horas, um feito que superou os tempos de alguns participantes masculinos³².

Anos depois, em Paris, no ano de 1900, devido a lacunas nas regras e a falhas na organização do evento, as mulheres puderam participar de alguns esportes que eram julgados “belos, adequados e não possuem contato físico”³³ (golfe e tênis). Porém, as ganhadoras das competições não recebiam medalhas ou coroas de oliveira, uma vez que não eram reconhecidas como atletas, mas sim como meras participantes. Em vez disso, eram premiadas com um certificado³⁴.

Em 1904, as mulheres puderam participar da competição de tiro com arco e, mais tarde, em 1908, foram incluídas na vela e na patinagem artística³⁵. No ano de 1912, foram autorizadas a competirem na natação³⁶ e, em 1916, devido à Primeira Guerra mundial, as Olimpíadas foram canceladas³⁷.

Foi somente no século XX que a participação feminina em jogos ganhou mais visibilidade³⁸. Foi durante os Jogos Olímpicos de 1932 e 1936 que as mulheres brasileiras participaram pela primeira vez em competições internacionais públicas, competindo em natação e esgrima, respectivamente³⁹.

³¹ *Ibidem*.

³² DEVIDE, P. F. VOTRE J. S. **Doping e mulheres nos esportes**. Ver. *Bras. Cienc. Esporte*, Campinas, v. 27, n. 1, p. 123-138, set. 2005; MOURÃO, L. **A representação social da mulher brasileira na atividade físico-desportiva: da segregação à democratização**. 1998. Tese (Doutorado em Educação Física)–Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 1998.

³³ RUBIO, K. SIMOES, A. C. **De espectadores a protagonistas a conquista do espaço esportivo pelas mulheres**. *Rev. bras. Mov.* ano V, nº 11, 1999.

³⁴ MIRAGAYA, A. **A mulher olímpica: tradição versus inovação na busca pela inclusão**, Fórum olímpico, 2002. Grupo de estudos olímpicos, UGF

³⁵ GOMES, Paula Botelho. Mulheres e Desporto: Qual a agenda pedagógica do século XXI?. In: **III FÓRUM DE DEBATES SOBRE MULHER & ESPORTE: MITOS & VERDADES**, 2004, p. 19. Disponível em: <https://citrus.uspnet.usp.br/lapse/wp-content/uploads/anais/mulheresporte.pdf>. Acesso em 14 fev. 2024.

³⁶ OLIVEIRA, G. CHEREM, E. H. L. TUBINO, M. J. G. A inserção histórica da mulher no esporte. **Rev. bras. Ci e Mov.** 2008.

³⁷ GOELLNER, S. V. **Mulher e Esporte no Brasil: Entre Incentivos e Interdições Elas Fazem História, Pensar a Prática**, 8/1: 85-100, Jan/Jun. 2005.

³⁸ GOELLNER, S. V. **Mulher e Esporte no Brasil: Entre Incentivos e Interdições Elas Fazem História, Pensar a Prática**, 8/1: 85-100, Jan/Jun. 2005.

³⁹ FARIAS, C, M; **Superando Barreiras e Preconceitos: A Trajetória do Atletismo Feminino Brasileiro, 1948-1971**. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder, Florianópolis, 25 a 28 de agosto de 2008.

A partir dos anos 1950, a presença feminina em competições nacionais e internacionais experimentou um progresso notável, especialmente em modalidades como atletismo, basquete, natação, tênis e vôlei⁴⁰.

Fazendo um salto temporal, foi apenas nos anos 1980, devido ao “movimento fitness” criado nos Estados Unidos, que a participação feminina nos Jogos Olímpicos ganhou força.⁴¹ Porém, elas não eram agraciadas com as mesmas premiações que os homens.

Ainda nos anos 1980 e no início dos anos 1990, observou-se um aumento significativo na participação feminina em esportes anteriormente vistos como inadequados ou demasiado violentos para mulheres, tais como judô, polo aquático, handebol e futebol⁴².

Esse período marcou uma mudança de paradigma na percepção social acerca da capacidade e do papel das mulheres no âmbito esportivo, que vem desafiando estereótipos de gênero e expandindo as oportunidades para atletas femininas.

A inclusão das mulheres nessas modalidades não só promoveu a igualdade de gênero no esporte, mas também destacou a versatilidade e resiliência femininas, inspirando novas gerações a quebrar barreiras e a se engajar em uma ampla gama de atividades físicas, independentemente da natureza percebida desses esportes.

Essa evolução tem sido acompanhada por um reconhecimento mais amplo da necessidade de igualdade de gênero em todos os aspectos do esporte, desde a igualdade em premiações e oportunidades até o respeito e a valorização das atletas femininas.

Percebe-se que a participação das mulheres no esporte no Brasil teve início no século XIX, mas foi no século XX que essa inserção ganhou amplitude e visibilidade significativas. Durante o início do século XX, o Brasil buscava modernizar-se, impulsionado pelo desenvolvimento industrial, pelas inovações tecnológicas e pela urbanização crescente das cidades. Além disso, os movimentos grevistas da época contribuíram para um ambiente de emergentes demandas sociais, em que a população desejava explorar novas possibilidades culturais.⁴³

A presença feminina em arenas antes inimagináveis, como esportes considerados violentos ou de grande resistência física, atesta a resiliência e a força das mulheres, incentivando

⁴⁰ GOELLNER, S. V; Mulher e Esporte no Brasil: Entre Incentivos e Interdições Elas Fazem História. *Pensar a Prática*, 8/1: 85-100, Jan/Jun. 2005

⁴¹ DEVIDE, F. P. História das mulheres nos jogos olímpicos modernos. In: DA COSTA, L. P; TURINI, M. *Coletânea de textos em estudos olímpicos*. Rio de Janeiro (RJ): Gama Filho, 2002, v. 1.

⁴² GOELLNER, S. V; Mulher e Esporte no Brasil: Entre Incentivos e Interdições Elas Fazem História. *Pensar a Prática*, 8/1: 85-100, Jan/Jun. 2005.

⁴³ GOELLNER, Silvana Viladore. Mulher e Esporte no Brasil: entre incentivos e interdições elas fazem história. In: *Pensar a prática*. v. 8, n. 1, p. 85-100, 2005. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/87003>. Acesso em: 01 mar. 2024.

uma nova geração a perseguir seus sonhos esportivos sem limitações. Além disso, o impacto dessa inserção vai além das conquistas individuais, contribuindo para a transformação das estruturas sociais e promovendo a igualdade de gênero como um valor inegociável na sociedade contemporânea.

Ainda há desafios a serem enfrentados, como a busca por total igualdade em premiações, representação e cobertura midiática, mas o caminho já percorrido pelas mulheres no esporte é um testemunho do que é possível alcançar com determinação, talento e o apoio de políticas mais inclusivas e equitativas.

Assim, a jornada das mulheres nos esportes não é apenas uma história de conquista individual, mas um capítulo inspirador na luta mais ampla pela igualdade de gênero, demonstrando que o esporte pode ser um poderoso veículo de mudança social, empoderamento e inclusão.

1.2 DA ANÁLISE LEGISLATIVA PÓS 1988

Os direitos sociais são direitos reconhecidos como fundamentais aos cidadãos desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, tratando-se de direitos que devem ser concedidos a todos sem distinção de raça, sexo, cor, religião ou idade:

[...]

Artigo **23**

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo **24**

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo **25**

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as

crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social. [...].⁴⁴

Sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, esses direitos sociais foram incluídos nas Constituições dos países, ao menos nos países ocidentais. No Brasil não foi diferente, de modo que, após a conturbada época da Ditadura Militar, em que foram violados diversos direitos e garantias fundamentais, com o advento da Constituição Federal de 1988, houve a adoção dessa concepção universalista de direitos sociais. No entanto, embora tais direitos estejam presentes na Constituinte que já vige há mais de 30 anos, denota-se que há elevada disparidade entre os princípios igualitários da lei e a realidade das igualdades e exclusões do Brasil.⁴⁵

Os direitos sociais atuam, no que toca às exclusões e desigualdades da sociedade, justamente fornecendo proteção contra incertezas econômicas e sociais dos indivíduos mais desfavorecidos, promovendo a igualdade entre todos, seja no desamparo da população sem-terra, no genocídio dos indígenas, na inferiorização das mulheres no mercado de trabalho, e dentre tantas outras discriminações existentes e cometidas para com as minorias.⁴⁶

Nesse sentido, há de se ressaltar que os direitos sociais atribuem ao Estado um comportamento ativo, inclusive em garantir aos cidadãos uma condição de certeza no que toca ao direito ao trabalho, à assistência, ao estudo, à tutela da saúde, etc.⁴⁷ Nesse contexto, inclusive, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas monitora e sustenta que os Estados têm a obrigação de assegurar, ao menos, o conteúdo essencial de cada um dos direitos sociais existentes.⁴⁸

Trata-se, pois, de um direito exigível, uma vez que, para sua eficácia plena, é necessário a intervenção legislativa e do Poder Executivo, inclusive - e principalmente - mediante a

⁴⁴ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁴⁵ TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: Afinal, do que se trata?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

⁴⁶ TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: Afinal, do que se trata?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

⁴⁷ RAMOS, Murilo César. Comunicação, Direitos Sociais e Políticas Públicas. *In: Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC*, São Bernardo dos Campos: UMESP, 2005. Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/245_253_direitos_a_comunicacao_politicas_publicas_murilo_ramos.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁴⁸ SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Os direitos sociais como direitos fundamentais e a judicialização de políticas: algumas considerações. **Revista da AJURIS**, v. 43., n. 141, p. 266-292, 2016. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-AJURIS_141.10.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

implantação de políticas públicas. São, assim, direitos jurisdicionáveis, que podem ser exigidos perante um tribunal e tutelados por ele.⁴⁹

No contexto da legislação brasileira, os direitos sociais são a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, os quais, cujo texto constituinte, desde a Constituição brasileira de 1934, se mostra mais preocupado com o asseguramento de tais direitos. Porém, é na Constituição Federal de 1988, conhecida como *Constituição Cidadã*, pois, que os direitos sociais ultrapassaram o âmbito dos trabalhadores, atingindo um patamar de diminuição da exclusão das minorias e hipossuficientes.⁵⁰

Os direitos sociais são, pois, direitos fundamentais, de modo que previstos na Constituição Federal do Brasil. Os direitos sociais, assim, não são garantidos quando o Estado, *agindo* por omissão, deixa de garantir a sua obrigação de proteção dos direitos sociais aos seus cidadãos, no que se chama de *proibição de insuficiência*, no sentido da insuficiente implementação dos deveres do Estado.⁵¹

Tendo isso em vista, o presente subcapítulo busca realizar análise da legislação promulgada pós Constituição Federal de 1988, de modo a demonstrar a participação e previsão de inclusão feminina na legislação relativa ao esporte e, especificamente, ao financiamento público e incentivo de atletas desportivos. Para isso, a segunda parte desta monografia utiliza da metodologia científica de revisão narrativa de literatura jurídica e legal, utilizando o marco temporal de 1988 até 2024, não excluindo, entretanto, eventuais legislações anteriores relevantes para a presente investigação.

Dessa forma, a Constituinte brasileira, em seu artigo 6º, assegura aos seus cidadãos, dentre os demais direitos sociais, o direito ao lazer e ao trabalho.⁵² Nesse sentido, embora a letra constitucional não mencione expressamente o “direito ao esporte” como uma garantia social,

⁴⁹ SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Os direitos sociais como direitos fundamentais e a judicialização de políticas: algumas considerações. **Revista da AJURIS**, v. 43., n. 141, p. 266-292, 2016. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-AJURIS_141.10.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

⁵⁰ MORAES, Alexandre de, *et al.* **Constituição Federal Comentada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530982423/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/40/3:20\[241%2C-6\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530982423/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/40/3:20[241%2C-6]). Acesso em: 14 fev. 2024.

⁵¹ SAMPAIO, Marcos. **O conteúdo essencial dos direitos sociais**. São Paulo: Saraiva, 2013. Ebook. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502189942/pageid/4>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁵² “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.” *In*: BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 fev. 2024.

trata-se da interpretação óbvia do direito ao *lazer*, que abrange o direito ao entretenimento e à prática de esportes. Nesse sentido, a possibilidade de prática regular de esportes, por meio de entidades regularmente constituídas, independentemente da atividade desportiva, deve ser promovida a todos com ampla divulgação pela mídia, apoio empresarial e garantia de acesso a todos.⁵³

Nesse ponto, há de se contextualizar, embora a presente dissertação utilize o marco histórico-legal partindo da Constituição Federal de 1988, que, nos anos finais do período Imperial do Brasil, o jurista Rui Barbosa, em meados dos anos 1879-1882, já pensava na inserção do esporte nas escolas públicas, prevendo o acesso deste a “meninos e meninas”, embora com algumas distinções.⁵⁴

Observe-se que o Decreto nº 7.247 de 1879 previa o ensino da educação física (lá denominada como ginástica), a todo os gêneros:

Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. [...]
Art. 4º O ensino nas escolas primarias do 1º gráo do municipio da Côrte constará das seguintes disciplinas: [...]
Gymnastica. [...]⁵⁵

Nesse sentido, a ideia que o jurista Rui Barbosa trazia como *mundo civilizado*, era de que a Educação Física e o esporte figuravam como disciplinas obrigatórias do ensino fundamental para ambos os sexos, embora a Educação Física para o sexo feminino era regada por ser “suave” e *sem prejuízo da doçura das maneiras e elegância das formas do sexo feminino*.⁵⁶

⁵³ FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa . Direitos sociais na Constituição de 1988: breve estudo sobre os direitos do art. 6º da Consituição da República. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). In: **Direito do Trabalho e Processo do Trabalho**. Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/355/edicao-1/direitos-sociais-na-constituicao-de-1988:-breve-estudo-sobre-os-direitos-do-art.-6%C2%BA-da-consituicao-da-republica>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁵⁴ RUBIO, Katia; VELOSO, Rafael Campos. As mulheres no esporte brasileiro:entre os campos de enfrentamento e a jornada brasileira. **Revista USP**, v. , n. 122, p. 49-62, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/162617/156456>. Acesso em: 01 mar. 2024.

⁵⁵ BRASIL, Leis do Império. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 01 mar. 2024.

⁵⁶ CAVALCANTE, Fernando Rezende; BUNGENSTAB, Gabriel Carvalho; FILHO, Ari Lazzarotto. Rui Barbosa e a Educação Física nos pareceres para o ensino primário de 1883: influências e proposições. **Rev. Movimento**, v. 26, n. , p. 01-18, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/104923/59383>. Acesso em: 01 mar. 2024.

Nesse ponto, no que se refere à legislação aplicável ao esporte no Brasil, há de se fazer uma contextualização acerca dos textos legais dispostos após a promulgação da Constituinte brasileira. Pois bem, a Constituição Federal, conforme já mencionado, inseriu o direito ao esporte, por meio do direito ao lazer, como garantia fundamental aos cidadãos brasileiros. No entanto, a legislação infraconstitucional, conforme é sabido, contribui com papel relevante no que toca à forma de tratamento do esporte feminino na realidade.

A Lei nº 7.847/1989 foi a primeira legislação brasileira promulgada após o advento da atual Constituição Federal, a qual, embora possua breve texto legal, discorre acerca da concessão de bolsa-auxílio ao atleta amador, assim dispondo sobre o subsídio dos atletas, pelos clubes desportivos⁵⁷

Trata-se, pois, não apenas da efetivação do direito social à prática do esporte, mas, também, um dos primeiros registros legais pós-Constituição que versa sobre fomento do Estado à prática de esportes. No ano seguinte, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o direito à prática de esportes foi inserido como garantia fundamental às crianças e adolescentes.⁵⁸

Posteriormente, em 1991, com a promulgação da Lei nº 8.212/91, que discorre sobre a Seguridade Social, institui Plano de Custeio que menciona as formas de destino da contribuição

⁵⁷ “Art. 1º Aos clubes dedicados à prática de esportes olímpicos, desde que vinculados às respectivas Federações, fica facultado subsidiar os atletas mediante a concessão de bolsa-auxílio. Art. 2º Para poder receber bolsa-auxílio o atleta deverá freqüentar regularmente curso oficial ou reconhecido de primeiro grau, segundo grau, técnico profissionalizante ou de nível superior. Parágrafo único. Para receber bolsa-auxílio o atleta deverá apresentar, mensalmente, atestado de freqüência escolar. Art. 3º A bolsa-auxílio referida nos artigos anteriores poderá ser paga em dinheiro, em bens, em serviços, ou em forma mista. Art. 4º O valor mensal da bolsa não poderá exceder 10 (dez) salários-mínimos de referência. Art. 5º Enquanto subsidiado por um clube, o atleta ficará obrigado a submeter-se ao programa de treinamento e exercícios exigidos pela entidade a que estiver vinculado, desde que haja compatibilização com o respectivo calendário escolar. Parágrafo único. Durante competições esportivas, dentro da cidade, do Estado, do País, ou fora deles, deve o atleta que recebe bolsa-auxílio comparecer às competições, se incluído na listagem de atletas, desde que respeitada a compatibilização referida no *caput* deste artigo e, neste caso, beneficiar-se das passagens, hospedagens e estadas que lhe forem oferecidas. Art. 6º A concessão de bolsa-auxílio, na forma desta Lei, não cria vínculo de emprego entre o atleta e o clube. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.” *In*: BRASIL. **Lei nº 7.847, de 18 de outubro de 1989**. Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio ao atleta amador. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/17847.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.847%2C%20DE%2018,amador%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 04 mar. 2024.

⁵⁸ “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao esporte**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. [...] Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: [...] IV - brincar, **praticar esportes** e divertir-se; [...] Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, **esportes**, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.” *In*: BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 04 mar. 2024.

empresarial de empresas desportivas. O art. 22 da mencionada Lei, por exemplo, aborda a contribuição empresarial das associações desportivas que mantêm equipes de futebol profissional à Seguridade Social. Segundo o dispositivo, essa contribuição é estabelecida em cinco por cento da receita bruta oriunda de espetáculos desportivos nacionais e internacionais, patrocínios, licenciamentos de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e direitos de transmissão

Dois anos depois, o legislativo brasileiro promulgou a Lei nº 8.650/93, que dispunha sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol. Cabe destacar que, embora atualmente revogada, referida legislação tratava o treinador profissional de futebol no substantivo masculino somente, explicitando, mesmo que indiretamente, um espaço de trabalho aberto exclusivamente aos homens.

Referida Lei, conforme mencionado, fora revogada, pela Lei que atualmente dispõe sobre a “Lei Geral do Esporte”, que esta, sim, menciona a mulher em seis correspondências, e ainda, assegura que a prática esportiva é direito de todos.⁵⁹

Nesse sentido, a recente legislação promulgada menciona a mulher como agente participativo no esporte, trazendo a menção ao engajamento feminino na prática esportiva. No entanto, essa realidade levou anos para ser consolidada na legislação brasileira, de modo que imprescindível, para a continuação da contextualização histórica da legislação brasileira sobre a prática de esportes no Brasil, que se retome a linha temporal ora construída.

⁵⁹ “Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações. § 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral. § 2º (VETADO). § 3º É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo. [...] Art. 36. Somente serão beneficiadas com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, nos termos desta Lei e do inciso II do caput do art. 217 da Constituição Federal, as organizações de administração e de prática esportiva do Sinesp que: [...] IX - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção; [...] [...] XI - garantam isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem; [...] [...] Art. 86. O atleta profissional poderá manter relação de emprego com organização que se dedique à prática esportiva, com remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo, escrito e com prazo determinado, cuja vigência não poderá ser inferior a 3 (três) meses nem superior a 5 (cinco) anos, firmado com a respectiva organização esportiva, do qual deverá constar, obrigatoriamente: [...] § 10. Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante relativo a gravidez, a licença-maternidade ou a questões referentes a maternidade em geral. [...] [...] Art. 87. Convenção ou acordo coletivo de trabalho disporá sobre a regulação do trabalho do atleta profissional, respeitadas as peculiaridades de cada modalidade esportiva e do trabalho das mulheres, bem como sobre a proteção ao trabalho do menor. [...] Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos: Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. [...] § 7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres. [...]” *In*: BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm. Acesso em: 04 mar. 2024.

Pois bem, retomando ao ano de 1993, época de promulgação da legislação revogada, têm-se, três anos depois, o surgimento da Lei 9.394/96⁶⁰, que dispõe sobre as diretrizes da base da educação nacional, mencionando, então, a atividade física como obrigatória na composição das atividades curriculares da educação básica. Dois anos depois, surge, no contexto legal brasileiro, uma das legislações mais relevantes sobre o futebol: a Lei Pelé.

Promulgada em 1998, a Lei nº 9.615 dispõe sobre normas gerais sobre desporto, institui os princípios basilares deste e ratifica a prática de esportes como um direito social dos cidadãos brasileiros.⁶¹

Além disso, a Lei Pelé menciona o financiamento público para fomento da prática esportiva às entidades de prática esportiva, entidades de organização de desporto e ligas de prática esportiva. A Lei Pelé foi posteriormente alterada, com o advento da Lei nº 9.981/2000, que alterou e revogou alguns de seus dispositivos, principalmente no que diz respeito à organização do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro.⁶² Denote-se, pois, que

⁶⁰ “Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [...] § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: [...]” *In*: BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

⁶¹ “Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios: I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva; II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva; III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação; IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor; **V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais**; VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional; VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional; VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional; IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral; X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal; XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial; XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa. Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003) **I** - da transparência financeira e administrativa; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003) **II** - da moralidade na gestão desportiva; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003) **III** - da responsabilidade social de seus dirigentes; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003) **IV** - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003) **V** - da participação na organização desportiva do País. (grifou-se).” *In*: BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

⁶² BRASIL. **Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.** Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19981.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

ainda em 1998, foi promulgada a Lei nº 9.696⁶³, que regulamenta a profissão de educação física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

Posteriormente, no ano de 2001, houve a regulamentação da profissão de “peão de rodeio”, que, por meio da Lei nº 10.220/2001, equiparou-se a um atleta profissional. Sobre referida legislação, em vigor até o momento de conclusão desta dissertação, cabe pontuar a ausência de menção à participação do esporte pelo gênero feminino, uma vez que as únicas expressões encontradas na referida legislação mencionam a figura do atleta como “o peão”.⁶⁴

Já em maio de 2003, foi promulgada a atual revogada Lei nº 10.671⁶⁵, a qual dispunha sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor. A mencionada legislação era sucinta, contando com apenas 45 artigos, tendo sido substituída pela Lei Geral do Esporte, regulamentada pela Lei nº 14.597/2023 e que conta, então, com 218 artigos.

Nesse ponto, no que diz respeito à Lei Geral do Esporte, há de se ressaltar que esta menciona os princípios fundamentais do esporte, os quais, embora já presentes na Lei nº 9.615/98, conforme acima mencionado, traz, em seu artigo 02º, três novos princípios basilares do esporte: da integridade, da saúde e da inclusão

Nesse ponto, ressalta-se que a Lei Geral do Esporte também trouxe especial atenção à equidade de gênero no âmbito da prática desportiva, dispondo o direito da mulher à prática do esporte em qualquer idade e em igualdade de condições com o gênero masculino.⁶⁶ Ademais, especificamente no que diz respeito aos financiamentos públicos, que serão aprofundados no próximo capítulo desta dissertação, a legislação inclui, como condicionante ao recebimento de recursos públicos federais da administração direta e indireta, dentre outros incisos, que “asseguem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção;”⁶⁷.

⁶³ BRASIL. **Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998**. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19696.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

⁶⁴ BRASIL. **Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001**. Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110220.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

⁶⁵ BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

⁶⁶ “Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações. [...] § 3º É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.” *In*: BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm#art217. Acesso em: 13 mar. 2024.

⁶⁷ BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Art. 36, inciso IX. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm#art217. Acesso em: 13 mar. 2024.

A garantia da isonomia nos valores pagos às atletas do sexo feminino também é uma condicionante trazida pela legislação em comento. Outrossim, a Lei Geral do Esporte veda que “Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante relativo a gravidez, a licença-maternidade ou a questões referentes a maternidade em geral.”. Para além dos avanços no que diz respeito à igualdade de gênero no esporte trazidos pela referida legislação, há de se ressaltar, ainda, a Seção II da referida Lei.

Observe, no ponto, que a Seção II prevê os “Crimes Contra a Paz no Esporte”, de modo que o cometimento de tais crimes contra as mulheres serão punidos com pena em dobro:

Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência em um raio de 5.000 m (cinco mil metros) ao redor do local de realização do evento esportivo ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior da arena esportiva, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência;

III - participar de brigas de torcidas.

[...]

§ 7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres. (grifou-se).⁶⁸

No entanto, embora a atual Lei Geral do Esporte tenha disciplinado e garantido às mulheres a igualdade de participação na prática esportiva, há de se retomar a construção cronológica das legislações que dispõem sobre o esporte no Brasil. Retorna-se, assim, ao ano de 2004, oportunidade em que, por meio da Lei nº 10.891⁶⁹ institui-se a Bolsa Atleta no Brasil. Salienta-se, no ponto, que referida legislação também encontra-se revogada e substituída pela Lei Geral do Esporte que, conforme mencionado, é mais ampla por abranger diversos aspectos que dizem respeito à prática desportiva.

Revela-se, da análise da legislação revogada para com a atual Lei Geral do Esporte, na parte que diz respeito ao valor da bolsa atleta, que houve um aumento irrisório no valor das bolsas, embora o tempo de promulgação de uma Lei e outra seja de dezenove anos. O valor mensal pago aos atletas de até 19 (dezenove) anos, por exemplo, era de R\$ 300,00 (trezentos

⁶⁸ BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm#art217. Acesso em: 13 mar. 2024.

⁶⁹ BRASIL. Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004. Institui a Bolsa Atleta. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.891.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

reais) na revogada Lei 10.891, enquanto a atual legislação prevê o montante de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para a mesma categoria.

O montante percebido pelos atletas nacionais bolsistas, outrossim, permaneceu inalterado de uma legislação para outra, cujo valor de auxílio é de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais). Observe-se, nesse sentido, os valores previstos para auxílio dos atletas bolsistas, segundo a Lei Geral do Esporte, conforme a figura abaixo:

Figura 1- Valores base de pagamento de bolsa auxílio para atletas profissionais no Brasil

Categoria de atleta	da Bolsa-Atleta
Categoria atleta de base: Atletas de até 19 (dezenove) anos de idade com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, que tenham obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e de eventos previamente indicados pela respectiva organização nacional de administração e regulação da modalidade esportiva ou que tenham sido eleitos entre os 10 (dez) melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva organização, e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Categoria estudantil: Atletas de até 20 (vinte) anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte e obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os 6 (seis) melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Categoria atleta nacional: Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva organização nacional de administração da modalidade, tendo obtido, em ambas as situações, até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)
Categoria atleta internacional: Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais reconhecidos pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) ou pela entidade internacional de administração da modalidade, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)
Categoria atleta olímpico, paralímpico ou surdolímpico: Atletas que tenham integrado as delegações olímpica, paralímpica ou surdolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e que cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
Categoria atleta pódio: Atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas individuais que estejam entre os 20 (vinte) melhores do mundo em sua prova, segundo ranking oficial da entidade internacional de administração da modalidade, e que sejam indicados pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação da modalidade esportiva em conjunto, respectivamente, com o COB, o CPB, a CBDS e com o Ministério do Esporte.	Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fonte: BRASIL (2023).⁷⁰

Nesse ponto, no que diz respeito ao apoio aos atletas profissionais e fomento, pelo Estado, da prática desportiva, há de se ressaltar as legislações promulgadas no ano de 2006 sobre o tema. Observe-se, inicialmente, a Lei nº 11.345/06⁷¹, a qual regulamenta os concursos de prognóstico destinados ao desenvolvimento da prática esportiva, bem como a participação de entidades desportivas da modalidade futebol e incentiva, em síntese, facilitações fiscais às entidades desportivas que participarem e se vincularem à exploração de loterias prevista no Decreto-Lei nº 204/67⁷².

⁷⁰ BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Anexo I. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm#art217. Acesso em: 13 mar. 2024.

⁷¹ BRASIL. **Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006**. Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nº s 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111345.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

⁷² BRASIL. **Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0204.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

Em dezembro do mesmo ano, a Lei nº 11.438/2006⁷³, a qual dispõe sobre incentivos e benefícios a fomentar as atividades de caráter desportivo no Brasil. Trata-se, pois, da legislação conhecida como “Lei do Incentivo ao Esporte”. Referida legislação foi alterada em parte, posteriormente, pela Lei nº 11.505/2007⁷⁴, que incluiu mais requisitos e especificações à possibilidade de recebimento de financiamento público pelas entidades desportivas.

Posteriormente, em 2008, o Decreto nº 6.555/2008⁷⁵ dispõe sobre “as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências”, o que envolve o patrocínio esportivo. Já em 2009, o Decreto nº 6.759⁷⁶ regulamenta as atividades aduaneiras e a tributação do comércio exterior, concedendo isenção de impostos nas importações de bens recebidos como premiação em evento esportivo realizado no exterior, ou para serem consumidos, distribuídos ou utilizados em evento esportivo no país.

A Lei nº 12.035/2009⁷⁷, por sua vez, conhecida como “Ato Olímpico”, concede garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos jogos Olímpicos de 2016 e estabelece regras especiais para sua elaboração. Três anos depois, houve a promulgação da “Lei Geral da Copa”, por meio da Lei nº 12.663/2012, que, por óbvio, regulamenta as medidas relativas à realização da Copa do Mundo sediada no Brasil, em 2014.

No entanto, da análise da referida legislação, chama a atenção o disposto no artigo 37 e seguinte da referida Lei, que menciona a premiação em dinheiro aos jogadores da seleção brasileira das copas mundiais masculinas, somente:

⁷³ BRASIL. **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁷⁴ BRASIL. **Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007.** Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11505.htm#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2011.505&text=LEI%20N%C2%BA%2011.505%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202007.&text=Altera%20dispositivos%20das%20Leis%20n,1993%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁷⁵ BRASIL. **Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.** Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6555.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁷⁶ BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.** Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁷⁷ BRASIL. **Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.** Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12035.htm#:~:text=Institui%20o%20Ato%20O1%C3%ADmpico%2C%20no,Lei%20C3%A0%20confirma%C3%A7%C3%A3o%20da%20escolha. Acesso em: 19 mar. 2024.

Art. 37. É concedido aos jogadores, titulares ou reservas das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da FIFA nos anos de 1958, 1962 e 1970: (Produção de efeito)

I - prêmio em dinheiro; e

II - auxílio especial mensal para jogadores sem recursos ou com recursos limitados.

Art. 38. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao jogador. (Produção de efeito)

Art. 39. Na ocorrência de óbito do jogador, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, poder-se-ão habilitar para receber os valores proporcionais a sua cota-parte. (Produção de efeito)

Art. 40. Compete ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio. (Produção de efeito)

Art. 41. O prêmio de que trata esta Lei não é sujeito ao pagamento de Imposto de Renda ou contribuição previdenciária. (Produção de efeito)

Art. 42. O auxílio especial mensal será pago para completar a renda mensal do beneficiário até que seja atingido o valor máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se renda mensal 1/12 (um doze avos) do valor total de rendimentos tributáveis, sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, não tributáveis e isentos informados na respectiva Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 43. O auxílio especial mensal também será pago à esposa ou companheira e aos filhos menores de 21 (vinte um) anos ou inválidos do beneficiário falecido, desde que a invalidez seja anterior à data em que completaram 21 (vinte um) anos. (Produção de efeito)

§ 1º Havendo mais de um beneficiário, o valor limite de auxílio per capita será o constante do art. 42 desta Lei, dividido pelo número de beneficiários, efetivos, ou apenas potenciais devido à renda, considerando-se a renda do núcleo familiar para cumprimento do limite de que trata o citado artigo.

§ 2º Não será revertida aos demais a parte do dependente cujo direito ao auxílio cessar.

Art. 44. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administrar os requerimentos e os pagamentos do auxílio especial mensal. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Esporte informar ao INSS a relação de jogadores de que trata o art. 37 desta Lei.

Art. 45. O pagamento do auxílio especial mensal retroagirá à data em que, atendidos os requisitos, tenha sido protocolado requerimento no INSS. (Produção de efeito)

Art. 46. O auxílio especial mensal sujeita-se à incidência de Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação específica, mas não é sujeito ao pagamento de contribuição previdenciária. (Produção de efeito)

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Nacional. (Produção de efeito)

Parágrafo único. O custeio dos benefícios definidos no art. 37 desta Lei e das respectivas despesas constarão de programação orçamentária específica do Ministério do Esporte, no tocante ao prêmio, e do Ministério da Previdência Social, no tocante ao auxílio especial mensal.⁷⁸

Trata-se, pois, de mais uma legislação que demonstra a exclusão do gênero feminino em sua redação, assim como as demais Leis analisadas neste subcapítulo. Vejamos, pois, em

⁷⁸ BRASIL. **Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012**. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112663.htm#art71p. Acesso em: 19 mar. 2024.

resumo, um quadro de legislações que versam especificamente sobre financiamento de políticas públicas de esporte no Brasil, conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Legislação sobre financiamento público no esporte no Brasil

Legislação	Descrição
Decreto-lei nº 594/1969	Instituiu a Loteria Esportiva Federal.
Lei nº 8.242/1991	Criou o Conselho e o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 9.532/1997	Altera a legislação tributária federal que contém dispositivos sobre benefícios fiscais concedidos às entidades esportivas sem fins lucrativos.
Lei nº 9.615/1998	Conhecida como 'Lei Pelé', instituiu normas gerais sobre o esporte. Seus dispositivos relativos ao financiamento foram alterados pelas Leis nº 9.981/2000, 'Lei Maguito', que proíbe a exploração do jogo do bingo; 10.264/2001, 'Lei Agnelo-Piva'; 10.672/2003, 'Lei da Moralização do Esporte'; e 12.395/2011, 'Lei do Atleta'.
Lei nº 10.451/2002	Alterou as leis relativas ao Imposto de Importação e IPI, isentando a importação de equipamentos e materiais esportivos voltados ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento. Foi alterada pelas Leis nº 11.116/2005, 11.827/2008 e 12.649/2012.
Lei nº 11.345/2006	Conhecida como 'Lei da Timemania', dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinada a injetar receita nos clubes de futebol para a quitação de seus

	débitos tributários. Foi alterada pela Lei nº 11.505/2007.
Lei nº 11.438/2006	Conhecida como 'Lei de Incentivo ao Esporte', dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para fomentar atividades esportivas. Foi alterada pela Lei nº 11.472/2007.
Decreto nº 6.555/2008	Dispõe sobre as ações de comunicação dos órgãos e entidades da administração federal, o que envolve o patrocínio esportivo.
Decreto nº 6.759/2009	Regulamenta as atividades aduaneiras e a tributação do comércio exterior, concedendo isenção de impostos nas importações de bens recebidos como premiação em evento esportivo realizado no exterior, ou para serem consumidos, distribuídos ou utilizados em evento esportivo no país.
Lei nº 12.035/2009	Conhecida como Ato Olímpico, concedeu garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos de 2016 e estabeleceu regras especiais para a sua realização.
Lei nº 12.663/2012	Conhecida como Lei Geral da Copa, dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude.

Fonte: Mascarenhas (2010).⁷⁹ Elaborado pelo autor.

⁷⁹ MASCARENHAS, Fernando. Financiamento do Esporte. Sistema Nacional do Esporte em Construção: sistemas públicos nacionais e modelos esportivos internacionais. In: **IV Congresso Centro-Oeste de Ciências do Esporte e I Congresso Distrital de Ciências do Esporte**, Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE), Brasília, 2010. Disponível em: <https://fefd.ufg.br/n/7807-iv-congresso-centro-oeste-de-ciencias-do-esporte-e-i-congresso-distrital-de-ciencias-do-esporte>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Por fim, no âmbito internacional, destaca-se, dentro dos parâmetros da revisão narrativa de literatura jurídica e legal que este subcapítulo se propôs, dois atos internacionais que dizem respeito ao esporte: a Declaração de Berlim (2013) e a Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte (2015).

No que diz respeito à Declaração de Berlim, o documento dispõe sobre a relevância dos princípios fundamentais do esporte, consagrados na Carta Internacional de Educação Física e do Esporte da Unesco e na Carta Olímpica, mencionando, dentre outras disposições, a necessidade de igualdade entre gêneros na prática desportiva, bem como a necessidade de criação de políticas esportivas de educação física e esporte traz, em seu Anexo I, o acesso ao esporte como direito fundamental a todos:

COMISSÃO I

O ACESSO AO ESPORTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL PARA TODOS [...]

1.4 Reconhecendo que um ambiente inclusivo, livre de violência, assédio sexual, racismo e outras formas de discriminação, é essencial para a educação física e o esporte de qualidade;

1.5 Salientando que os esportes e os jogos tradicionais, como parte do patrimônio imaterial e da expressão da diversidade cultural das nossas sociedades, oferecem oportunidades para maior participação no e por meio do esporte; 1.6 Destacando a importância de incorporar a perspectiva de gênero, com base nos conceitos de diversidade, liberdade de escolha e empoderamento, sempre que são realizados esforços para aumentar a participação das meninas e das mulheres no e por meio do esporte;

1.7 Salientando que a participação no e por meio do esporte pressupõe também a entrada das mulheres nas organizações esportivas e em seus cargos de direção [...] (traduziu-se).⁸⁰

Diante dessa realidade, a Declaração traz o comprometimento dos ministros em fortalecer a cooperação entre os governos a fim de promover a igualdade de oportunidades no esporte, inclusive, comprometendo-se a desenvolver condições organizacionais necessárias à inclusão feminina na prática desportiva:

[...] 1.25 Assegurem, de acordo com a legislação nacional, instalações adequadas, equipamentos e opções de uniformes, tendo em conta tanto as capacidades como as especificidades culturais, particularmente para mulheres e meninas;

⁸⁰ “Commission I [...] Access to Sport as a Fundamental Right for All [...] 1.4 Recognizing that an inclusive environment free of violence, sexual harassment, racism and other forms of discrimination is fundamental to quality physical education and sport; 1.5 Underlining that traditional sports and games, as part of intangible heritage and as an expression of the cultural diversity of our societies, offer opportunities for increased participation in and through sport; [...] 1.7 Stressing that participation in and through sport also entails including women in sport organizations and decision-making positions; [...]” *In*: UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Declaration of Berlin**. 2013. Berlin, May 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000221114>. Acesso em: 19 mar. 2024.

1.26 Desenvolvam condições organizacionais necessárias para aumentar a presença das mulheres nos órgãos esportivos e nos cargos de direção, incluindo, entre outros: a) concessão de fundos condicionada à obtenção de resultados que beneficiem as mulheres; b) programas de tutoria e incentivos, como a concessão de prêmios para promover os princípios da integração da perspectivas de gênero e da gestão da diversidade;

1.27 Desenvolvam iniciativas de educação e conscientização que apoiem e respeitem a inclusão e a diversidade, tais como: a) promover a cobertura da mídia e a atenção aos grupos desfavorecidos em igualdade de condições com os demais; b) aproveitar os exemplos de boas práticas nos grandes eventos esportivos e nas campanhas nacionais de mídia sobre a participação de atletas com deficiência, assim como regras de inclusão tolerantes; [...] (traduziu-se).⁸¹

Trata-se, pois, de um reconhecimento oficial, por meio de ato internacional, que demonstra a ausência de paridade de gênero no que diz respeito ao acesso à educação e ao esporte, aliado ao comprometimento dos Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte (Mineps V) em alterar essa situação, por meio de fundos de investimento no fomento à inclusão desportiva.

A Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte, por sua vez, menciona a necessidade de utilização dos recursos para fomento ao esporte de forma igualitária, sem distinção de gênero, inclusive, reconhecendo a prática esportiva como direito fundamental de todos os seres humanos:

[...] 1.1 Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física, à atividade física e ao esporte, sem qualquer tipo de discriminação com base em etnia, gênero, orientação sexual, língua, religião, convicção política ou opinião, origem nacional ou social, situação econômica ou qualquer outra.

1.2 A liberdade de desenvolver habilidades físicas, psicológicas e de bem-estar, por meio dessas atividades, deve ser apoiada por todos os governos e todas as organizações ligadas ao esporte e à educação.

1.3 Oportunidades inclusivas, assistivas e seguras para a participação na educação física, na atividade física e no esporte devem ser disponibilizadas a todos os seres humanos, em especial crianças de idade pré-escolar, pessoas idosas, pessoas com deficiência e povos indígenas.

1.4 É um direito de toda menina e de toda mulher ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e funções de supervisão e decisão na educação física, na atividade física e no esporte, seja para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo. [...] (traduziu-se).⁸²

⁸¹ “[...] 1.25 Ensure, in accordance with national law, appropriate facilities, equipment and dress options taking into account both ability and cultural specificities, particularly for women and girls; 1.26 Develop organizational conditions to increase the presence of women in sport bodies and decision-making positions, including, inter alia, a) tie funds to achieving outcomes for women; b) mentorship programmes and incentive actions such as awards promoting the principles of gender mainstreaming and diversity management; 1.27 Develop education and awareness raising initiatives that are supportive and respectful of inclusion and diversity, such as: a) the promotion of media coverage and attention to disadvantaged groups on an equal level with all others; b) drawing on good practice examples from major sport events and national media campaigns regarding participation of athletes with disabilities, as well as tolerant inclusion rules; [...]” *In*: UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Declaration of Berlin**. 2013. Berlin, May 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000221114>. Acesso em: 19 mar. 2024.

⁸² “1.1 Every human being has a fundamental right to physical education, physical activity and sport without discrimination on the basis of ethnicity, gender, sexual orientation, language, religion, political or other

Dessa forma, assim como a declaração de Berlim, a Carta Internacional mencionada também se trata de relevante documento no que diz respeito à luta e visibilidade da inclusão feminina e da necessidade de promoção da igualdade entre os gêneros na prática desportiva. A legislação pós Constituição Federal (1988), conforme visto, tem demonstrado evolução no sentido de incluir e garantir a inclusão feminina na prática desportiva. No entanto, a realidade legislativa do país nem sempre reflete na realidade social deste, motivo pelo qual o próximo subitem da presente pesquisa visa investigar a jornada histórica das mulheres no esporte brasileiro na prática.

1.3 UMA JORNADA HISTÓRICA DAS MULHERES NO ESPORTE BRASILEIRO

As mulheres, num contexto histórico mundial, tiveram de passar por diversas lutas sociais para ter assegurado seus direitos fundamentais. A título de exemplo das lutas sociais no Brasil, o primeiro direito social e político conquistado foi o direito ao voto, em 1932. Até 1962, por exemplo, para terem o direito de trabalhar, precisavam de autorização de seus maridos para tanto, a qual, inclusive, era uma “benesse”, e que poderia ser retirada a qualquer momento.⁸³ Daí, pois, a necessidade de que se aborde a jornada histórica enfrentada pelas mulheres para sua inclusão na prática desportiva no Brasil, sem desconsiderar que se trata de um recorte material dentre tantas outras lutas que foram enfrentadas.

Desde que o Brasil começou a marcar sua presença nos Jogos Olímpicos, a partir da edição de Antuérpia em 1920, levou-se um tempo até que as mulheres brasileiras ganhassem representatividade neste cenário. Foi somente na edição dos Jogos de Los Angeles, em 1932, que a presença feminina na delegação brasileira foi registrada pela primeira vez⁸⁴.

opinion, national or social origin, property or any other basis.1.2The freedom to develop physical, psychological and social well-being and capabilities through these activities must be supported by all governmental, sport and educational institutions. 1.3Inclusive, adapted and safe opportunities to participate in physical education, physical activity and sport must be available to all human beings, notably children of preschool age, women and girls, the aged, persons with disabilities and indigenous people. 1.4 Equal opportunity to participate and be involved at all supervision and decision-making levels in physical education, physical activity and sport, whether for the purpose of recreation, health promotion or high performance, is the right of every girl and every woman that must be actively enforced. [...]” In: UNESCO – Digital Library. **International Charter of Physical Education, Physical Activity and Sport**. 9p. 2015. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000235409>. Acesso em: 09 maio 2024.

⁸³ BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES: UM DIREITO INDIVIDUAL OU SOCIAL?. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 23, n. 3, p. 182-199, 2018. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/892>. Acesso em: 04 jun. 2024.

⁸⁴ RUBIO, Katia; VELOSO, Rafael Campos. As Mulheres no esporte brasileiro: entre os campos de enfrentamento e a jornada heroica. **Revista USP**, São Paulo, n. 122, p. 49-62. julho/agosto/setembro 2019.

Maria Lenk⁸⁵ não apenas se destacou por ser a primeira mulher brasileira a participar dos Jogos Olímpicos, mas também se tornou uma pioneira para toda a América Latina, quebrando barreiras e estabelecendo um marco histórico na participação feminina em competições olímpicas.

Maria era nadadora, esporte esse considerado, na época, adequado para mulheres, tendo em vista proporcionar “harmonia plástica do corpo e inspirar graça dos movimentos”⁸⁶. Posteriormente, nos Jogos Olímpicos de Londres em 1948, Benedicta de Oliveira⁸⁷, Elisabeth Müller, Gertrudes Morg, Helena de Menezes, Lucila Pini e Melânia Luz estiveram presentes como competidoras no ramo do atletismo representando o Brasil.

Porém, entre os anos de 1950 e 1960, o processo de desenvolvimento do esporte feminino brasileiro estagnou. Naquele período, o Brasil estava emergindo do término da era ditatorial sob Getúlio Vargas, navegando por um período conturbado rumo à democratização, um processo que eventualmente culminou no golpe militar de 1964. Neste contexto, o movimento feminista concentrava seus esforços principalmente em áreas como saúde e educação, consideradas prioritárias naquele momento. A luta por espaço e reconhecimento no esporte, embora presente, não figurava entre as demandas mais imediatas ou destacadas do movimento⁸⁸.

Essa desmobilização pode ser observada com a participação feminina nas edições olímpicas das décadas de 1950 e 1960. Nos Jogos Olímpicos de Melbourne, em 1956, a delegação brasileira contou com a participação de apenas seis mulheres, seis atletas a menos do que em Londres. O número restrito de modalidades, atletismo e esgrima, também aponta para a divisão entre classes sociais, sendo a esgrima uma modalidade própria das classes mais abastadas e o atletismo, um esporte popular praticado em escolas e espaços públicos. O cenário que se seguiu foi ainda mais sombrio. Nas três edições olímpicas seguintes houve a participação de apenas uma mulher por delegação. Nos Jogos Olímpicos de Melbourne, em 1956, participou Mary Dalva

⁸⁵ “Maria Emma Hulga Lenk Zigler, mais conhecida como Maria Lenk, foi uma figura extremamente importante na história da natação feminina. Filha de Paul e Rosa Lenk, imigrantes alemães que chegaram ao Brasil em 1912, Maria nasceu em São Paulo no dia 15 de janeiro de 1915. Sua irmã mais nova, Sieglinde Zigler, também se tornou nadadora profissional e seu irmão, Ernesto Lenk, seguiu carreira no basquete (...) Aos 27 anos já era atleta internacional e foi a primeira mulher sul-americana a competir em Olimpíadas, nos jogos de Los Angeles em 1932. (CRUZ, Rafael. **Maria Lenk: A Mulher que Fez História Dentro e Fora das Piscinas**. Facha em todo lugar, 2021. Disponível em: <https://emtodolugar.facha.edu.br/2021/05/27/maria-lenk-a-mulher-que-fez-historia-dentro-e-fora-das-piscinas/>. Acesso em 04 mar. 2024.)

⁸⁶ DEVIDE, F. P. **Gênero e mulheres no esporte: história das mulheres nos jogos olímpicos modernos**. Ujuí, 2005.

⁸⁷ “Benedicta Souza Oliveira, a primeira técnica de atletismo do Brasil, em 1956. Ainda como velocista, foi campeã paulista, brasileira e sul-americana nos 100m e foi uma das 11 atletas brasileiras a disputar os Jogos Olímpicos de Londres, em 1948, onde competiu nas provas de 100m rasos e no revezamento 4x100m - ao lado de Melânia Luz, Elisabeth Clara Muller e Lucila Pini”. (**Morre Benedicta Souza Oliveira, atleta olímpica dos 100m rasos em Londres 1948**. Redação GE, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://ge.globo.com/atletismo/noticia/morre-benedicta-souza-oliveira-atleta-olimpica-dos-100m-rasos-em-londres-1948.ghtml>. Acesso em 04 mar 2023).

⁸⁸ TRALCI FILHO, M. A.; ARAUJO, S. E. C. “As possíveis relações entre os feminismos e as práticas esportivas”, in K. Rubio (org.). **As mulheres e o esporte olímpico brasileiro**. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2011.

Proença nos saltos ornamentais. Em 1960, nos Jogos Olímpicos de Roma, Wanda dos Santos competiu nos 80 metros com barreiras, depois de enfrentar cenas de discriminação racial pelo fato de ser negra⁸⁹.

Esta abordagem discriminatória ganhou força com a implementação do Decreto-Lei nº 3.199,⁹⁰ em 1941, que estipulava: "É vedado às mulheres engajarem-se em modalidades esportivas que sejam consideradas inadequadas à sua constituição física."⁹¹

Logo após a publicação do decreto, a prática do futebol feminino foi proibida. A justificativa era a de que as mulheres poderiam levar cotoveladas e chutes no útero ou nos seios, o que poderia resultar em infertilidade ou dificuldades na amamentação.

Anos depois, em 2 de agosto de 1965, o General Eloy Massey de Oliveira Menezes, então presidente do Conselho Nacional de Desportos, através da deliberação nº 7, deliberou que:

O Conselho Nacional de Desportos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos artigos 1o e 3o do Decreto- Lei n 3199, de 14 de abril de 1941 e em cumprimento à determinação contida no artigo 54 delibera: 1. Às mulheres se permitirá a prática de desportos na forma, modalidades e condições estabelecidas pelas entidades internacionais dirigentes de cada desporto, inclusive em competições, observado o disposto na presente deliberação. 2. Não é permitida a prática de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo-aquático, pólo, rugby, halterofilismo e baseball. 3. As entidades máximas dirigentes dos desportos do país poderão estabelecer condições especiais para a prática de desportos pelas mulheres, tendo em vista a idade ou o número incipiente de praticantes em determinada modalidade, observadas, porém, as regras desportivas das entidades internacionais. 4. No caso de desporto que não seja dirigido por entidade internacional, a dirigente no Brasil deverá solicitar ao CND a devida autorização para que possa ser praticado pelas mulheres. Revoga-se as disposições em contrário."

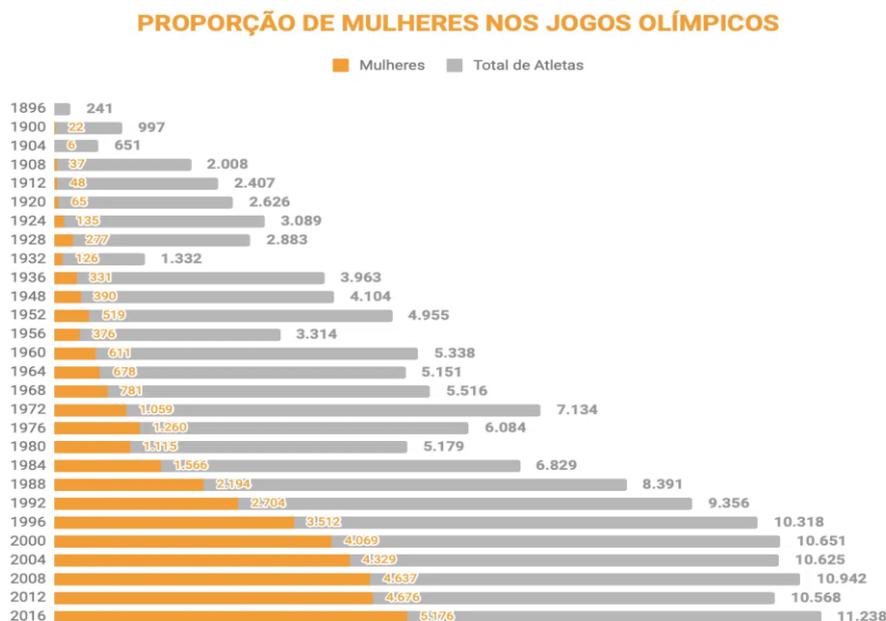
Durante o período de vigência da Deliberação n. 7/65, os danos provocados foram evidentes. Basta observar a figura abaixo para perceber a significativa disparidade na representação de homens e mulheres brasileiras nos Jogos Olímpicos, entre os anos de 1920 e 1980:

⁸⁹ RUBIO, Katia; VELOSO, Rafael Campos. As Mulheres no esporte brasileiro: entre os campos de enfrentamento e a jornada heroica. **Revista USP**, São Paulo, n. 122, p. 49-62. julho/agosto/setembro 2019

⁹⁰ Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.

⁹¹ SOUZA, G. C.; MOURÃO, L. **Mulheres do tatame: o judô feminino no Brasil**. Rio de Janeiro, Mauad/Faperj, 2011.

Figura 2- Participação do Brasil nos Jogos Olímpicos por gênero ao longo do período de 1896 a 2016



Fonte: Olimpíadas todo dia.⁹²

Anos mais tarde, em 1983, o decreto nº 3.199 de 1941 foi revogado, somando 42 anos de proibição e atraso. As repercussões desse cenário persistem até os dias atuais, afetando profundamente a participação feminina no mundo dos esportes.

A falta de incentivo adequado, remuneração inferior em comparação aos homens, condições de trabalho precárias e escassez de patrocínios são apenas alguns dos desafios enfrentados pelas mulheres atletas até hoje.

O aumento gradual da participação das mulheres nos esportes coincide com o período de profissionalização que o cenário esportivo brasileiro passou no início dos anos 90⁹³. À medida que o esporte se tornava uma opção de carreira mais viável, as mulheres encontravam maior liberdade para se dedicarem completamente aos treinos e competições.

Segundo os autores Katia Rubio e Rafael Campos (2019), isso não apenas proporcionava uma oportunidade de realização profissional, mas também servia como um meio para “conquistar autonomia e empoderamento”⁹⁴. Essa evolução ofereceu às atletas femininas a chance de aprimorar seus talentos e habilidades, desafiando estereótipos de gênero e

⁹² Fonte: Olimpíadas todo dia. Disponível em: <https://olimpiadatotodia.com.br/curiosidades-olimpicas/250498-historico-mulheres-nas-olimpiadas/>. Acesso em 06 mar. 2024.

⁹³ RUBIO, Katia; VELOSO, Rafael Campos. As Mulheres no esporte brasileiro: entre os campos de enfrentamento e a jornada heroica. **Revista USP**, São Paulo, n. 122, p. 49-62. julho/agosto/setembro 2019.

⁹⁴ *Ibidem*.

contribuindo para promover a igualdade tanto no âmbito esportivo quanto na sociedade em geral.

Os Jogos Olímpicos de Atlanta, realizados em 1996, representaram um momento significativo para as atletas brasileiras, marcando a conquista das primeiras medalhas olímpicas. Essa ocasião foi vista como um marco de excelência e um símbolo do vigor da política esportiva de uma nação, na perspectiva de muitos políticos e dirigentes esportivos⁹⁵.

As medalhas conquistadas pelas atletas não apenas refletiram suas habilidades e dedicação, mas também destacaram o avanço do esporte feminino no Brasil e o reconhecimento de seu talento em nível internacional. Essas conquistas inspiraram uma nova geração de atletas e reforçaram a importância do investimento e apoio contínuo ao esporte feminino no país, fortalecendo a imagem do Brasil no cenário esportivo global.

Em 2016, segundo dados do Comitê Olímpico do Brasil, houve a maior participação feminina da história, foram 209 mulheres competindo em um total de 465 pessoas, perdendo apenas para o ano de 2008, quando 133 brasileiras participaram dos jogos:

O Brasil bateu alguns recordes nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro (RJ), em 2016. Além da Maior delegação da história na competição e do Maior número de medalhas conquistadas, o país superou a marca de Maior participação de atletas mulheres em Olimpíadas, com 209 competidoras de um total de 465 pessoas. Nesta edição, a equipe feminina conquistou cinco medalhas. O primeiro ouro veio com a judoca Rafaela Silva, na categoria peso leve. Também conquistaram o primeiro lugar as velejadoras Martine Grael e Kahena Kunze, na classe 49er FX⁹⁶.

A evolução da participação feminina no esporte brasileiro representa um marco significativo na história do movimento esportivo global. Ao longo dos anos, as mulheres conquistaram progressivamente mais espaço e reconhecimento em diversas modalidades esportivas, desafiando estereótipos de gênero e superando barreiras culturais e institucionais.

Essa mudança foi impulsionada por uma série de fatores, incluindo o aumento da conscientização sobre a importância da igualdade de gênero, avanços legais e regulatórios que promoveram a inclusão das mulheres no esporte e o crescente número de modelos femininos de sucesso que inspiraram outras mulheres a perseguirem suas aspirações atléticas. Nesse sentido, a prática desportiva feminina, direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, deve ser apoiado e incentivado para fins de assegurar a garantia desse direito social dos

⁹⁵ *Ibidem*

⁹⁶ **Maior participação de atletas mulheres em Olimpíadas.** Rank Brasil - Recordes Brasileiros. Disponível em: https://www.rankbrasil.com.br/Recordes/Materias/06xt/Maior_Participacao_De_Atletas_Mulheres_Em_Olimpiadas. Acesso em 06 mar. 2024.

cidadãos e cidadãs brasileiros. Uma das principais formas de assegurar e fomentar a prática desportiva se dá por meio do financiamento público, cujo debate se trará no próximo capítulo desta dissertação.

2 FINANCIAMENTO PÚBLICO NO ESPORTE

O financiamento público federal no esporte do Brasil está diretamente ligado ao fundo público. Dessa forma, utilizando-se do fundo público, o Estado capta recursos da sociedade, por um lado, e, por outro, direciona-o para intervenção estatal por meio das políticas públicas. Cabe salientar, no ponto, que as políticas públicas se trata de um meio pelos quais os fins constitucionais podem ser realizados⁹⁷; no caso ora tratado, trata-se da implementação do direito constitucional à prática desportiva, conforme já mencionado no primeiro capítulo dessa dissertação.

O financiamento público no esporte, no Brasil, tem suas origens no Decreto-Lei nº 3.199/1941, já abordado nesta pesquisa quando da revisão legal contida no primeiro capítulo. Trata-se, pois, de disposição legal que ordenou o auxílio financeiro às entidades desportivas e isentou de qualquer imposto ou taxa federal as exposições públicas de esporte.⁹⁸

Especificamente no que diz respeito à Caixa Econômica Federal, empresa pública cujos financiamentos públicos são objeto da presente investigação, a autorização de realização de empréstimos para entidades esportivas para a referida empresa pública é regulamentada pelo Decreto-Lei nº 7.674/1945.⁹⁹

Nesse sentido, não obstante as previsões legais estabelecendo recursos para o esporte, foi com a Constituição Federal de 1988 que o reconhecimento legal à prática desportiva surgiu na legislação brasileira, especialmente no artigo 217¹⁰⁰ da constituinte.

⁹⁷ CARVALHAES, Andréia Schneider Nunes. **Decisão Judicial e Políticas Públicas: limites, controles e medidas judiciais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. E-book. Disponível em: <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/186236061/v1/page/III>. Acesso em: 18 abr. 2024.

⁹⁸ CARNEIRO *et al.* A matriz de financiamento público federal do esporte no Brasil. **Revista Ciência e Movimento**, v. 27, n. 4, p. 85-102, 2019. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/03/1052383/a-matriz-de-financiamento-publico-federal-do.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

⁹⁹ BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945**. Dispõe sobre a administração das entidades desportivas, especialmente sob o ponto de vista financeiro, e estabelece medidas de proteção financeira aos desportos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7674-25-junho-1945-449991-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20administra%C3%A7%C3%A3o%20das,de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20financeira%20aos%20desportos..> Acesso em: 18 abr. 2024.

¹⁰⁰ “Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como

Nesse contexto, tendo em vista que a primeira parte dessa dissertação enfocou na conceituação e contextualização da participação feminina no esporte, bem como nas lutas sociais e inclusão/exclusão das pessoas do gênero feminino na prática desportiva, inclusive por meio de revisão narrativa de legislação pós constituinte de 1988, esta segunda parte da presente dissertação visa conceituar e contextualizar, por meio de revisão narrativa de literatura técnica e jurídica, os programas sociais existentes no Brasil em prol do direito feminino, bem como as empresas públicas e o financiamento público no país.

Por fim, inclusive para fins de responder ao problema norteador desta pesquisa, por meio da metodologia científica de revisão narrativa de literatura técnica, discorrer-se-á especificamente sobre o patrocínio nos esportes.

2.1. PROGRAMAS SOCIAIS EM PROL DO DIREITO FEMININO AO ESPORTE

Conforme mencionado no item anterior, introdutório a este capítulo, o financiamento ao esporte foi consagrado na legislação pátria como direito de todos por meio do artigo 217 da Constituição Federal, que, no seu inciso I, prioriza a autonomia das entidades gestoras do esporte no Brasil. Isso não significa, pois, que o governo federal tenha conferido completa autonomia às entidades, visto que existe uma dependência financeira estatal das entidades, que devem observar a forma como se dá a destinação destes recursos públicos, que são subsidiados pelo governo federal.¹⁰¹

No Brasil, o Ministério do Esporte é o órgão federativo máximo do esporte. Dentre os órgãos da estrutura organizacional do Ministério do Esporte, tem-se a Diretoria de Políticas de Futebol e de Promoção do Futebol Feminino, que possui a responsabilidade de elaborar, implementar e planejar ações governamentais no âmbito feminino (e masculino).¹⁰²

forma de promoção social.” *In*: BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

¹⁰¹ ALMEIDA, Bárbara Schaustek; JÚNIOR, Wanderlei Machado. O financiamento dos programas Federais ao esporte e lazer no Brasil (2004 a 2008). **Revista Movimento**, v. 16, n. 4, p. 73-92, 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/13103/10845>. Acesso em: 18 abr. 2024.

¹⁰² “[...] 2. Diretoria de Políticas de Futebol e de Promoção do Futebol Feminino I - elaborar propostas para compor a política e o Plano Nacional do Desporto para o futebol feminino e masculino; II - implementar as diretrizes relativas ao Plano Nacional do Desporto para o futebol feminino e masculino; III - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as ações governamentais no âmbito do futebol feminino e masculino profissional e não profissional; IV - articular-se com outros órgãos públicos com vistas à implementação de ações que fortaleçam o futebol feminino e masculino; V - planejar, coordenar, supervisionar e elaborar estudos sobre o desenvolvimento do futebol feminino e masculino e sobre a execução das ações de promoção de eventos; VI - elaborar estudos sobre o Profut VII - promover eventos e capacitar pessoas para o desenvolvimento do futebol brasileiro VIII - requerer informações e documentos às entidades desportivas profissionais; IX - articular-se com outros órgãos públicos com vistas a implementação de ações que fortaleçam o futebol brasileiro X - promover e efetuar estudos sobre o

No entanto, há de se conceituar, inicialmente, o que são os programas sociais e políticas públicas, antes de adentrar na temática sobre esse tipo de programa no âmbito desportivo no Brasil. Nesse sentido, as políticas públicas e programas sociais, no Brasil, visam garantir aos cidadãos a efetividade dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, já discorridos anteriormente.

Diante disso, a principal característica das políticas públicas de proteção social é a falta de compatibilidade aos princípios econômicos e da nova ordem econômica internacional, visto que este tipo de investimento prioriza os direitos sociais básicos da sociedade, como afirmação de um direito humano.¹⁰³ Nesse sentido, embora os programas e políticas sociais estejam, na sua origem, ligados à diminuição da pobreza, a garantia dos direitos sociais como a prática desportiva, por exemplo, também é enfocada neste tipo de política pública.

No Brasil, conforme mencionado, os programas sociais são essenciais para garantir a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento social no país. No ano de 2024, segundo o sítio oficial de “Programas Sociais”, os principais programas sociais do Brasil consistem no: programa Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Mais Médicos, Brasil Sorridente e Farmácia Popular. O Programa Bolsa Atleta é o primeiro programa apontado no item “outros programas importantes” no sítio.¹⁰⁴

Além disso, o sítio exemplifica quais são os objetivos dos programas sociais no país, sendo eles:

Reduzir a pobreza e a desigualdade social: os programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, são essenciais para garantir a sobrevivência de famílias em situação de vulnerabilidade. O Bolsa Família, por exemplo, beneficia mais de 14 milhões de famílias e fornece um benefício mensal de R\$ 600, com adicionais para crianças menores de 7 anos, pessoas entre 7 e 18 anos incompletos, gestantes e bebês de até 7 meses. O programa é responsável por reduzir a pobreza e a desigualdade social no Brasil.

Promover a inclusão social: os programas de educação, saúde e qualificação profissional contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), por exemplo, oferece cursos técnicos gratuitos para jovens de baixa renda. O programa já beneficiou mais de 10 milhões de pessoas e contribuiu para a qualificação profissional e a geração de renda para jovens de baixa renda.

Profut; XI - prestar apoio e assessoramento técnico à APFUT. [...]” In: MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Composição - Estrutura**. Publicado em: 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/composicao/estrutura-1>. Acesso em: 18 abr. 2024.

¹⁰³ ZIMMERMANN, Carlos Roberto. Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: o caso do bolsa família do governo Lula no Brasil. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 3, n. 4, pp. 144-159, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/mqN9MyzbxLhGscMDrQ7zJDs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2024.

¹⁰⁴ RIBEIRO, Diego. Principais Programas Sociais do Governo no Brasil em 2024. In: **Programa Social Brasil**. Publicado em: 04 dez. 2023. Disponível em: <https://programasocialbrasil.com.br/principais-programas-sociais-do-governo-do-brasil-em-2024>. Acesso em: 25 abr. 2024.

Desenvolver o país: os programas de infraestrutura, como o Minha Casa, Minha Vida, impulsionam o crescimento econômico. O Minha Casa, Minha Vida é um programa de financiamento habitacional para famílias de baixa renda. O programa prevê a construção de 1,2 milhão de unidades habitacionais em 2024. O programa contribui para a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas, promovendo a inclusão social e impulsionando o crescimento econômico.¹⁰⁵

No que diz respeito aos programas sociais esportivos, o Ministério do Esporte do Brasil, em seu sítio oficial, lista os principais programas desenvolvidos no âmbito nacional, quais sejam: Bolsa Atleta, Lei do Incentivo ao Esporte, Forças no Esporte, Futebol Feminino, Programa Esporte e Lazer na Cidade, Programa Segundo Tempo, Programa Academia e Futebol e Programa Revelar Talentos.¹⁰⁶

O Programa “Esporte e Lazer na Cidade” se desenvolve por meio da implantação de núcleos de esporte recreativo e lazer, os quais são implementados em zonas urbanas, rurais, comunidades e povos tradicionais indígenas. Trata-se de um programa que visa democratizar o acesso ao lazer e ao esporte para todas as idades, gêneros e condições físicas. Segundo informações do Governo Federal e do Ministério do Esporte, o valor destinado a este programa social, em 2023, foi de R\$ 11,9 milhões de reais.¹⁰⁷

Já o Programa Segundo Tempo objetiva promover a democratização do acesso ao esporte e à cultura para crianças e adolescentes, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social. Uma das diretrizes do programa é promover a inclusão e o respeito às questões de gênero, orientação sexual, raça, etnia e religião.¹⁰⁸ Com objetivos similares, o Programa Academia e Futebol promove a prática de futebol, *futsal* e *beach soccer* a pessoas com deficiência, no entanto, além da implementação da prática desportiva, este programa social também fomenta a pesquisa científica para compor o banco de dados do programa.¹⁰⁹

O Programa Revelar Talentos, por sua vez, embora conste no sítio oficial do Governo Federal e do Ministério do Esporte do Brasil, nada consta acerca dos seus objetivos e diretrizes, constando apenas uma página em branco no *website*.¹¹⁰ No entanto, para o enfoque desta

¹⁰⁵ RIBEIRO, Diego. Principais Programas Sociais do Governo no Brasil em 2024. In: **Programa Social Brasil**. Publicado em: 04 dez. 2023. Disponível em: <https://programasocialbrasil.com.br/principais-programas-sociais-do-governo-do-brasil-em-2024>, Acesso em: 25 abr. 2024.

¹⁰⁶ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programas do Ministério do Esporte**. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas>. Acesso em: 25 abr. 2024.

¹⁰⁷ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programa Esporte e Lazer na Cidade (Pelc)**. Publicado em: 01 jan. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-esporte-e-lazer-da-cidade-pelc>. Acesso em: 25 abr. 2024.

¹⁰⁸ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programa Segundo Tempo**. Publicado em: 22 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-segundo-tempo-pst>. Acesso em: 25 abr. 2024.

¹⁰⁹ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programa Academia e Futebol**. Publicado em: 02 fev. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-academia-e-futebol>. Acesso em: 25 abr. 2024.

¹¹⁰ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programa Revelar Talentos**. Publicado em: 24 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-revelar-talentos>. Acesso em: 25 abr. 2024.

pesquisa, o Programa Social Bolsa Atleta é de maior relevância e carece de maior aprofundamento neste e no próximo capítulo da presente dissertação.

O programa, que é um dos maiores programas que versa sobre incentivo direto aos atletas no mundo, é regido por seis legislações, uma medida provisória, doze Resoluções do Ministério do Esporte, quatro Decretos e trinta e sete Portarias, segundo informações constantes na base de dados do Ministério do Esporte do Brasil, atualizado em maio de 2024.¹¹¹

No que diz respeito à legislação, a Lei nº 10.891/2004, tratada no primeiro capítulo desta pesquisa, discorre sobre a disposição e instituição da Bolsa-Atleta no país. A legislação, que ora se encontra revogada, em razão da revogação dada pela Lei Geral do Esporte, nº 14.597/2023. Desde 2004, com a primeira legislação que instituiu o programa, houve, até então, 5¹¹² Leis que alteraram a legislação inicial. Atualmente, pois, a Bolsa Atleta está prevista e regulamentada na Seção IV da Lei Geral do Esporte.

Este programa social, pois, concede incentivo financeiro, por meio do pagamento de bolsas, aos atletas de alto desempenho que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais na sua modalidade. Trata-se, pois, de um programa que visa dar as condições mínimas para que os atletas se dediquem com exclusividade em competições locais, nacionais ou internacionais.

Assim, o programa, que abrange atletas das modalidades olímpicas e paralímpicas, permite que os atletas que possuem patrocínios privados também possam pleitear a concessão da bolsa-atleta¹¹³, o que foi regulamentado pela Lei nº 12.395/2011¹¹⁴.

O programa é dividido em 5 categorias, as quais possuem pré-requisitos específicos para participação: categoria atleta base; categoria atleta estudantil; atleta nacional; atleta internacional e categoria atleta olímpico/paralímpico.

¹¹¹ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Bolsa Atleta – Legislação**. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta/legislacao-1>. Acesso em: 09 maio 2024.

¹¹² Trata-se da Lei nº 12.395/2011, que alterou a legislação de 2004; Lei nº 13.051/2014, que instituiu a Bolsa-Atleta, para incluir a não violação de regras antidoping como requisito adicional a ser cumprido por atletas candidatos ao benefício e instituir penalidade aos bolsistas que violarem as regras *antidoping*; Posteriormente, a Lei nº 13.155/2015 alterou a Lei nº 10.891/2004, além da Lei nº 13.756/2018, que, até a vigência da Lei Geral do Esporte, que revogou todas as mencionadas, era a última a fazer alterações na legislação sobre a bolsa Atleta.

¹¹³ TEIXEIRA *et al.* O programa bolsa atleta no contexto esportivo nacional. **Motrivência**, v. 29, n. esp., p. 92-109, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivencia/article/view/2175-8042.2017v29nespp92/35494>. Acesso em: 09 maio 2024.

¹¹⁴ BRASIL. **Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011**. Altera as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112395.htm. Acesso em: 09 maio 2024.

Para a categoria atleta base, é necessário ter idade mínima entre 14 e 19 anos, estar vinculado à uma entidade desportiva, ser filiado à entidade de administração do esporte praticado, podendo ser tanto estadual quanto federal, e ter participado de competição no ano anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais do evento, ou, em se tratando de modalidade coletiva, que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior. Este tipo de atleta recebe bolsa no valor de R\$ 370,00 mensais.

A categoria atleta estudantil, por sua vez, exige que o atleta tenha entre 14 e 20 anos, esteja vinculado a uma instituição de ensino, e tenha participado de Jogos Estudantis Nacionais no ano anterior ao que está pleiteando a bolsa, devendo ter ficado colocado até a terceira posição nas provas de modalidades individuais.¹¹⁵ O valor recebido mensalmente por esta modalidade de atleta é de R\$ 370,00. O atleta nacional, na categoria, precisa ter mais de 14 anos, e, além dos pré-requisitos já mencionados quanto ao atleta base, deve ter participado de evento máximo da temporada nacional, obtendo até a terceira colocação no *ranking* da modalidade. O valor recebido por esta categoria é R\$ 925,00 mensais.

Os atletas das categorias internacional e olímpico/paralímpico, que recebem, respectivamente, R\$ 1.850,00 e R\$ 3.100,00 mensais, seguem os mesmos requisitos lógicos, devendo ter uma posição até a terceira colocação dentro de sua categoria. A categoria mais alta do programa Bolsa Atleta é a categoria Atleta Pódio, que contempla atletas que têm chances de medalhas e de disputar finais em Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Observe-se que o programa, pois, embora se trate do maior programa de incentivo à prática desportiva no Brasil, não menciona engajamento na inclusão das mulheres no esporte, ou mesmo objetiva a paridade entre os gêneros na prática desportiva, visto que classifica e concede bolsas aos atletas baseado exclusivamente em seu desempenho como atleta.

No que diz respeito à programas sociais que visem o incentivo à prática desportiva feminina, pois, este é regulamentado pela Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, instituído pelo Decreto-Lei nº 11.458, de 30 de março de 2023. Trata-se de um Decreto breve, constituído em 7 artigos, que visam instituir as estratégias para inclusão das mulheres na prática

¹¹⁵ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Bolsa Atleta – Pré-requisitos de participação**. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta/pre-requisitos-para-participar-do-programa-bolsa-atleta-1>. Acesso em: 11 maio 2024.

desportiva, seus objetivos e obrigações do Ministério do Esporte para com o efetivo cumprimento da estratégia.¹¹⁶

A iniciativa visa gerar apoio a longo prazo à prática desportiva feminina, além de fomentar e incentivar a inserção das mulheres no esporte. Além disso, a estratégia visa profissionalizar a prática desportiva feminina no Brasil, pois, segundo dados do Ministério do Esporte, para as mulheres, a prática desportiva é predominantemente amadora no país.¹¹⁷

Nesse sentido, a fim de apurar os dados estatísticos sobre a participação feminina no futebol no Brasil, o Ministério do Esporte publicou, em julho de 2023, o “Diagnóstico de

¹¹⁶ “Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino Parágrafo único. A Estratégia Nacional para o Futebol Feminino será implementada pelo Ministério do Esporte na forma prevista neste Decreto. Art. 2º São diretrizes da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino: I - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte; II - a promoção de uma cultura competitiva sadia; III - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do futebol; e IV - o respeito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade. Art. 3º São objetivos da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino: I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País, com vistas à descoberta e ao encaminhamento de novos talentos, inclusive com os investimentos necessários ao seu desenvolvimento no esporte; II - combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol; III - incentivar o estabelecimento de mecanismos efetivos de desmobilização de comportamentos intolerantes ou violentos contra as meninas e as mulheres nos estádios de futebol ou fora deles; IV - fomentar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol; V - fomentar a implantação de centros de treinamento específicos que adotem metodologia de aprendizado e diretrizes pedagógicas adaptadas às necessidades das meninas e das mulheres para a prática do futebol; e VI - incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol. Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, o Ministério do Esporte poderá: I - estabelecer critérios e mecanismos para incentivar a prática do futebol feminino, diretamente ou por meio de parcerias com: a) Estados, Distrito Federal e Municípios; b) confederações, federações, ligas, clubes de futebol; ou c) entidades destinadas ao desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País; II - estabelecer, em conjunto com outros órgãos e entidades da administração pública federal, metodologia de aprendizado específica, adaptada às necessidades das meninas e das mulheres e de acordo com os objetivos relacionados com a prática do futebol; III - ampliar, diretamente ou por meio de parcerias, a implantação de centros de desenvolvimento específicos, com vistas à prática do futebol feminino e à descoberta de novos talentos; e IV - adotar outras medidas de incentivo destinadas à criação de projetos relativos ao futebol feminino, ao empoderamento da menina e da mulher na prática do futebol, ao aumento da participação feminina no futebol, à modernização de instalações para treinamento, entre outros benefícios em favor da prática esportiva. Art. 5º O Ministério do Esporte elaborará, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto: I - diagnóstico da situação atual do futebol feminino do País; e II - plano de ações para a implementação da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, que considere as diretrizes e os objetivos previstos neste Decreto, para o triênio 2023-2025. § 1º No prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto, o Ministério do Esporte, em conjunto com representantes da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, das federações e dos clubes de futebol e das atletas, promoverá: I - a definição do calendário para o futebol feminino, em âmbito estadual e nacional; II - a fixação de prazo mínimo para a vigência dos contratos das atletas do futebol feminino; III - a fixação do quantitativo máximo de atletas amadoras por equipe de futebol feminino, nas competições estaduais e nacionais; IV - a definição da estrutura mínima a ser observada nos estádios em que as competições de futebol feminino estaduais e nacionais sejam realizadas; e V - a definição de parâmetros para a formação relacionada ao futebol feminino no País. § 2º Ato do Ministro de Estado do Esporte poderá prorrogar, por igual período, os prazos previstos no caput e no § 1º. Art. 6º O Ministério do Esporte publicará anualmente relatório sobre os resultados obtidos pela Estratégia Nacional para o Futebol Feminino. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [...]” In: BRASIL. **Decreto-Lei nº 11.458, de 30 de março de 2023**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11458.htm. Acesso em: 13 maio 2024.

¹¹⁷ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Estratégia Nacional para o Futebol Feminino**. Publicado em: 17 jul.2023. Atualizado em: 14 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/futebol-feminino>. Acesso em: 13 maio 2024.

Futebol Feminino no Brasil”, no qual o Ministério realizou uma série de análises sobre o panorama da prática de futebol feminino no país. Dentre essas informações, analisou-se o investimento de recursos públicos para projetos ou entidades que executam programas ou eventos entre o período de 2019 a 2022, cujos resultados se vê na tabela abaixo:

Tabela 2- Investimento de Recursos Públicos para projetos ou entidades que executam programas e eventos entre 2019 a 2022

Região	Investimento (R\$)	Projetos	Projetos de meninas	Beneficiárias
Norte	4.167.304,00	30	13	2051
Centro-Oeste	7.130.942,00	30	27	3152
Sul	4.598.895,00	12	11	951
Sudeste	10.431.595,00	50	37	7515
Nordeste	6.556.126,00	24	18	2226

Fonte: Ministério do Esporte (2023). Elaborado pelo autor.

Ademais, no que diz respeito à realização direta de programas financiados através de secretarias ou diretorias ligadas ao Ministério do Esporte, quais sejam: a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SNFDT), Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte (DPPIE), Secretaria Nacional de Esporte e Lazer (SNAELIS) e Secretaria Nacional de Alto Desempenho (SNEAD), verificou-se os resultados, conferidos entre o período de 2019 a 2022:

Tabela 3- Programas financiados pelo Ministério do Esporte em prol do futebol feminino entre 2019 a 2022

Órgão/Secretaria	Projetos	Participantes mulheres
SNFDT	152	14.708
DPPIE	8	1.694
SNEAELIS	5	1.058
SNEAD	3	235

Fonte: Ministério do Esporte (2023). Elaborado pelo autor.

Destes programas sociais, denota-se que, na totalidade, 17.695 (dezesete mil seiscientos e noventa e cinco) mulheres e meninas participam dos projetos promovidos por secretarias e órgãos ligados ao Ministério do Esporte. O número, no entanto, é contrastante com os mesmos

dados no que diz respeito aos beneficiários homens e meninos, que correspondem a 77.295 (setenta e sete mil duzentos e noventa e cinco) atletas.

Observe-se, pois, a divisão proporcional destes números no gráfico abaixo:

Gráfico 1- Diferença entre gêneros na participação de programas desportivos



Fonte: Ministério do Esporte (2023). Elaborado pelo autor.

Ademais, dentre as conclusões da análise estatística realizada pelo Ministério do Esporte, verificou-se que, no que diz respeito à liderança na quantidade de profissionais do futebol feminino, que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro se destacaram, enquanto, por outro lado, os estados da região Norte e Nordeste apresentaram uma escassez no número de profissionais. Além disso, o ME verificou que, dentre as atletas femininas na categoria adulta, 70% destas fazem dupla jornada, de modo que atuam com o futebol feminino, mas também em outra área, para o fim de complementar sua renda.¹¹⁸

Outrossim, dentre as mulheres e meninas que atuam no futebol feminino profissional, o ME diagnosticou que 30,5% destas não recebem nenhum valor a título de remuneração (salário ou ajuda de custo), de modo que, da totalidade de mulheres e meninas atuante no futebol, apenas

¹¹⁸ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Diagnóstico futebol feminino no Brasil**. 2023. Documento Eletrônico. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/futebol-feminino-ainda-e-predominantemente-amador-no-brasil/11deagostoltimaversoDIAGNSTICO1.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

19,2% possuem vínculo profissional, de maneira que 4,9% possuem contrato de trabalho temporário e 1,2% têm contrato de formação.¹¹⁹

Nesse sentido, diante do cenário trazido pelos números analisados pelo Ministério do Esporte é que a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino busca “marcar uma nova era na Política do Esporte no Brasil”, elaborado em razão da intenção do Brasil em sediar a Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027, objetiva a criação de condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino no Brasil, fomentando a participação das mulheres em posições de gestão, arbitragem e direção técnicas de equipes de futebol.¹²⁰

Dessa forma, dentre os eixos de formação da Estratégia, tem-se o fomento e incentivo direto e indireto do futebol feminino, por meio da criação de incentivos fiscais para empresas e pessoas físicas que investirem nesta prática desportiva, bem como a criação de ações diretas em programas em todo o território nacional.

No que diz respeito ao incentivo e financiamento público no esporte, pois, um dos eixos basilares da Estratégia, discorrer-se-á, nos tópicos a seguir, sobre as empresas públicas, seu papel e atuação no financiamento público para o esporte, bem como, ao final deste capítulo, sobre o patrocínio nos esportes, visto que esta pesquisa delimita seu objeto às empresas públicas.

2.2. EMPRESAS PÚBLICAS E FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA O ESPORTE

A formação das empresas estatais dentro do contexto capitalista moderno teve início nos primeiros anos do século XX, principalmente na Europa, onde se associou aos processos de nacionalização e estatização. Esses movimentos de economia política, que se intensificaram especialmente após a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, podem ser atribuídos a três tipos de fatores fundamentais¹²¹.

Primeiramente, a necessidade de mobilização de recursos para o esforço de guerra desempenhou um papel muito importante. Os conflitos mundiais demandavam uma rápida e

¹¹⁹ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Diagnóstico futebol feminino no Brasil**. 2023. Documento Eletrônico. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/futebol-feminino-ainda-e-predominantemente-amador-no-brasil/11deagostoltimaversoDIAGNSTICO1.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

¹²⁰ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Estratégia Nacional para o futebol feminino**. 2023. Documento eletrônico. Disponível em: https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/futebol-feminino/docestrategianacionalfutebeolfemv5_15-08-202313.pdf. Acesso em: 24 maio 2024.

¹²¹ COUTINHO, D. R.; MESQUITA, C. F. DE M.; NASSER, M. V. N. DO A. M.. **Empresas estatais entre serviços públicos e atividades econômicas**. Revista Direito GV, v. 15, n. 1, p. e1902, 2019.

eficiente alocação de recursos econômicos, o que muitas vezes reivindicava a intervenção direta do Estado na economia para garantir a produção de bens e serviços essenciais¹²².

Em segundo lugar, o contexto de crise econômica e instabilidade social que se seguiu às guerras impulsionou a intervenção estatal. As empresas estatais foram vistas como instrumentos para lidar com o desemprego em massa, a inflação descontrolada e outras consequências adversas dos conflitos, através da criação de empregos e do controle de preços¹²³.

Outro conjunto de fatores relevantes é de natureza econômica: durante as guerras mundiais, houve uma necessidade urgente de investimentos em esforços armamentistas, o que levou à estatização de indústrias estratégicas como a siderurgia e a produção de combustíveis. Essas medidas visavam fortalecer o poderio econômico-militar das nações envolvidas no conflito. Além disso, as empresas estatais foram utilizadas para corrigir falhas de mercado e passaram a desempenhar um papel fundamental na oferta de serviços públicos. Nesse contexto, optou-se pelo monopólio público como uma forma de evitar as desigualdades de renda associadas ao monopólio privado.¹²⁴

A crença na capacidade do Estado de regular a economia e promover o bem-estar social levou à expansão do setor público em diversas áreas, incluindo energia, transporte, saúde e educação. Assim, a formação e expansão das empresas estatais na era capitalista moderna foram impulsionadas por uma combinação de necessidades práticas, desafios econômicos e ideologias políticas emergentes, refletindo as complexas dinâmicas da época.

De acordo com a Carta Magna Brasileira, uma empresa pública é uma instituição que possui personalidade jurídica de direito privado, possui seu próprio patrimônio e é gerida exclusivamente pelo Estado. No contexto brasileiro, uma empresa pública pode ser financiada com capital próprio ou exclusivo da União. Em uma das possibilidades, a entidade pode ter vários sócios governamentais minoritários, que contribuem com seus recursos financeiros junto ao Estado, que detém a maioria do capital votante.

Seguindo as diretrizes estabelecidas por essas normas legais, a Constituição de 1988 incorporou ao conjunto de regras fundamentais o princípio da legalidade aplicado às empresas

¹²² TONINELLI, PierAngelo. The rise and fall of public enterprise: the framework (Ch. 1). In: TONINELLI, Pier Angelo (ed.). **The rise and fall of state-owned enterprise in the Western World**. New York: Cambridge University Press, 2000.

¹²³ *Ibidem*

¹²⁴ COUTINHO, D. R.; MESQUITA, C. F. DE M.; NASSER, M. V. N. DO A. M.. **Empresas estatais entre serviços públicos e atividades econômicas**. Revista Direito GV, v. 15, n. 1, p. e1902, 2019.

públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias¹²⁵. Isso significa que essas entidades, ao exercerem suas atividades, devem obedecer estritamente às leis e regulamentos estabelecidos pelo ordenamento jurídico, garantindo transparência, responsabilidade e conformidade com as normas vigentes.

A Caixa Econômica Federal é um exemplo emblemático de empresa pública. Sendo o maior banco estatal da América Latina, foi estabelecido por meio de um decreto assinado por D. Pedro II. Fundada com a finalidade de incentivar a cultura de poupança entre os cidadãos brasileiros, a Caixa inicialmente direcionava seus serviços principalmente para a população de baixa renda. Um exemplo notável disso é que até mesmo as pessoas escravizadas podiam economizar dinheiro na Caixa para eventualmente adquirirem sua carta de alforria¹²⁶.

Essas empresas têm uma importância considerável ao colaborar com o Estado nas políticas públicas destinadas a promover o Estado de Bem-Estar Social. Durante o período pós-guerra, essas empresas desempenharam um papel fundamental nessas políticas, atuando como grandes geradoras de empregos e oferecendo oportunidades para treinamento e desenvolvimento de habilidades técnicas e administrativas¹²⁷.

Uma outra forma de colaboração dessas empresas é através do financiamento público. Muitas vezes, as empresas públicas são criadas com o propósito específico de fornecer serviços ou realizar investimentos que são considerados de interesse público.

Para realizar essas atividades, elas podem buscar financiamento junto ao Estado ou a outras entidades públicas, como bancos de desenvolvimento, para obter os recursos necessários para suas operações e investimentos. Esses financiamentos públicos podem ser utilizados para uma variedade de fins, como infraestrutura, desenvolvimento econômico, programas sociais, entre outros.

No tocante ao esporte, o financiamento estatal tem suas origens históricas marcadas pelo Decreto-Lei nº 3.199 de 1941, que estabeleceu suporte financeiro para entidades esportivas e concedeu isenções de impostos e taxas federais para atividades como exposições públicas de

¹²⁵ Art. 37, CF [...] **XIX** - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) **XX** - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

¹²⁶ SANTOS, Jailson Moreira dos. **A história da Caixa Econômica Federal do Brasil e o desenvolvimento econômico, social e político brasileiro**. Centro Celso Furtado, 2011, p. 170.. Disponível em: https://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201111011244400.LivroCAIXA_T_0_167.pdf. Acesso em 13 mar. 2024.

¹²⁷ ROSSIGNOLI, Marisa; GARCIAL, Douglas da Silva. PATROCÍNIO DE EMPRESAS ESTATAIS AO ESPORTE E CULTURA – PONDERAÇÃO ENTRE PROMOÇÃO CULTURAL E LUCRO DOS ARTISTAS FAMOSOS. **Revista Interfaces Científicas**, 2023. p. 378

esportes, importação de equipamentos esportivos e emissão de passaportes para membros de delegações representando o país internacionalmente¹²⁸.

Em continuidade, o Decreto-Lei nº 7.674 de 1945 possibilitou que a Caixa Econômica Federal fornecesse empréstimos a essas entidades. Já o Decreto-Lei nº 594 de 1969 criou a loteria esportiva, destinando seus recursos a fins assistenciais, educacionais e de aprimoramento físico. Por fim, a Lei nº 6.251 de 1975 ampliou as isenções fiscais para o setor e instituiu a geração de receita a partir de concursos de prognósticos para grandes eventos esportivos, além de estabelecer bolsas de estudo para estudantes que se destacassem em competições esportivas¹²⁹.

Como já mencionado anteriormente, a Constituição Federal de 1988 que o esporte foi legalmente reconhecido como um direito no Brasil. No artigo 217¹³⁰ da Constituição, estabelece-se o compromisso do Estado em promover as práticas esportivas, determinando explicitamente que investimentos públicos sejam direcionados para esse fim. Este reconhecimento elevou a importância estratégica do esporte, resultando em uma legislação mais robusta e focada em seu fomento.

A evolução subsequente da legislação esportiva brasileira é destacada, particularmente, após a promulgação da Constituição de 1988. Notadamente, a Lei nº 9.615 de 1998, conhecida como Lei Pelé, é um marco significativo nesse desenvolvimento.

Essa lei não apenas reformulou a gestão do esporte no Brasil, mas também estabeleceu novos paradigmas para o financiamento, gestão e transparência nas entidades esportivas. Com essas mudanças, o quadro legal brasileiro para o esporte se tornou mais abrangente e efetivo, refletindo um compromisso ampliado com a promoção das atividades esportivas como parte integrante do desenvolvimento social e da cidadania.

No que tange às fontes de financiamento para o esporte, que são às origens dos recursos públicos que são alocados para o desenvolvimento e a manutenção de instalações e equipamentos esportivos, elas podem ser categorizadas de diversas formas, incluindo receitas

¹²⁸ CARNEIRO FHS, ATHAYDE PFA, PEREIRA CC, MASCARENHAS F. A matriz de financiamento público federal do esporte no Brasil. **R. bras. Ci. e Mov** 2019;27(4):85-102.

¹²⁹ Ibidem

¹³⁰ **Art. 217, CF/88.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: **I** - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; **II** - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; **III** - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; **IV** - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § **1º** O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § **2º** A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § **3º** O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

orçamentárias diretas do governo, fundos extraorçamentários e incentivos fiscais, entre outros¹³¹.

Receitas orçamentárias diretas são, frequentemente, a principal via de financiamento e consistem em alocações específicas dentro do orçamento do governo destinadas à construção, reforma e manutenção de instalações esportivas. Esses recursos são geralmente provenientes de impostos e podem ser alocados tanto em nível federal quanto estadual ou municipal, dependendo da estrutura de governança.

Os fundos extraorçamentários podem incluir receitas geradas fora do orçamento tradicional do Estado, como loterias esportivas e outros programas de jogos cujas rendas são especificamente destinadas ao financiamento esportivo. Esses fundos são úteis para proporcionar um fluxo constante de recursos que podem ser direcionados para projetos de longo prazo ou para a manutenção de infraestruturas existentes.

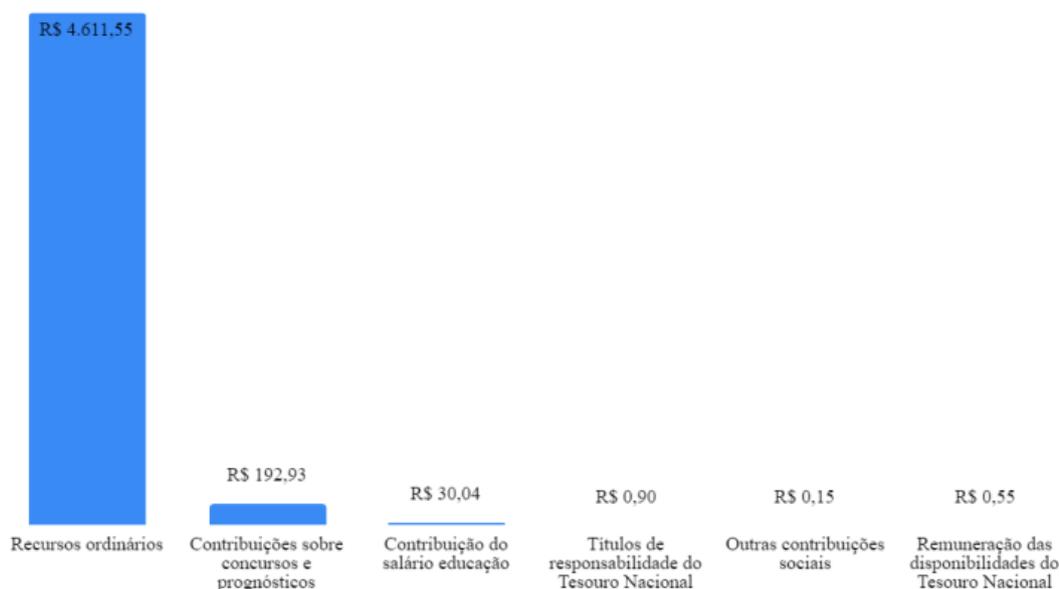
Incentivos fiscais, por outro lado, são uma ferramenta indireta de financiamento onde o governo abdica de uma parte de seus impostos para encorajar o setor privado a investir em infraestruturas esportivas. Esses incentivos podem incluir reduções ou isenções fiscais para empresas que contribuem para o desenvolvimento esportivo através de patrocínios ou construção de instalações.

Além dessas fontes, parcerias público-privadas (PPPs) também têm se tornado uma opção cada vez mais popular para financiar infraestruturas esportivas. Essas parcerias permitem que o governo colabore com entidades privadas para construir ou gerenciar instalações esportivas, combinando investimentos públicos com a eficiência e o capital do setor privado¹³².

¹³¹ CARNEIRO, F. H. S.; MASCARENHAS, F. O financiamento esportivo brasileiro: proposta de metodologia crítica de análise. **E-legis**, Brasília, v. 11, n. Especial – Pesquisas e Políticas sobre Esporte II, p. 119-140, nov. 2018

¹³² MASCARENHAS, F. O orçamento do esporte: aspectos da atuação estatal de FHC a Dilma. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 30, n. 4, p. 963-980, 2016.

Gráfico 2 - Fontes Tributárias de Financiamento para a Infraestrutura Esportiva - Período de 2004 a 2019



Fonte: Senado Federal, (2020).¹³³¹³⁴¹³⁵

O Gráfico 2 ilustra com clareza que uma esmagadora maioria dos fundos destinados à infraestrutura esportiva, perfazendo 95,36%, são provenientes de Recursos Ordinários. Estes recursos são derivados principalmente da arrecadação de impostos federais, que incluem tributos significativos como o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Essa concentração de financiamento através de Recursos Ordinários reflete a responsabilidade do governo na promoção do esporte como uma ferramenta de inclusão social e desenvolvimento humano. Os impostos coletados do conjunto da sociedade são, portanto, reinvestidos de uma forma que beneficia o bem-estar coletivo, sustentando não apenas a construção e manutenção de instalações esportivas, mas também garantindo a continuidade e expansão de programas que incentivam a prática esportiva em todos os níveis da população¹³⁶.

¹³³ Os valores apresentados estão liquidados e ajustados pela inflação segundo o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), convertidos para os valores de dezembro de 2019 e expressos em milhões de reais.

¹³⁴ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do Cidadão**. 2020. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>. Acesso em: 25 abril 2024.

¹³⁵ CARNEIRO, Fernando Herique, et al. O FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA DE ESPORTE NO BRASIL: FONTES, MAGNITUDE E DIRECIONAMENTO DO ORÇAMENTO FEDERAL DE 2004 A 2019. **Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer - UFMG**, 2021.

¹³⁶ MASCARENHAS, F. O orçamento do esporte: aspectos da atuação estatal de FHC a Dilma. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 30, n. 4, p. 963-980, 2016.

Embora representem apenas uma pequena parcela do financiamento total, as contribuições de 3,99% provenientes de concursos de prognósticos e loterias desempenham um papel significativo no apoio à infraestrutura esportiva. Este tipo de contribuição, além de refletir o entusiasmo popular pelas apostas, é direcionado estrategicamente para fortalecer o setor esportivo, fomentando desde a base até o alto rendimento.

Já o financiamento remanescente, que corresponde a 0,65%, engloba diversas outras fontes menores, mas não menos importantes. A Contribuição do Salário Educação, por exemplo, é um investimento direto na interseção entre educação e esporte, promovendo o desenvolvimento físico e social dos estudantes.

Os Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e a Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional sugerem uma gestão de recursos que valoriza a sustentabilidade e a eficácia fiscal, enquanto outras contribuições sociais demonstram o compromisso com a promoção de atividades que reforcem o bem-estar e a coesão social através do esporte.

Essas fontes, embora menores em volume, são vitais para a diversidade e resiliência do financiamento esportivo, permitindo que diferentes programas e projetos sejam implementados. Eles garantem que, além dos grandes investimentos, haja um cuidado contínuo e atento às necessidades específicas do esporte em múltiplas frentes, desde a manutenção de infraestruturas já existentes até o lançamento de novas iniciativas que podem expandir o acesso e a qualidade do esporte para a população.

As contribuições sobre concursos de prognósticos e loterias representam a segunda maior fonte de investimento em infraestrutura esportiva. Sob o regime de contribuições sociais, estes recursos são delimitados por legislações específicas, incluindo a Lei Pelé (nº 9.615/1998), além das Leis nº 11.345/2006, nº 13.155/2015 e nº 13.756/2018. Tal classificação impõe uma vinculação orçamentária, garantindo que um percentual da arrecadação desses concursos e loterias seja destinado exclusivamente para o apoio e desenvolvimento do esporte.

Este mecanismo de financiamento, além de fortalecer o setor esportivo, estabelece uma relação direta entre o entretenimento provido pelos jogos de prognósticos e a responsabilidade social de promover o esporte como um bem público. Com a obrigatoriedade de alocação de fundos para o esporte, estes recursos asseguram um fluxo contínuo de investimento, contribuindo para o desenvolvimento de talentos, manutenção de infraestruturas e promoção da acessibilidade ao esporte para toda a população.

2.3. PATROCÍNIO NOS ESPORTES

No subcapítulo anterior, introduziu-se as empresas públicas e o financiamento público, de modo que se contextualizou a relevância do patrocínio, pelas empresas públicas, na prática desportiva. Esta última parte do segundo capítulo, pois, se debruçará na análise de patrocínio realizados pelas empresas públicas no esporte, no período pós Constituição Federal de 1988.

No primeiro capítulo desta dissertação, discorreu-se acerca do contexto histórico legal da participação feminina na prática desportiva, contextualizando, pois, as lutas sociais enfrentadas pelas mulheres para conquistarem um espaço de inclusão junto ao cenário desportivo. Além disso, por meio da análise legislativa, também realizada no primeiro capítulo da presente investigação científica, se elucidou a concretização do direito social à prática desportiva, aliado aos incentivos e fomentos aos atletas de diversas categorias.

Neste segundo capítulo da pesquisa, pois, visa-se a investigação mais delimitada do objeto de pesquisa, ou seja, investiga-se, especificamente, a garantia do direito feminino à prática desportiva, por meio de financiamento público e patrocínio nos esportes. Pois bem, no que diz respeito ao fomento da participação feminina, algumas considerações iniciais devem ser expostas. Inicialmente, conforme citado no tópico anterior, a disparidade de participação feminina nos programas sociais vinculados ao Ministério do Esporte se mostra exacerbada¹³⁷.

Nesse contexto, os jogos olímpicos de 2021 movimentaram, no Brasil, um cenário de discussão acerca da falta de investimento nos atletas de ambos os gêneros. Nesse sentido, a ausência de políticas esportivas, no cenário do esporte brasileiro, com a consequente dificuldade de profissionalização dos atletas, virou debate na mídia e população brasileira.¹³⁸

Nesse sentido, a criação do Ministério do Esporte, em 2003, foi visto no cenário político de forma positiva, almejado, pois, pela população, como a estruturação de uma consolidação de políticas esportivas no cenário brasileiro.¹³⁹ Assim como visto no primeiro capítulo desta dissertação, as políticas desenvolvidas, num primeiro momento, pelo ME, se

¹³⁷ Conforme Gráfico 1.

¹³⁸ A falta de incentivos no esporte brasileiro. *In: Portal Jornalismo*. Publicado em: 17 ago. 2021. Disponível em: <https://jornalismorio.espm.br/geral/a-falta-de-incentivos-no-esporte-brasileiro/>. Acesso em: 24 maio 2024.

¹³⁹ FILHO, Lino Castellani. A política esportiva brasileira: de “política de estado” ao “estado de política”. *Motrivivência*, v. 31, n. 60, p. 01-18, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2019e67325/41744>. Acesso em: 24 maio 2024.

aproximaram da perspectiva de uma política de Estado, de modo a assegurar o direito social à prática desportiva e atender às expectativas dos cidadãos.¹⁴⁰

O Ministério, pois, criado em 2003 pelo Governo Lula utilizou de recursos orçamentários para concretizar suas ações. Nesse sentido, conforme visto no tópico anterior, a execução orçamentária do Estado, no Brasil, é feita pela interação entre os poderes Legislativo e Executivo. Dessa forma, o Executivo elabora e direciona o orçamento a partir dos programas do governo, enquanto o Legislativo avalia o orçamento, podendo aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.¹⁴¹

Nesse sentido, numa pesquisa realizada por Carneiro, Athayde e Mascarenhas (2019), denotou-se que, no período compreendido entre 2003 e 2018, por meio da análise dos Planos Orçamentários Plurianuais (PPA) do Governo Federal, o Ministério do Esporte teve gastos orçamentários focados em grandes eventos, gestão e infraestrutura. Somente nos PPAs dos anos de 2012-2015 e 2016-2019 é que o Ministério do Esporte impulsionou os gastos orçamentários para programas sociais, quais sejam: Esporte e Lazer da Cidade (PELC) e Programa Segundo Tempo (PST).¹⁴²

No entanto, se as disposições orçamentárias dadas por meio do Ministério do Esporte no período compreendido entre 2003 (quando da criação) e 2018 (quando da extinção) foram pouco satisfatórias à população feminina, visto que voltou a maioria de seus gastos para Mega Eventos e investimento em Infraestrutura, em 2018, durante o Governo Temer, o ME foi extinto, tornando-se uma Secretaria Especial junto ao Ministério da Cidadania, o que apresentou maior inflexibilidade e desatenção ao público feminino no que diz respeito à fomentos e patrocínio nos esportes.¹⁴³

¹⁴⁰ SOUZA *et al.* A extinção do Ministério do Esporte no Brasil: uma análise da seção temática v. 31 n. 60/2019 da revista *Motrivivência*. **Motrivivência**, v. 35, n. 66, p. 01-16, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/Ju/Downloads/biapoffo,+2175-8042.2023.e90634.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

¹⁴¹ CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone; MASCARENHAS, Fernando. Era uma vez um ministério do esporte...: seu financiamento e gastos no governo Lula, Dilma e Temer. **Motrivivência**, v. 31, n. 60, p. 01-22, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2019e65541/41745>. Acesso em: 24 maio 2024.

¹⁴² CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone; MASCARENHAS, Fernando. Era uma vez um ministério do esporte...: seu financiamento e gastos no governo Lula, Dilma e Temer. **Motrivivência**, v. 31, n. 60, p. 01-22, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2019e65541/41745>. Acesso em: 24 maio 2024.

¹⁴³ CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone; MASCARENHAS, Fernando. Era uma vez um ministério do esporte...: seu financiamento e gastos no governo Lula, Dilma e Temer. **Motrivivência**, v. 31, n. 60, p. 01-22, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2019e65541/41745>. Acesso em: 24 maio 2024.

No entanto, no início do ano de 2023, após quatro anos como uma Secretaria Especial, o Ministério do Esporte foi recriado, assumindo, inicialmente, uma mulher, Ana Moser, como Ministra do Esporte do Brasil. O atual ministro do esporte, pois, é o médico e político André Fufuca, que, segundo dados constantes no sítio oficial do Governo Federal, teve, no primeiro trimestre do ano de 2024, um aumento de 60% no número de solicitações de Análises Técnicas Orçamentárias apresentadas em relação a todo o ano de 2023.¹⁴⁴

Essa breve contextualização orçamentária do Ministério do Esporte se faz, pois, por dois motivos: o primeiro reside no fato de que com o Ministério, há uma facilidade de inclusão de seus planos nos gastos orçamentários do país, e, pois, o segundo, é porque a criação e/ou extinção do Ministério demonstra os interesses políticos pelos quais a gestão de poder em vigência debruçará seus esforços.

Nesse sentido, embora o ME tenha sido recriado e, segundo as notícias veiculadas no sítio oficial deste, tem empenhado esforços para fomentar a prática desportiva, o que se verifica no cenário desportivo é um aumento dos patrocínios de empresas privadas. No ano de 2024, por exemplo, o futebol feminino que competirá o campeonato brasileiro conta com quase 90% dos times femininos patrocinados por casas de aposta, carregando em suas camisetas as marcas e sítios das casas de aposta *online*.¹⁴⁵

No entanto, este tipo de notícia não está sendo verificada no que diz respeito ao patrocínio público. Observe-se que o patrocínio público consiste na aquisição do direito de associação da marca e/ou produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio. Ou seja, por um lado o poder público aporta recursos em determinado esporte, enquanto, por outro, se vincula a sua imagem à determinada marca ou produto esportivo.¹⁴⁶

Nesse sentido, conforme já exposto na parte inicial deste capítulo, o patrocínio público advindo da administração indireta do Estado deve estar inserido dentro das políticas públicas setoriais, para o fim de atender ao interesse público. Dessa forma, a transparência, pelas

¹⁴⁴ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Avanços em 2024 reforçam compromisso do Ministério do Esporte para promover o esporte e a inclusão social**. Publicado em: 26 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/avancos-em-2024-reforcam-compromisso-do-ministerio-do-esporte-para-promover-o-esporte-e-a-inclusao-social#:~:text=Os%20resultados%20que%20conseguimos%20nesse,outros%20avan%C3%A7os%20importantes%20em%202024>. Acesso em: 24 maio 2024.

¹⁴⁵ _____. Quase 90% dos times do Brasileirão Feminino têm patrocínio de casas de apostas. In: **MKTDesportivo**. Publicado em: 16 mar. 2024. Disponível em: <https://www.mktesportivo.com/2024/03/quase-90-dos-times-do-brasileirao-feminino-tem-patrocínio-de-casas-de-apostas/>. Acesso em: 24 maio 2024.

¹⁴⁶ NETO, Raimundo Ramos da Costa. O patrocínio público como vetor de mudanças na gestão esportiva. In: **Instituto Brasileiro de Direito Desportivo**. Publicado em: 27 jul. 2018. Disponível em: <https://ibdd.com.br/o-patrocínio-publico-como-vetor-de-mudanças-na-gestão-esportiva/?v=19d3326f3137>. Acesso em: 24 maio 2024.

empresas públicas, das políticas diretrizes e normas de acesso aos patrocínios esportivos devem ser informações de fácil acesso junto aos sítios da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, por exemplo, o que, segundo denuncia Raimundo Neto, membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, não está acontecendo.¹⁴⁷

À vista disso, embora o ME tenha afirmado que, em 2023, houve um aumento na procura por patrocínio por meio de lei de incentivo, comparado ao ano de 2022¹⁴⁸, é preciso se atentar, pois, para além da necessidade de transparência nos critérios utilizados pela administração pública indireta, à paridade de apoio e incentivo prestado por estas no que diz respeito ao gênero dos atletas.

Neste contexto, o último capítulo desta dissertação visa analisar a atuação da Caixa Econômica Federal no incentivo à prática desportiva, especificamente a feminina, de modo a compreender o panorama da diferença entre o financiamento de pessoas do gênero masculino e feminino pela empresa pública mencionada, problemática norteadora desta investigação.

¹⁴⁷ NETO, Raimundo Ramos da Costa. O patrocínio público como vetor de mudanças na gestão esportiva. *In: Instituto Brasileiro de Direito Desportivo*. Publicado em: 27 jul. 2018. Disponível em: <https://ibdd.com.br/o-patrocínio-publico-como-vetor-de-mudanças-na-gestão-esportiva/?v=19d3326f3137>. Acesso em: 24 maio 2024.

¹⁴⁸ LOURES, Vinicius. Ministério do Esporte aponta aumento da procura por patrocínio por meio de lei de incentivo. *In: Câmara dos Deputados*. Publicado em: 24 abr. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1056041-ministerio-do-esporte-aponta-aumento-da-procura-por-patrocínio-por-meio-de-lei-de-incentivo/>. Acesso em: 24 maio 2024.

3 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS

Com a expansão global, os bancos desempenharam um papel muito importante na movimentação de capital dentro dos países. Devido a essa centralidade no sistema financeiro, a maioria das transações comerciais significativas é conduzida por instituições bancárias.

Isso se deve, em grande parte, à capacidade dos bancos de proporcionar serviços eficientes de gestão de recursos, crédito e investimento, facilitando assim o desenvolvimento econômico e a integração de mercados nacionais e internacionais.

Além disso, os bancos são fundamentais para a implementação de políticas monetárias e desempenham um papel essencial na estabilização econômica durante períodos de turbulência financeira.

A Caixa Econômica Federal, considerado o quarto maior banco da América Latina, segundo pesquisa realizada pelo *S&P Global Market* em 2021, foi fundada em 12 de janeiro de 1861 pelo imperador D. Pedro II. A instituição inicialmente chamada de Caixa Econômica e Monte de Socorro, teve como berço a cidade do Rio de Janeiro, e foi criada com o objetivo de incentivar a acumulação de poupança nacional, focando especialmente nas classes menos favorecidas. Com o passar dos anos, diversas entidades similares surgiram. Eventualmente, a maior parte dessas instituições foi consolidada sob a égide da atual Caixa Econômica Federal, em 1967.

A década de 1970 foi extremamente rentável para o banco, em grande parte devido ao seu quase monopólio na captação de poupança das classes de baixa e média renda. Além disso, a gestão das loterias nacionais e a regulamentação dos empréstimos sobre penhores contribuíram significativamente para sua lucratividade. No entanto, a situação se alterou na década de 1990, período em que o banco enfrentou uma séria retração. Durante essa fase, milhares de funcionários foram demitidos, marcando um tempo de desafios para a instituição.

Em 2001, a Caixa Econômica Federal implementou quatro reformas significativas para assegurar sua função como agente de políticas públicas e aumentar a responsabilidade organizacional. Primeiramente, adotou-se um novo modelo de administração para prevenir abusos de crédito e reforçar a prudência bancária.

Além disso, houve um aumento na transparência na distribuição de serviços governamentais, subsídios e programas sociais. Também ocorreu a reestruturação do capital bancário e a troca de ativos. Por fim, ativos não produtivos e empréstimos habitacionais herdados do BNH foram vendidos a uma agência financeira criada pelo governo federal.

Frise-se que hoje, além de oferecer produtos e serviços bancários tradicionais, a Caixa Econômica Federal (CEF) desempenha um papel muito importante na promoção da justiça social e na redistribuição de renda no Brasil.

Essa instituição financeira estatal atua como um agente fundamental do Governo Federal, especialmente em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Uma das suas funções mais relevantes é administrar o pagamento do programa Bolsa Família, além de emitir cartões para os novos beneficiários, garantindo acesso aos serviços bancários necessários para a recepção dos benefícios.

A Caixa também está envolvida na gestão do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), uma ferramenta essencial para a identificação e o cadastramento das famílias de baixa renda que se qualificam para diversos programas de assistência.

Além disso, a instituição administra recursos e pagamentos associados a outros programas significativos, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Seguro Desemprego, o Programa Bolsa Atleta e o projeto habitacional Minha Casa Minha Vida. Essas atividades não apenas reforçam o papel da Caixa como um pilar de suporte social, mas também destacam sua importância como instrumento de políticas públicas, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida da população brasileira mais vulnerável.

Nesse sentido, a Caixa Econômica Federal divulgou os resultados financeiros do quarto trimestre de 2023, destacando a performance das Loterias Caixa. No ano em questão, as loterias geraram uma receita de R\$ 23,4 bilhões, representando um modesto crescimento de 0,9% em comparação ao ano anterior. Dessa arrecadação, aproximadamente R\$ 7,9 bilhões foram distribuídos em prêmios para os apostadores, o que corresponde a cerca de 34% do total coletado.

Além da distribuição de prêmios, um aspecto significativo da atuação da Caixa em 2023 foi o aporte de R\$ 9,2 bilhões em recursos para programas sociais do Governo Federal. Esses fundos foram essenciais para apoiar uma variedade de setores, incluindo seguridade social, educação, saúde, cultura, esportes e segurança pública.

A contribuição das loterias, portanto, vai além do entretenimento e do incentivo ao sonho dos apostadores; ela desempenha um papel muito importante no financiamento de políticas públicas e no desenvolvimento social e econômico do país.

Este modelo de negócios não apenas gera renda para o governo, mas também reafirma o compromisso social da Caixa Econômica Federal, destacando sua função como uma entidade que contribui ativamente para o bem-estar da sociedade brasileira.

3.1 BOLSA ATLETA

Anteriormente, discorreu-se acerca da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino¹⁴⁹, no entanto, tendo em vista que se trata de Estratégia recente (2023) e que ainda não possui um programa social específico, abordar-se-á o Bolsa Atleta por se tratar do Programa Social que mais contempla atletas mulheres¹⁵⁰, dentre os programas financiados através das secretarias ou diretorias ligadas ao ME.

A Caixa Econômica Federal (CEF), pois, tornou-se uma das maiores empresas do Governo Federal, e, embora exerça atividades parecidas com a dos bancos, não pode ser enquadrada como tal, por se tratar de uma empresa pública federal. Assim sendo, a CEF também exerce funções de cunho social e que são de interesse do Estado. Nesse contexto, por ser responsável por implementar políticas públicas sociais do governo federal, a CEF pode ser considerada como um agente especial.¹⁵¹

Dentre os principais programas sociais financiados pela Caixa, tem-se: Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Seguro-desemprego, FIES, Farmácia Popular e Bolsa Atleta. A CEF, criada em 1861 como um monte de socorro e caderneta de poupança, passou a ser uma empresa 100% pública federal em 1969¹⁵², mas começou a investir em patrocínios no meio futebolístico somente em 2012.¹⁵³

A Bolsa Atleta, pois, é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Esporte, que visa garantir a manutenção pessoal aos atletas de alto rendimento e que não possuem patrocínio. A Caixa, nesse sentido, atua como agente pagador ao programa Bolsa Atleta, de modo que a origem dos recursos para o pagamento é da União, com intermédio do Ministério do Esporte.¹⁵⁴

¹⁴⁹ A Estratégia foi abordada no item “3.1” desta pesquisa.

¹⁵⁰ MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Diagnóstico futebol feminino no Brasil**. 2023. Documento Eletrônico. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/futebol-feminino-ainda-e-predominantemente-amador-no-brasil/11deagostoltimaversoDIAGNSTICO1.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁵¹ ABREU, Edgar Gomes de. **Sistema Financeiro Nacional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530974657/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4/28/1:17\[raf%2Cia\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530974657/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4/28/1:17[raf%2Cia]). Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁵² A conversão se deu por meio do Decreto nº 759/69. In: BRASIL. **Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969**. Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0759.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁵³ ABREU, Edgar Gomes de. **Sistema Financeiro Nacional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530974657/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4/28/1:17\[raf%2Cia\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530974657/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4/28/1:17[raf%2Cia]). Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁵⁴ Bolsa Atleta. In: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/esportes/bolsa-atleta/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 30 maio 2024.

A execução, acompanhamento, avaliação e controle do Programa Bolsa Atleta é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho – SNEAR, que é um órgão diretamente subordinado ao Secretário Especial do Esporte e ao ME.¹⁵⁵ Nesse sentido, quando se trata do Programa Bolsa Atleta, deve-se ressaltar que se trata de um programa direcionado, quando da sua criação, aos EAR – Esportes de Alto Rendimento¹⁵⁶.

Nesse contexto, no período compreendido entre 2005 a 2015, o programa Bolsa Atleta forneceu 46.246 bolsas, de modo que a priorização dos repasses se deu aos atletas que já estavam competindo a nível nacional e internacionalmente em esportes olímpicos e paralímpicos, estando, pois, próximos aos topo da pirâmide esportiva.¹⁵⁷

No entanto, independentemente da categoria desportiva no qual se enquadra a atleta, o presente tópico visa investigar o apoio, por meio do programa, às atletas femininas. Para isso, realizou-se pesquisa exploratória junto ao sítio da Caixa Econômica Federal, especificamente na página sobre programas sociais desportivos, para o fim de compreender a paridade entre o financiamento público desta empresa federal entre os gêneros.

Ocorre que o sítio da CEF se limita a sintetizar os objetivos da Bolsa Atleta, limitando-se a direcionar eventuais interessados em cadastramento e maiores informações ao sítio do Ministério do Esporte. Ademais, embora o sítio apresente abas de pesquisa correspondentes, que dizem respeito à “esportes paralímpicos”, “clubes patrocinados” e “compromissos esportivos” da CEF, os *links* direcionam para a página inicial da CEF, e não apresenta as informações relacionadas.

O único dado que se tem, pois, é o proveniente da Estratégia Nacional para o Esporte Feminino, o qual, já analisado no capítulo anterior, demonstra uma exacerbada disparidade entre os beneficiários homens e mulheres no Programa.¹⁵⁸ Ademais, no que diz respeito ao Portal de Transparência da CEF, os dados constantes na apresentação de resultados (primeiro

¹⁵⁵ BRASIL. **Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento (SNEAR)**. Publicado em: 05 dez. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/backup/esporte/alto-rendimento/secretaria-nacional-de-esporte-de-alto-rendimento-snear>. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁵⁶ Veja-se, nesse sentido, que os Esportes de Alto Rendimento foram prioridade do Governo Federal por bastante tempo, de modo que, no período compreendido entre 2004 a 2010, 80% do valor investido em programas de esporte e lazer pela União foi em projetos dessa dimensão. *In*: ALMEIDA, Bárbara Schaustek; JÚNIOR, Wanderlei Marchi. O financiamento dos programas federais do esporte e lazer no Brasil (2004 a 2008). **Movimento**, v. 16, n. 4, p. 73-92, 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/13103>. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁵⁷ CARNEIRO, Fernando Henrique Silva. O financiamento do esporte no Brasil: aspectos de atuação estatal nos governos Lula e Dilma. 2018. 385 f. Tese (Doutorado em Educação Física). Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/34067/1/2018_FernandoHenriqueSilvaCarneiro.pdf. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁵⁸ Conforme Gráfico 1.

semestre de 2024) sobre programas sociais são genéricos, de modo que os resultados obtidos nos esportes são: “expectativa de contemplar 10 mil atletas no ano de 2024, com investimento de R\$ 162 milhões; e renovação do patrocínio da Liga de Basquete Feminino (LBF)”.¹⁵⁹

Já na apresentação de resultados referente ao último trimestre de 2023, os resultados apresentados também se apresentam de forma genérica, informando que houve a promoção de cidadania e inclusão social para mais de 13 mil crianças e adolescentes; que houve um percentual das apostas lotéricas repassados para investimento no esporte e que a CEF é agente pagadora do programa Bolsa Atleta.¹⁶⁰

Nesse sentido, em busca da informação acerca dos valores repassados para o Programa Bolsa Atleta junto ao sítio da CEF, denotou-se que os relatórios de resultados demonstram, genericamente, os repasses realizados. No entanto, os demonstrativos contábeis sinalizam que:

Por delegação do Governo Federal, a CAIXA exerce o papel de agente operador de fundos e de programas sociais, dentre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo o seu principal agente financeiro, do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (FDPVAT), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), Fundo de Custeio do Ensino Médio (FIPEM), Fundo Garantidor de Microfinanças (FGM), entre outros. Os fundos são entidades jurídicas independentes geridas por regulamentação e estrutura de governança específica e contabilidade própria, cujo patrimônio é segregado da CAIXA. Por conseguinte, a informação apresentada referente a esses fundos não é auditada no trabalho de auditoria independente das demonstrações contábeis da CAIXA.¹⁶¹

Diante disso, a pesquisa exploratória também foi realizada junto ao sítio do Ministério do Esporte, especificamente no Portal da Transparência do Ministério, no qual não foram localizadas informações orçamentárias vinculadas às palavras-chave: “bolsa atleta”, “esporte”, “programas sociais” e “esporte feminino”, em consulta realizada durante o mês de maio de 2024.

Nesse sentido, embora a inegável relevância do programa social para o fomento da prática desportiva no Brasil, bem como, em relação à CEF, existe o empenho da empresa pública no incentivo à prática desportiva, os relatórios de resultados acerca do fomento nos

¹⁵⁹ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Portal de Transparência – Ações e Programas**. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fb86b0b8-b4e9-407b-a575-ba3668a566a9/5f8ca1f5-4696-f5b1-e3f3-9421f5a26f19?origin=1>. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁶⁰ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Portal de Transparência – Ações e Programas**. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fb86b0b8-b4e9-407b-a575-ba3668a566a9/5745fdf5-8b91-eb5d-3a0a-92d1714f7c32?origin=1>. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁶¹ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas – 31 de dezembro de 2023**. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fb86b0b8-b4e9-407b-a575-ba3668a566a9/682b56bc-dc00-86c2-bf26-0e031e9a45c0?origin=1>. Acesso em: 30 maio 2024.

programas sociais do esporte se mostram genéricos, e não há informações, tanto no sítio da CEF quanto do ME, acerca da transparência nos repasses realizados nos últimos 3 anos, delimitação temporal utilizada para realização da pesquisa exploratória junto aos sítios já mencionados.

3.2 ANÁLISE DOS PROGRAMAS SOCIAIS PATROCINADOS PELA CEF

De início, faz-se necessário pontuar a importância do patrocínio esportivo e o impacto significativo que ele exerce no cenário esportivo e comercial. O patrocínio esportivo pode ser visto como uma parceria estratégica que beneficia ambas as partes envolvidas: os atletas ou organizações esportivas recebem o apoio financeiro necessário para treinamento, competições e desenvolvimento de infraestrutura, enquanto as empresas patrocinadoras ganham visibilidade e associação com valores como saúde, determinação e sucesso.

Nesse sentido, o investimento em esportes, especialmente em níveis de base, é fundamental para o crescimento sustentável do setor. Quando patrocinam jovens atletas ou ligas amadoras, as empresas ou instituições bancárias contribuem para a formação de uma geração futura de esportistas, promovendo a saúde, o bem-estar e a disciplina entre jovens. Além disso, esses investimentos ajudam a descobrir novos talentos que podem representar o país em competições internacionais, elevando o prestígio nacional.

Por outro lado, do ponto de vista das empresas, o patrocínio esportivo é uma ferramenta muito poderosa de *marketing*. Associar uma marca a equipes ou atletas bem-sucedidos pode significativamente aumentar o reconhecimento da instituição patrocinadora, fortalecendo, com isso, sua imagem junto ao público¹⁶².

Isso é particularmente eficaz no Brasil, onde o esporte tem um papel cultural forte e é uma paixão nacional, sendo o futebol um exemplo emblemático disso. Outrossim, eventos esportivos frequentemente atraem grande atenção da mídia, proporcionando uma exposição substancial para as marcas envolvidas¹⁶³.

Ocorre que, existe um impasse neste ponto: de acordo com um estudo da Unisinos, somente 2,7% da cobertura da mídia é dedicada ao futebol feminino. No ano de 2017, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) premiou o Santos, campeão do Brasileirão feminino, com R\$ 120 mil. Este valor é 141 vezes menor do que os R\$ 17 milhões concedidos ao Corinthians, campeão brasileiro masculino de 2017¹⁶⁴.

¹⁶² POZZI, Luís Fernando. **O patrocínio esportivo como um veículo de marketing**. 1996. Dissertação (Mestrado em Administração). Curso de Mestrado em Administração, FGV/EAESP. São Paulo

¹⁶³ Idem

¹⁶⁴ Idem.

A diferença de remuneração é ainda mais notória quando se olha para o prêmio em dinheiro oferecido pela FIFA, órgão de gestão do futebol no mundo que apenas em 2013 teve a primeira mulher em seu comitê executivo, a burundesa Lydia Nsekera. Enquanto a equipe feminina dos EUA ganhou US\$ 2 milhões da organização por vencer a Copa do Mundo do ano passado, a seleção masculina alemã arrecadou US\$ 35 milhões após ser campeã da Copa do Mundo de 2014. Se o prêmio fosse dividido pelos jogadores em campo, a receita das americanas não chegaria a US\$ 200 mil por atleta, enquanto os alemães embolsariam mais de US\$3 milhões individualmente¹⁶⁵.

É inegável que a Caixa Econômica Federal se destaca como um dos principais patrocinadores do esporte no Brasil. Esse suporte é facilmente perceptível durante as transmissões de partidas de futebol, em que a logomarca da Caixa é frequentemente vista nas camisas dos jogadores.

No entanto, essa observação levanta uma questão pertinente: o patrocínio da Caixa está limitado apenas ao futebol masculino? Essa assistência se estende a outros esportes? E quanto à inclusão de atletas femininas, elas também são beneficiadas por esses patrocínios?

Essas indagações são essenciais para entender a amplitude e a equidade dos investimentos da Caixa no esporte, já que a diversificação dos patrocínios não apenas enriquece o apoio a diferentes modalidades esportivas, mas também reforça o compromisso da instituição com a igualdade de gênero no esporte.

Assim, é fundamental analisar se as políticas de patrocínio da Caixa estão alinhadas com esses ideais, promovendo um suporte abrangente que inclua tanto os esportes menos visíveis quanto o apoio a atletas femininas em igualdade de condições com os masculinos.

Em 2013, a Caixa Econômica Federal tomou a decisão de apoiar o futebol feminino. Com a criação do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino pela CBF, a empresa pública resolveu investir R\$ 10 milhões na competição. Na ocasião, foi divulgado que a decisão de patrocinar a competição partiu da presidência da República, contando com a colaboração de diversas entidades, incluindo a própria Caixa Econômica Federal, o Ministério do Esporte, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a Secretaria da Mulher¹⁶⁶.

¹⁶⁵ **Mulheres recebem menos na maioria dos esportes. Enquanto Neymar embolsa em média R\$ 900 mil por gol, Marta ganha R\$ 12 mil.** Insituto Humanitas Unisinos, 2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/185-noticias-2016/558871-mulheres-recebem-menos-na-maioria-dos-esportes-enquanto-neymar-embolsa-em-media-r-900-mil-por-gol-marta-ganha-r-12-mil>. Acesso em 14 mai 2024.

¹⁶⁶ **16/09- Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino 2013 inicia na quarta-feira, com apoio do governo federal.** GOV.BR, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2013/09/16-09-campeonato-brasileiro-de-futebol-feminino-2013-inicia-na-quarta-feira-com-apoio-do-governo-federal. Acesso em 23 mai 2024.

A CBF, responsável pela organização e regulamentação do futebol no Brasil, contribuiu com sua expertise na gestão dos campeonatos, assegurando que as competições ocorressem dentro dos padrões estabelecidos. A inclusão da Secretaria da Mulher no projeto ressaltou o compromisso com a tentativa de promoção da igualdade de gênero, incentivando a participação feminina no esporte e buscando a redução das disparidades históricas:

O Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino (Brasileirão Feminino) 2013 se concretiza com o apoio do governo federal, confirmando promessa da presidenta Dilma Rousseff. O início do campeonato, que contará com o patrocínio da Caixa Econômica Federal, será na quarta-feira (18/09), com a participação de 20 equipes. O anúncio foi feito pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), Ministério do Esporte, Caixa e Confederação Brasileira de Futebol (CBF), durante coletiva de imprensa, nesta segunda-feira (16/09), no Rio de Janeiro.

A SPM-PR, em parceria com o Ministério do Esporte, vem trabalhando a ideia do fortalecimento do calendário de jogos para o futebol feminino, mais especificamente a realização do Brasileirão, desde 2009. Junto à Coordenação de Direitos do Trabalho e das Mulheres, a Secretaria possui uma área específica para tratar do esporte. O objetivo é o de contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas de esporte e lazer para as mulheres, além de estimular a sociedade a vencer os preconceitos e as desigualdades de gênero nessa área e promovam a valorização e participação igualitária das mulheres¹⁶⁷.

Ocorre que, após cinco anos, em 2018, o patrocínio da Caixa Econômica Federal ao Campeonato Brasileiro Feminino encerrou. Como patrocinador exclusivo em todas as edições do torneio até aquele momento, o banco optou por não renovar o investimento de R\$ 10 milhões, que era pago à agência *Sport Promotion*, responsável pelos direitos e organização da competição¹⁶⁸.

Acontece que, ainda no ano de 2018, o banco realizou investimentos significativos em patrocínios esportivos, totalizando R\$ 127,8 milhões, distribuídos entre 25 equipes masculinas. O Flamengo recebeu o maior montante, somando R\$ 25 milhões. Em seguida, o Cruzeiro foi beneficiado com R\$ 10 milhões, além de um adicional de R\$ 800 mil pela conquista da Copa do Brasil. Outros times como Santos, Botafogo e Atlético-MG também receberam consideráveis aportes financeiros, cada um com R\$ 10 milhões¹⁶⁹.

¹⁶⁷ Idem.

¹⁶⁸ **Brasileirão Feminino perde único patrocinador e não terá transmissão na TV.** UOL. 2018. Disponível em: <https://olharolimpico.blogosfera.uol.com.br/2018/05/03/brasileirao-feminino-perde-unico-patrocinador-e-nao-tera-transmissao-na-tv/>. Acesso em: 23 mai 2024.

¹⁶⁹ **Impasse com renovação do patrocínio da Caixa coloca em alerta clubes das séries A e B.** Ge Futebol, 2019. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/noticia/impasse-com-renovacao-do-patrocinio-da-caixa-coloca-em-alerta-clubes-das-series-a-e-b.ghtml>. Acesso em 14 mai 2024.

Naquele mesmo ano, o futebol feminino no Brasil enfrentava um cenário desafiador. As jogadoras continuavam a lidar com diversas adversidades, iniciando pelos baixos salários, que evidenciam a falta de investimento e valorização da modalidade. A situação se agravou ainda mais com a retirada da Caixa Econômica Federal como patrocinadora do campeonato brasileiro, um evento que ressaltou a carência de apoio financeiro e comprometeu a sustentabilidade do esporte¹⁷⁰.

Com o fim do patrocínio de R\$ 10 milhões da Caixa Econômica Federal, única empresa apoiadora da competição, os times femininos perderam também transmissão televisiva, feita anteriormente pela TV Brasil, Sport TV e Band Sports, viabilizados pela empresa de marketing esportivo Sport Promotion. [...]

Em nota, a Caixa Econômica Federal, afirmou que o futebol feminino não foi incluído inicialmente na estratégia do futebol em 2018 e que o proponente – a CBF – reapresentou uma nova proposta recentemente, ainda em análise. [A Caixa iniciou o patrocínio do Brasileirão feminino em 2013, no governo de Dilma Rousseff]

O Brasil também vai na contramão de países como a Noruega e Nova Zelândia. Os neozelandeses selaram um acordo de garantia de igualdade em termos salariais, prêmios e direitos de imagem para suas seleções masculina e feminina. Além de direitos iguais no deslocamento para jogos, com as jogadoras viajando em classes superiores nos voos de duração superior a seis horas, mesmo tratamento já dado aos homens¹⁷¹.

Somente dois anos depois, o Brasileirão Feminino de Futebol voltou a contar com um patrocinador. Em 2020, O Guaraná Antártica, marca da Ambev e já patrocinador oficial das seleções brasileiras, firmou um contrato de patrocínio exclusivo para o torneio por dois anos¹⁷².

No corrente ano de 2024, o presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues, mencionou em entrevista que haverá um investimento recorde para o Brasileirão Feminino de Futebol. A entidade se prontificou em destinar R\$ 25 milhões para a realização da principal competição da elite do futebol feminino nacional (mas sem o apoio da CAIXA).¹⁷³

Ednaldo Rodrigues falou sobre isso em entrevista à assessoria de comunicação do CBF:

¹⁷⁰ **Invisível e sem patrocínio, futebol feminino brasileiro resiste.** Rede Brasil Atual, 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/esportes/invisivel-e-sem-patrocínio-futebol-feminino-brasileiro-resiste/>. Acesso em 15 mai 2024.

¹⁷¹ **Às vésperas da Copa, a vergonhosa diferença de cifras entre o futebol masculino e o feminino.** RedeMacuco. 2018. Disponível em: <https://www.redemacuco.com.br/2018/05/29/as-vesperas-da-copa-a-vergonhosa-diferenca-de-cifras-entre-o-futebol-masculino-e-o-feminino/>. Acesso em 15 mai 2024.

¹⁷² **Brasileirão Feminino volta a ter um patrocinador após dois anos.** UOL. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/olhar-olimpico/2020/07/28/brasileirao-feminino-volta-a-ter-um-patrocinador-apos-dois-anos.htm>. Acesso em: 23 mai 2024.

¹⁷³ **CBF anuncia investimento recorde no Brasileirão Feminino Neoenergia.** CBF OFICIAL, 2024. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/futebol-brasileiro/noticias/campeonato-brasileiro-feminino/cbf-anuncia-investimento-recorde-no-brasileirao-feminino-neoenergia>. Acesso em 23 mai 2024.

O objetivo da CBF é fortalecer ainda mais o futebol feminino brasileiro, que é uma das bandeiras da nossa gestão. Vamos investir sempre mais na qualificação de toda a cadeia produtiva do futebol feminino. Queremos formar também novas gestoras, médicas, treinadoras, árbitras. A intenção é dar um salto de qualidade no futebol feminino nos próximos anos.¹⁷⁴

Seguindo a linha do tempo, em 2021, a Caixa Econômica Federal divulgou a assinatura de um novo contrato de patrocínio com a Confederação Brasileira de Ginástica (CBG). Este acordo, que marcou a primeira renovação de patrocínio ao esporte olímpico em mais de 28 meses sob o governo de Jair Bolsonaro, substituiu o contrato anterior que expirou no dia 31 de dezembro de 2020. Sob a marca Loterias Caixa, o patrocínio foi firmado no valor de R\$ 30 milhões e terá duração de quatro anos, estendendo-se até maio de 2025¹⁷⁵.

Este investimento incluirá o suporte para as preparações e participações em dois eventos significativos: os Jogos Olímpicos de Paris em 2024 e os de Tóquio em julho do mesmo ano. A renovação desse compromisso financeiro não apenas garante apoio continuado à ginástica brasileira, mas também reflete uma visão estratégica de fomentar o talento nacional e a visibilidade do esporte durante períodos críticos, como a preparação e realização de Jogos Olímpicos¹⁷⁶.

Ainda em 2021, a Caixa Econômica Federal e as Loterias Caixa anunciaram um ambicioso projeto de apoio ao esporte brasileiro, com um investimento total de cerca de R\$ 82 milhões em patrocínios. Este projeto visava não apenas fortalecer diversas modalidades esportivas, mas também apoiar iniciativas sociais voltadas para jovens e crianças em situação de vulnerabilidade¹⁷⁷.

Um dos destaques do evento foi a assinatura do patrocínio ao *skateboarding*, modalidade que ganhou destaque ao ser incluída na programação olímpica. Este acordo, válido até junho de 2022, destina R\$ 6,43 milhões à Confederação Brasileira de Skate (CBSk)¹⁷⁸.

Na época foi dito que os recursos seriam utilizados para a estruturação de projetos sociais que beneficiarão aproximadamente 3,2 mil atletas, além de apoiar a realização de campeonatos profissionais e amadores.

¹⁷⁴ Idem.

¹⁷⁵ **Caixa anuncia mais quatro anos de patrocínio à ginástica por R\$ 30 milhões.** UOL Notícias. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/olhar-olimpico/2021/05/03/caixa-anuncia-mais-quatro-anos-de-patrocínio-a-ginastica-por-r-30-milhoes.htm>. Acesso em 15 mai 2024.

¹⁷⁶ Idem.

¹⁷⁷ **Esporte brasileiro conta com patrocínio de cerca de R\$ 82 milhões da Caixa.** GOV.BR. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/06/esporte-brasileiro-counta-com-patrocínio-de-cerca-de-r-82-milhoes-da-caixa>. Acesso em 23 mai 2024.

¹⁷⁸ Idem

Além desse apoio, neste mesmo ano a Caixa Econômica Federal oficializou a manutenção de sua parceria com a Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), a Confederação Brasileira de Ginástica (CBG) e o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento do esporte no país.

No novo ciclo de apoio, o atletismo receberia um investimento de R\$ 16 milhões para o período de junho de 2021 a junho de 2022. Esse montante seria destinado a fortalecer a modalidade, apoiar atletas e promover competições nacionais e internacionais¹⁷⁹.

Para a ginástica, a Caixa anunciou um patrocínio de R\$ 30 milhões, válido por quatro anos, de maio de 2021 a maio de 2025. O apoio abrangeria todas as quatro modalidades de ginástica: artística, rítmica, de trampolim e aeróbica. Além disso, em notícia a Caixa se comprometeu a dobrar o número de Centros de Excelência Loterias Caixa de Ginástica, passando de 15 para 30 centros, o que permitiria atender 3 mil crianças e adolescentes em todo o país, promovendo a formação de novos talentos e a inclusão social através do esporte¹⁸⁰.

No âmbito do esporte paralímpico, a Caixa destinou R\$ 24,7 milhões entre 2021 e junho de 2022, beneficiando 11 modalidades: atletismo, natação, halterofilismo, tiro esportivo, futebol de 5, bocha, judô, goalball, basquete em cadeira de rodas, tênis de mesa e vôlei sentado. Esse apoio não se limitou apenas ao desenvolvimento esportivo, mas também incluiu projetos sociais voltados para a inclusão de 550 crianças e adolescentes com deficiência da rede pública de ensino no Centro Paralímpico Caixa, em São Paulo (SP)¹⁸¹.

Posteriormente, a Caixa formalizou a assinatura do contrato de patrocínio master com a Liga de Basquete Feminino (LBF) para o ano de 2023, evento que agora será conhecido como LBF CAIXA 2023. O acordo, no valor de R\$ 600 mil, abrange não apenas a temporada regular, mas também a fase de playoffs. Esta assinatura marcou a retomada da colaboração entre o banco e a liga, reativando uma parceria que foi originalmente estabelecida entre 2016 e 2019¹⁸².

Mais do que investir, a CAIXA abraçou o basquete feminino nos quatro anos em que patrocinou a LBF. Com ela, a liga ganhou gestão profissional - reconhecida por certificados de qualidade - novos clubes filiados, aumentou seu campeonato e representatividade no país, voltando a receber clubes do sul e do nordeste brasileiros.

O torneio, que havia visibilidade quase nula, passou a ter 100% dos seus jogos transmitidos, seja pela *internet*, via *streaming*, ou através dos canais de TV,

¹⁷⁹ Idem

¹⁸⁰ Idem

¹⁸¹ Idem.

¹⁸² **CAIXA é a nova patrocinadora da Liga de Basquete Feminino.** Confederação Brasileira de Basquete. 2023. Disponível em: <https://www.cbb.com.br/noticia/4095/caixa-e-a-nova-patrocinadora-da-liga-de-basquete-feminino>. Acesso em 14 mai 2024.

parceiros de mídia construídos ao longo dos anos. Ficou muito mais fácil acompanhar a LBF com a CAIXA¹⁸³.

Em uma entrevista, Rita Serrano¹⁸⁴, presidenta da CAIXA na ocasião, destacou a importância de patrocinar o esporte como uma forma de contribuir para o desenvolvimento social do Brasil. Segundo ela, "*patrocinar o esporte é contribuir para o desenvolvimento social do nosso país*". Serrano enfatizou o impacto positivo do apoio ao basquete feminino, que tem forte representação em vários estados brasileiros. Ela afirmou que esse campeonato proporciona não apenas o intercâmbio de experiências esportivas, mas também promove a inclusão e o desenvolvimento social das atletas envolvidas¹⁸⁵.

Na mesma entrevista, Serrano ressaltou que o esporte é uma ferramenta poderosa para a transformação social, oferecendo oportunidades para jovens talentos e fomentando valores como disciplina, trabalho em equipe e perseverança. Além disso, o apoio ao basquete feminino é uma maneira de fortalecer a visibilidade e o reconhecimento das mulheres no esporte, promovendo a igualdade de gênero e inspirando futuras gerações de atletas.

Na ocasião, a ex-presidenta da CAIXA também mencionou que investir no esporte é uma estratégia de longo prazo para a construção de uma sociedade mais saudável e equilibrada. O patrocínio a campeonatos de basquete feminino, segundo Serrano, é um exemplo concreto de como as instituições podem contribuir para o desenvolvimento integral das atletas, proporcionando-lhes recursos e condições para crescerem tanto no âmbito esportivo quanto pessoal.

¹⁸³ Idem.

¹⁸⁴ "Rita Serrano, presidente da Caixa Econômica Federal demitida pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), publicou nas redes sociais e em seu site uma carta de despedida, nesta quinta-feira (26/10). No texto, a bancária reforçou a necessidade da igualdade feminina. "Espero deixar como legado a mensagem de que é preciso enfrentar a misoginia, de que é possível uma empregada de carreira ser presidente de um grande banco e entregar resultados", afirmou. Ela também ressaltou a importância de "relações humanizadas no trabalho" (sic). Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/rita-serrano-se-despede-da-caixa-e-preciso-enfrentar-a-misoginia>. Acesso em 23 mai 2024.

¹⁸⁵ **Presidenta da CAIXA assina acordo de patrocínio para Liga de Basquete Feminino**. Rita Serrano. 2023, Disponível em: <https://ritaserrano.com.br/noticias/556-presidenta-da-caixa-assina-acordo-de-patrocínio-para-liga-de-basquete-feminino>. Acesso em 23 mai 2024.

CONCLUSÃO

A crescente inserção das mulheres no mundo dos esportes é um reflexo de mudanças sociais, culturais e políticas significativas ao longo dos últimos anos. Desde a participação pioneira em competições internacionais até a quebra de barreiras em modalidades anteriormente consideradas exclusivas para homens, as mulheres têm demonstrado não apenas sua competência e determinação, mas também têm desafiado e redefinido estereótipos de gênero.

Examinar a trajetória das mulheres no esporte é revelar um papel de liderança frequentemente negligenciado, obscurecido pelas dinâmicas de poder em um ambiente tradicionalmente dominado por homens. Esse protagonismo, embora marcante, foi muitas vezes apagado ou minimizado devido a estruturas políticas e sociais que priorizavam as conquistas masculinas.

Diante deste cenário, a presente investigação científica buscou atender aos seguintes objetivos: (i) compreender o direito social da prática desportiva no Brasil; (ii) entender a inserção/exclusão das mulheres nos esportes; (iii) compreender o papel das empresas públicas e do financiamento público na garantia do direito social à prática desportiva feminina; (iv) investigar os programas sociais em prol dos direitos femininos, principalmente financiados pela Caixa Econômica Federal; e (v) averiguar a paridade entre os gêneros no que diz respeito ao financiamento público desportivo pela CEF.

Para atender a estes objetivos, a questão norteadora da pesquisa buscou responder qual é o panorama da diferença entre o financiamento e patrocínio de pessoas do gênero masculino e feminino pelas empresas públicas, mais especificamente a Caixa Econômica Federal. Para isso, a investigação combinou diferentes abordagens metodológicas, de modo que, predominantemente, utilizou-se da metodologia científica de revisão narrativa de literatura técnica e jurídica, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, além de ter sido realizado, mais especificamente no último capítulo da pesquisa, a metodologia científica de pesquisa exploratória junto aos sítios da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Esporte, no período compreendido entre os anos de 2021 a 2024, utilizando-se das palavras-chave: “bolsa atleta”, “esporte”, “programas sociais” e “esporte feminino”.

Tendo isso em vista, o primeiro capítulo desta dissertação concentrou-se na realização de contextualização histórica e legal da participação feminina nos esportes. Tendo em vista que não há uma limitação quanto ao esporte objeto desta pesquisa, a parte inicial do primeiro capítulo discorreu sobre a inicial exclusão completa das mulheres na prática de diversos esportes, como futebol, voleibol, judô, entre outros. Conforme visto nesta parte inicial do

capítulo, somente no final do século XX é que foi possível verificar, a nível mundial, a gradual inserção das mulheres na prática desportiva.

No entanto, tendo em vista que a presente pesquisa é delimitada na realidade brasileira, ainda no primeiro capítulo, passou-se à análise legislativa acerca da prática desportiva e financiamento público no país, utilizando-se do marco temporal pós Constituinte, ou seja, no período compreendido entre 1988 e 2024. Assim, na parte final do primeiro capítulo pôde-se verificar que o direito à prática desportiva é constituído como direito social na Constituição brasileira, portanto, direito fundamental garantido a todos os cidadãos.

Ocorre, pois, que mesmo com essa garantia prevista na norma superior do Brasil, algumas legislações infraconstitucionais se mostraram excludentes, sem mencionar a participação feminina nos esportes, ou mesmo, mencionando apenas o sexo masculino como direcionado àquela prática desportiva. Nesse contexto é que a última parte do primeiro capítulo analisou a jornada histórica das mulheres no esporte na prática, ou seja, socialmente, tendo em vista que as positivamente legais sobre a inclusão das mulheres no esporte, e da prática desportiva como direito social, não acarretaram essa mudança na prática.

Neste cenário, tendo em vista que a prática desportiva é assegurada a todos os cidadãos, tratando-se de uma política de Estado, deve ser fomentada pelo Estado de modo a assegurar a paridade entre os gêneros e a possibilidade de participação nos esportes a todos os participantes. Desse modo, uma das formas de atuação direta do Estado para com o fomento à igualdade e possibilitação da sociedade mais vulnerável e minorias na prática desportiva se dá por meio do financiamento público.

Diante disso, o segundo capítulo da presente investigação enfocou na conceituação do financiamento público atrelado ao esporte, realizando uma revisão narrativa dos programas sociais desportivos existentes e, principalmente, dos programas sociais enfocados na prática desportiva feminina. Além disso, discorreu-se acerca das empresas públicas e seu papel como financiadoras no esporte, como é o caso, pois, da Caixa Econômica Federal.

Nessa parte da dissertação, verificou-se que não existe um programa social específico voltado à inclusão das mulheres no esporte; pelo contrário: as análises trazidas pelo Ministério do Esporte demonstram que a participação feminina é muito inferior à participação masculina nos programas sociais desenvolvidos e fomentados por secretarias do Ministério. Nesse ponto, percebe-se um reflexo pragmático da legislação na realidade brasileira: enquanto as leis específicas sobre a garantia da paridade entre os gêneros são recentes no contexto brasileiro, as motivações do Governo Federal em fomentar essa igualdade também demonstram contemporaneidade.

Isso pois a Estratégia para o Futebol Feminino, elaborada pelo Ministério do Esporte em 2023, embora busque promover, justamente, a paridade nos esportes por meio de maior incentivo às atletas mulheres, ainda é recente e está em fase de coleta de dados no Brasil, embora se trate, pois, conforme já mencionado, de um direito que deveria ser assegurado a todos e todas desde a Constituição Federal de 1988.

Os resultados, pois, trazidos pelo levantamento de dados realizado pelo Ministério do Esporte, demonstram que a maioria (70%) das atletas mulheres são submetidas a uma dupla jornada de trabalho, para poderem complementar sua renda. Diante disso é que a pesquisa ressaltou, mais uma vez, o papel das empresas públicas no fomento e incentivo da paridade entre os gêneros na prática desportiva, não limitando-se ao futebol.

Nesse ponto, para que o Estado assegure essa igualdade, foi discorrido no segundo capítulo da pesquisa sobre o papel deste no financiamento público, por meio de empresas públicas. Assim, a última parte desta pesquisa discorre especificamente sobre a Caixa Econômica Federal, empresa pública que possui o dever de exercer funções de cunho social e que são de interesse do governo federal, sendo responsável por implementar políticas públicas sociais deste.

Desta forma, discorreu-se, ainda utilizando da metodologia científica de revisão narrativa de literatura técnica e jurídica, acerca da Bolsa Atleta, visto que se trata do programa social desportivo com maior participação feminina no país, já que não há incentivo específico do Estado para as mulheres nesse sentido, além de analisar, por meio de uma breve linha do tempo, os impasses enfrentados pelas atletas femininas nos últimos 8 anos, em razão da insegurança e incongruência no que diz respeito ao patrocínio que recebem, visto que estes apresentam elevado nível de descontinuidade.

Aliado a isso, esta dissertação também se propôs a realizar pesquisa exploratória junto aos sítios da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Esporte, utilizando-se das palavras-chave e delimitação temporal já descritas no início desta conclusão, oportunidade em que os resultados foram insatisfatórios, tanto no sentido formal da pesquisa, quanto no que diz respeito à transparência das informações prestadas pela empresa pública e órgão federal. Desataca-se, nesse ponto, que não foram encontradas informações específicas, quando da pesquisa exploratória, quanto aos repasses realizados ao programa Bolsa Atleta, sequer no que diz respeito ao programa em geral e, menos ainda, quando aos repasses e incentivos às atletas mulheres.

O que se tem, pois, é unicamente o levantamento de dados feito pelo Ministério do Esporte referente aos anos de 2019 a 2022, o qual, conforme já mencionado, aponta exacerbada

disparidade de participação entre mulheres e homens nos programas sociais do governo. Nesse sentido, embora o direito social à prática desportiva esteja positivado na Constituição Federal do Brasil, denota-se que ainda há muito que se evoluir na questão de paridade participativa entre os gêneros, e, mais ainda, que não existe um panorama concreto a ser analisado pela sociedade brasileira no que diz respeito à paridade de destinação dos programas sociais patrocinados pela Caixa Econômica Federal, visto que esta informação não está disponível nos meios oficiais de comunicação da referida empresa pública.

Ressalta-se, pois, por fim, que a presente pesquisa científica não buscou trazer respostas definitivas e, sequer, esgotar o tema, no entanto, as conclusões levantadas a partir das análises realizadas mostram um cenário preocupante: há pouca motivação no que diz respeito ao financiamento público desportivo feminino no Brasil e, mais ainda, não há a transparência devida, pela Caixa Econômica Federal, destes repasses, que deveriam ser realizados em prol dos interesses públicos, os quais, inegavelmente, abrangem a inclusão feminina no esporte.

No entanto, não se desconhece que a mencionada empresa pública foi e tem sido um relevante instrumento de fomento do esporte, tratando-se, pois, de uma agência determinante para o fomento do esporte no Brasil que, assim, deve ter suas ações de incentivo e apoio voltados à uma política social inclusiva, não só no que diz respeito a gênero, dada a sua relevância.

Finalmente, a título reflexivo, a presente dissertação levanta, para além das conclusões trazidas até o momento, a necessidade de se refletir e enfatizar a necessidade de discutir a participação feminina nos esportes e a necessidade de fomento público para possibilitar a paridade entre os gêneros na prática desportiva, pois, com a realização da Copa do Mundo Feminina de 2027 no Brasil, os holofotes serão novamente voltados a um país que garante, legalmente, um direito feminino, e não o positiva na realidade das minorias.

REFERÊNCIAS

_____. Quase 90% dos times do Brasileirão Feminino têm patrocínio de casas de apostas. *In: MKTEsportivo*. Publicado em: 16 mar. 2024. Disponível em: <https://www.mktesportivo.com/2024/03/quase-90-dos-times-do-brasileirao-feminino-tem-patrocinio-de-casas-de-apostas/>. Acesso em: 24 maio 2024.

16/09- Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino 2013 inicia na quarta-feira, com apoio do governo federal. GOV.BR, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2013/09/16-09-campeonato-brasileiro-de-futebol-feminino-2013-inicia-na-quarta-feira-com-apoio-do-governo-federal. Acesso em 23 mai 2024.

A falta de incentivos no esporte brasileiro. *In: Portal Jornalismo*. Publicado em: 17 ago. 2021. Disponível em: <https://jornalismorio.espm.br/geral/a-falta-de-incentivos-no-esporte-brasileiro/>. Acesso em: 24 maio 2024.

ABREU, Edgar Gomes de. **Sistema Financeiro Nacional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530974657/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/28/1:17\[raf%2Cia\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530974657/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/28/1:17[raf%2Cia]). Acesso em: 30 maio 2024.

ALMEIDA, Bárbara Schaustek; JÚNIOR, Wanderlei Machado. O financiamento dos programas Federais ao esporte e lazer no Brasil (2004 a 2008). **Revista Movimento**, v. 16, n. 4, p. 73-92, 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/13103/10845>. Acesso em: 18 abr. 2024.

ANDRADE, Denise de Almeida; MACHADO, Monica Sapucaia. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES: DESAFIOS PARA A EQUIDADE. **Rev. Jur. UNI7**, v. 14, n. 2, p. 43-64, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/478>. Acesso em: 06 jun. 2024.

Às vésperas da Copa, a vergonhosa diferença de cifras entre o futebol masculino e o feminino. RedeMacuco. 2018. Disponível em: <https://www.redemacuco.com.br/2018/05/29/as-vesperas-da-copa-a-vergonhosa-diferenca-de-cifras-entre-o-futebol-masculino-e-o-feminino/>. Acesso em 15 mai 2024.

BACEN. **Cadernos Banco Central do Brasil**. 2010. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Pre/educação/cadernos/bancos.pdf>. Acesso em: 09 mai 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do Cidadão**. 2020. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?meth od=exibirFormCorrecaoValores>. Acesso em: 15 abril 2024.

BERNABÉ, Ester Gomes; QUIRINO, Raquel. **Reflexões sobre a trajetória da mulher no campo esportivo**. Anais desfazendo o gênero. Editora Realize, Paraíba, 2019.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES: UM DIREITO INDIVIDUAL OU SOCIAL?. **Revista**

Direitos Fundamentais e Democracia, v. 23, n. 3, p. 182-199, 2018. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/892>. Acesso em: 04 jun. 2024.

Bolsa Atleta. *In*: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/esportes/bolsa-atleta/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 30 maio 2024.

BRANDY, Susan. **From antiquity to the 19th century**. Olympic Review, 31, p. 18-22, 2000.

BRASIL, Leis do Império. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 11.458, de 30 de março de 2023**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11458.htm. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967**. Dispõe sôbre a exploração de loterias e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0204.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945**. Dispõe sôbre a administração das entidades desportivas, especialmente sob o ponto de vista financeiro, e estabelece medidas de proteção financeira aos desportos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7674-25-junho-1945-449991-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20administra%C3%A7%C3%A3o%20das,de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20financeira%20aos%20desportos..> Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969**. Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0759.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001**. Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110220.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004**. Institui a Bolsa Atleta. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.** Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nº s 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111345.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007.** Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11505.htm#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2011.505&text=LEI%20N%C2%BA%2011.505%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202007.&text=Altera%20dispositivos%20das%20Leis%20n,1993%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.** Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112035.htm#:~:text=Institui%20o%20Ato%20OI%C3%ADmpico%2C%20no,Lei%20C3%A0%20confirma%C3%A7%C3%A3o%20da%20escolha. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.** Altera as Leis nº s 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112395.htm. Acesso em: 09 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.** Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112663.htm#art71p. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.** Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm. Acesso em: 04 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.** Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm#art217. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.847, de 18 de outubro de 1989.** Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio ao atleta amador. Disponível em: [BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: \[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm\]\(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm\). Acesso em: 04 mar. 2024.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/17847.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.847%2C%20DE%2018,amador%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 04 mar. 2024.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm. Acesso em: 04 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998.** Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19696.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.** Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19981.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Esporte e Alto Rendimento (SNEAR).** Publicado em: 05 dez. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/backup/esporte/alto-rendimento/secretaria-nacional-de-esporte-de-alto-rendimento-snear>. Acesso em: 30 maio 2024.

Brasileirão Feminino perde único patrocinador e não terá transmissão na TV. UOL. 2018. Disponível em: <https://olharolimpico.blogosfera.uol.com.br/2018/05/03/brasileirao-feminino-perde-unico-patrocinador-e-nao-tera-transmissao-na-tv/>. Acesso em: 23 mai 2024.

Brasileirão Feminino volta a ter um patrocinador após dois anos. UOL. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/olhar-olimpico/2020/07/28/brasileirao-feminino-volta-a-ter-um-patrocinador-apos-dois-anos.htm>. Acesso em: 23 mai 2024.

BUENO, E. **Caixa: Uma história brasileira.** São Paulo: Palotti, 2012.

Caixa anuncia mais quatro anos de patrocínio à ginástica por R\$ 30 milhões. UOL Notícias. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/olhar-olimpico/2021/05/03/caixa-anuncia-mais-quatro-anos-de-patrocinio-a-ginastica-por-r-30-milhoes.htm>. Acesso em 15 mai 2024.

CAIXA é a nova patrocinadora da Liga de Basquete Feminino. Confederação Brasileira de Basquete. 2023. Disponível em: <https://www.cbb.com.br/noticia/4095/caixa-e-a-nova-patrocinadora-da-liga-de-basquete-feminino>. Acesso em 14 mai 2024.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas – 31 de dezembro de 2023.** Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fb86b0b8-b4e9-407b-a575-ba3668a566a9/682b56bc-dc00-86c2-bf26-0e031e9a45c0?origin=1>. Acesso em: 30 maio 2024.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Portal de Transparência – Ações e Programas.** Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fb86b0b8-b4e9-407b-a575-ba3668a566a9/5f8ca1f5-4696-f5b1-e3f3-9421f5a26f19?origin=1>. Acesso em: 30 maio 2024.

CAIXA tem lucro líquido recorrente de R\$ 10,6 bilhões em 2023. AgênciaGov, 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/caixa-tem-lucro-liquido-recorrente-de-r-10-6-bilhoes-em-2023-e-de-r-2-9-bilhoes-no-4t23>. Acesso em 09 mai. 2024.

CARNEIRO *et al.* A matriz de financiamento público federal do esporte no Brasil. **Revista Ciência e Movimento**, v. 27, n. 4, p. 85-102, 2019. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/03/1052383/a-matriz-de-financiamento-publico-federal-do.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

CARNEIRO FHS, ATHAYDE PFA, PEREIRA CC, MASCARENHAS F. A matriz de financiamento público federal do esporte no Brasil. **R. bras. Ci. e Mov** 2019;27(4):85-102.

CARNEIRO, F. H. S.; MASCARENHAS, F. O financiamento esportivo brasileiro: proposta de metodologia crítica de análise. **E-legis**, Brasília, v. 11, n. Especial – Pesquisas e Políticas sobre Esporte II, p. 119-140, nov. 2018

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva. O financiamento do esporte no Brasil: aspectos de atuação estatal nos governos Lula e Dilma. 2018. 385 f. Tese (Doutorado em Educação Física). Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/34067/1/2018_FernandoHenriqueSilvaCarneir.o.pdf. Acesso em: 30 maio 2024.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone; MASCARENHAS, Fernando. Era uma vez um ministério do esporte...: seu financiamento e gastos no governo Lula, Dilma e Temer. **Motrivivência**, v. 31, n. 60, p. 01-22, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2019e65541/41745>. Acesso em: 24 maio 2024.

CARVALHAES, Andréia Schneider Nunes. **Decisão Judicial e Políticas Públicas:** limites, controles e medidas judiciais. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. E-book. Disponível em:

proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/186236061/v1/page/III. Acesso em: 18 abr. 2024.

CAVALCANTE, Fernando Rezende; BUNGENSTAB, Gabriel Carvalho; FILHO, Ari Lazzarotto. Rui Barbosa e a Educação Física nos pareceres para o ensino primário de 1883: influências e proposições. **Rev. Movimento**, v. 26, n. , p. 01-18, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/104923/59383>. Acesso em: 01 mar. 2024.

CBF anuncia investimento recorde no Brasileirão Feminino Neoenergia. CBF OFICIAL, 2024. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/futebol-brasileiro/noticias/campeonato-brasileiro-feminino/cbf-anuncia-investimento-recorde-no-brasileirao-feminino-neoenergia>. Acesso em 23 mai 2024.

COSTA, D. M. & GUTHRIE, S; R. (eds.) *Women and sports: interdisciplinary perspectives*. Champaign: Human Kinetics, 1994.

COUTINHO, D. R.; MESQUITA, C. F. DE M.; NASSER, M. V. N. DO A. M.. Empresas estatais entre serviços públicos e atividades econômicas. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 1, p. e1902, 2019.

Críquete: tudo o que você precisa saber. **Olympics.com.**, 2023. Disponível em: <https://olympics.com/pt/noticias/crquete-tudo-o-que-voce-precisa-saber>. Acesso em 14 fev. 2024

CRUZ, rafael. **Maria Lenk: A Mulher que Fez História Dentro e Fora das Piscinas.** Facha em todo lugar, 2021. Disponível em: <https://emtodolugar.facha.edu.br/2021/05/27/maria-lenk-a-mulher-que-fez-historia-dentro-e-fora-das-piscinas/>. Acesso em 04 mar. 2024.

DEVIDE, F. P. **Gênero e mulheres no esporte: história das mulheres nos jogos olímpicos modernos.** Ujuí, 2005

DEVIDE, P. F. VOTRE J. S. **Doping e mulheres nos esportes.** *Ver. Bras. Cienc. Esporte*, Campinas, v. 27, n. 1, p. 123-138, set. 2005;

FILHO, Lino Castellani. A política esportiva brasileira: de “política de estado” ao “estado de política”. **Motrivivência**, v. 31, n. 60, p. 01-18, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2019e67325/41744>. Acesso em: 24 maio 2024.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa . Direitos sociais na Constituição de 1988: breve estudo sobre os direitos do art. 6º da Consituição da República. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). *In: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.* Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/355/edicao-1/direitos-sociais-na-constituicao-de-1988:-breve-estudo-sobre-os-direitos-do-art.-6%C2%BA-da-consituicao-da-republica>. Acesso em: 14 fev. 2024.

GOELLNER, S. V. **Mulher e Esporte no Brasil: Entre Incentivos e Interdições Elas Fazem História, Pensar a Prática**, 8/1: 85-100, Jan/Jun. 2005.

GOMES, Paula Botelho. Mulheres e Desporto: Qual a agenda pedagógica do século XXI?. In: **III FÓRUM DE DEBATES SOBRE MULHER & ESPORTE: MITOS & VERDADES**, 2004.. Disponível em: <https://citrus.uspnet.usp.br/lapse/wp-content/uploads/anais/mulhereesporte.pdf>. Acesso em 14 fev. 2024.

GROSZ, Elizabeth. Corpos reconfigurados. *Cadernos Pagú*, v. 14, p. 45-86, 2000.
Impasse com renovação do patrocínio da Caixa coloca em alerta clubes das séries A e B. *Ge Futebol*, 2019. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/noticia/impasse-com-renovacao-do-patrocínio-da-caixa-coloca-em-alerta-clubes-das-series-a-e-b.ghtml>. Acesso em 14 mai 2024.

Invisível e sem patrocínio, futebol feminino brasileiro resiste. *Rede Brasil Atual*, 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/esportes/invisivel-e-sem-patrocínio-futebol-feminino-brasileiro-resiste/>. Acesso em 15 mai 2024.

KENNAR, J.; CARTER, J. M. In the beginning: the ancient and medieval worlds. In: **Latin America's 50 largest banks by assets**, 2021. In: S&P Global. Disponível em: <https://www.spglobal.com/marketintelligence/en/news-insights/research/latin-americas-50-largest-banks-by-assets-2021>. Acesso em 09 mai 2024.

LOURES, Vinicius. Ministério do Esporte aponta aumento da procura por patrocínio por meio de lei de incentivo. In: **Câmara dos Deputados**. Publicado em: 24 abr. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1056041-ministerio-do-esporte-aponta-aumento-da-procura-por-patrocínio-por-meio-de-lei-de-incentivo/>. Acesso em: 24 maio 2024.

Maior participação de atletas mulheres em Olimpíadas. *Rank Brasil - Recordes Brasileiros*. Disponível em: https://www.rankbrasil.com.br/Recordes/Materias/06xt/Maior_Participacao_De_Atletas_Mulheres_Em_Olimpiadas. Acesso em 06 mar. 2024.

MASCARENHAS, F. O orçamento do esporte: aspectos da atuação estatal de FHC a Dilma. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 30, n. 4, p. 963-980, 2016.

MASCARENHAS, Fernando. Financiamento do Esporte. **Sistema Nacional do Esporte em Construção: sistemas públicos nacionais e modelos esportivos internacionais.** In: IV Congresso Centro-Oeste de Ciências do Esporte e I Congresso Distrital de Ciências do Esporte, Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE), Brasília, 2010. Disponível em: <https://fefd.ufg.br/n/7807-iv-congresso-centro-oeste-de-ciencias-do-esporte-e-i-congresso-distrital-de-ciencias-do-esporte>. Acesso em: 19 mar. 2024.

MATHEW, Philip. **Cinisca de Esparta.** *World History Encyclopedia* em português. Traduzido por Ricardo Albuquerque, 2021. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/1-19939/cinisca-de-esparta/>. Acesso em 10 fev. 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Avanços em 2024 reforçam compromisso do Ministério do Esporte para promover o esporte e a inclusão social.** Publicado em: 26 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/avancos-em->

2024-reforcam-compromisso-do-ministerio-do-esporte-para-promover-o-esporte-e-a-inclusao-social#:~:text=Os%20resultados%20que%20conseguimos%20nesse,outros%20avan%C3%A7os%20importantes%20em%202024. Acesso em: 24 maio 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Bolsa Atleta – Legislação.** Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta/legislacao-1>. Acesso em: 09 maio 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Bolsa Atleta – Pré-requisitos de participação.** Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta/pre-requisitos-para-participar-do-programa-bolsa-atleta-1>. Acesso em: 11 maio 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Composição - Estrutura.** Publicado em: 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/composicao/estrutura-1>. Acesso em: 18 abr. 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Diagnóstico futebol feminino no Brasil.** 2023. Documento Eletrônico. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/futebol-feminino-ainda-e-predominantemente-amador-no-brasil/11deagostoltimaversoDIAGNSTICO1.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.** Publicado em: 17 jul.2023. Atualizado em: 14 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/futebol-feminino>. Acesso em: 13 maio 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Estratégia Nacional para o futebol feminino.** 2023. Documento eletrônico. Disponível em: https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/futebol-feminino/docestrategianacionalfutebeolfemv5_15-08-202313.pdf. Acesso em: 24 maio 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programa Academia e Futebol.** Publicado em: 02 fev. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-academia-e-futebol>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programa Esporte e Lazer na Cidade (Pelc).** Publicado em: 01 jan. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-esporte-e-lazer-da-cidade-pelc>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programa Revelar Talentos.** Publicado em: 24 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-revelar-talentos>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programa Segundo Tempo.** Publicado em: 22 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-segundo-tempo-pst>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programas do Ministério do Esporte.** Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MIRAGAYA, A. **A mulher olímpica: tradição versus inovação na busca pela inclusão**, Fórum olímpico, 2002. Grupo de estudos olímpicos, UGF.

Morre Benedicta Souza Oliveira, atleta olímpica dos 100m rasos em Londres 1948.

Redação GE, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:

<https://ge.globo.com/atletismo/noticia/morre-benedicta-souza-oliveira-atleta-olimpica-dos-100m-rasos-em-londres-1948.ghtml>. Acesso em 04 mar 2024.

MOSSÉ, Claude. **Péricles: O Inventor da Democracia**. São Paulo: Estação Liberdade, 2008.

MOURÃO, L. **A representação social da mulher brasileira na atividade físico-desportiva: da segregação à democratização**. 1998. Tese (Doutorado em Educação Física)– Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 1998.

Mulheres recebem menos na maioria dos esportes. Enquanto Neymar embolsa em média R\$ 900 mil por gol, Marta ganha R\$ 12 mil. Insituto Humanitas Unisinos, 2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/185-noticias-2016/558871-mulheres-recebem-menos-na-maioria-dos-esportes-enquanto-neymar-embolsa-em-media-r-900-mil-por-gol-marta-ganha-r-12-mil>. Acesso em 14 mai 2024.

NETO, Raimundo Ramos da Costa. O patrocínio público como vetor de mudanças na gestão esportiva. *In: Instituto Brasileiro de Direito Desportivo*. Publicado em: 27 jul. 2018.

Disponível em: <https://ibdd.com.br/o-patrocinio-publico-como-vetor-de-mudancas-na-gestao-esportiva/?v=19d3326f3137>. Acesso em: 24 maio 2024.

nos jogos olímpicos. **Revista Movimento**. 2007; 1: 207-216.

OELLNER, Silvana Viladore. Mulher e Esporte no Brasil: entre incentivos e interdições elas fazem história. *In: Pensar a prática*. v. 8, n. 1, p. 85-100, 2005. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/87003>. Acesso em: 01 mar. 2024.

OLIVEIRA, G. CHEREM, E. H. L. TUBINO, M. J. G. A inserção histórica da mulher no esporte. **Rev. bras. Ci e Mov**. 2008.

Oliveira, G.; Cherem, E. H. L.; Tubino, M. J. G. A Inserção Histórica da Mulher no Esporte. **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**, 2008.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948..

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 02 fev. 2024.

Papel da Caixa nas políticas sociais é tema da Voz do Brasil desta terça-feira (16).

AgênciaGov. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202401/papel-da-caixa-nas-politicas-sociais-e-tema-da-voz-do-brasil-desta-terca-feira-16>. Acesso em: 09 mai 2024.

POMEROY, Sarah B. **Spartan Women**. Oxford University Press, 2002.

POZZI, Luís Fernando. **O patrocínio esportivo como um veículo de marketing**. 1996.

Dissertação (Mestrado em Administração). Curso de Mestrado em Administração, FGV/EAESP. São Paulo.

Presidenta da CAIXA assina acordo de patrocínio para Liga de Basquete Feminino. Rita Serrano. 2023, Disponível em: <https://ritaserrano.com.br/noticias/556-presidenta-da-caixa-assina-acordo-de-patrocínio-para-liga-de-basquete-feminino>. Acesso em: 23 maio 2024.

PRITCHARD, D. M.; SOUZA, C. D. de; SANO, L. Esporte e guerra na Atenas democrática. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, [S. l.], n. 29, p. 92-104, 2017. DOI: 10.11606/issn.2448-1750.revmae.2017.154952. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revmae/article/view/154952>. Acesso em: 27 jan. 2024.

RAMOS, Murilo César. Comunicação, Direitos Sociais e Políticas Públicas. *In: Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC*, São Bernardo dos Campos: UESP, 2005. Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/245_253_direitos_a_comunicacao_politicas_publicas_murilo_ramos.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

RIBEIRO, Diego. Principais Programas Sociais do Governo no Brasil em 2024. *In: Programa Social Brasil*. Publicado em: 04 dez. 2023. Disponível em: <https://programasocialbrasil.com.br/principais-programas-sociais-do-governo-do-brasil-em-2024>. Acesso em: 25 abr. 2024.

Rita Serrano se despede da Caixa: “É preciso enfrentar a misoginia”. Metrôpoles. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/rita-serrano-se-despede-da-caixa-e-preciso-enfrentar-a-misoginia>. Acesso em: 23 maio 2024.

ROMERO, Elaine. Essas mulheres maravilhosas: nadadoras e ginastas. *In: Mulher e Esporte – mitos e verdades*. Simões AC (org). Barueri (SP): Manole; 2003.

ROSSIGNOLI, Marisa; GARCIAL, Douglas da Silva. PATROCÍNIO DE EMPRESAS ESTATAIS AO ESPORTE E CULTURA – PONDERAÇÃO ENTRE PROMOÇÃO CULTURAL E LUCRO DOS ARTISTAS FAMOSOS. **Revista Interfaces Científicas**, 2023.

RUBIO, K. SIMOES, A. C. De espectadores a protagonistas a conquista do espaço esportivo pelas mulheres. *Rev. bras. Mov.* ano V, nº 11, 1999.

RUBIO, Katia; VELOSO, Rafael Campos. As mulheres no esporte brasileiro: entre os campos de enfrentamento e a jornada brasileira. **Revista USP**, v. , n. 122, p. 49-62, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/162617/156456>. Acesso em: 01 mar. 2024.

SAMPAIO, Marcos. **O conteúdo essencial dos direitos sociais**. São Paulo: Saraiva, 2013. Ebook. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502189942/pageid/4>. Acesso em: 14 fev. 2024.

SANTOS, Jailson Moreira dos. **A história da Caixa Econômica Federal do Brasil e o desenvolvimento econômico, social e político brasileiro**. Centro Celso Furtado, 2011. Disponível em: https://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201111011244400.LivroCAIXA_T_0_167.pdf. Acesso em 13 mar. 2024.

- SANTOS, José Augusto Rodrigues. Mulher e Religião: segregação social e direitos. **REVISTA RELICÁRIO** • Uberlândia, v.7 n.14, jul./dez. 2020. ISSN 2358-8276.
- SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Os direitos sociais como direitos fundamentais e a judicialização de políticas: algumas considerações. **Revista da AJURIS**, v. 43., n. 141, p. 266-292, 2016. Disponível em:
https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-AJURIS_141.10.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.
- SOCHACZEWSKI, Monique; SANTOS JÚNIOR, João Júlio Gomes dos. História global: um empreendimento intelectual em curso. **Revista Tempo**, v. 23, n. 3, p. 483-502, 2017. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/tem/a/5Qh7XtLX9H9Q4hxrVWMPmhG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 jun. 2024.
- SOUZA *et al.* A extinção do Ministério do Esporte no Brasil: uma análise da seção temática v. 31 n. 60/2019 da revista Motrivivência. **Motrivivência**, v. 35, n. 66, p. 01-16, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/Ju/Downloads/biapoffo,+2175-8042.2023.e90634.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.
- SOUZA, G. C.; MOURÃO, L. **Mulheres do tatame: o judô feminino no Brasil**. Rio de Janeiro, Mauad/Faperj, 2011.
- TEIXEIRA *et al.* O programa bolsa atleta no contexto esportivo nacional. **Motrivivência**, v. 29, n. esp., p. 92-109, 2017. Disponível em:
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2017v29nespp92/35494>. Acesso em: 09 maio 2024.
- TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: Afinal, do que se trata?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- TONINELLI, PierAngelo. The rise and fall of public enterprise: the framework (Ch. 1). *In*: TONINELLI, Pier Angelo (ed.). **The rise and fall of state-owned enterprise in the Western World**. New York: Cambridge University Press, 2000.
- TRALCI FILHO, M. A.; ARAUJO, S. E. C. “As possíveis relações entre os feminismos e as práticas esportivas”, in K. Rubio (org.). **As mulheres e o esporte olímpico brasileiro**. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2011.
- Tubino MJG. **500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil colônia ao início do século XXI**. Rio de Janeiro (RJ): Shape; 2002;
- UNESCO – Digital Library. **International Charter of Physical Education, Physical Activity and Sport**. 9p. 2015. Disponível em:
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000235409>. Acesso em: 09 maio 2024
- UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Declaration of Berlin**. 2013. Berlin, May 2013. Disponível em:
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000221114>. Acesso em: 19 mar. 2024.

WESTIN, Ricardo. Futebol feminino já foi proibido no Brasil, e CPI pediu legalização. *In: SENADO FEDERAL – Arquivo S*. Publicado em: 04 ago. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/futebol-feminino-ja-foi-proibido-no-brasil-e-cpi-pediu-legalizacao#:~:text=Por%20mais%20de%2040%20anos,as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20de%20sua%20natureza%E2%80%9D>. Acesso em: 09 maio 2024.

ZIMMERMANN, Carlos Roberto. Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: o caso do bolsa família do governo Lula no Brasil. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 3, n. 4, pp. 144-159, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/mqN9MyzbxLhGscMDrq7zJDs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2024.